

*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0009161-49.2009.8.26.0477 (477.01.2009.009161)  
Controle nº 1178/2009

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, condomínio edilício, inscrito no CNPJ sob o nº 57.728.784/0001-96, com endereço na Avenida Doutor Vicente de Carvalho, nº 475, Cidade Ocian, CEP 11.704-300, Praia Grande, Estado de São Paulo, representado pela sua síndica eleita através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2.018, Senhora Silvana Rosa Maia Ciciliato (unidade 109), e-mail: [contato@nlopesadm.com.br](mailto:contato@nlopesadm.com.br), por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação de **Procedimento Sumário** que move em face de **JORGE SEIGUI YAMAZATO**, demais qualificação ignorada vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão de trânsito em julgado de fls.165 (dos autos principais); e considerando o r. despacho de fls.166; e principalmente com fundamento no art. 523, do Código de Processo Civil, requerer o **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** em formato digital, nos termos do Comunicado CG nº 438/2016 do E. TJSP.

**Baeta**  
Advogado

Assim sendo, requer a juntada dos documentos mencionados no Provimento CG nº 16/2016 na seguinte ordem: petição, sentença, certidão de trânsito em julgado e demais documentos pertinentes ao prosseguimento da fase executiva.

O executado foi condenado ao pagamento das despesas condominiais vencidas desde 20/06/2004 (excluídas as cotas prescritas), incluídas as vencidas no curso da demanda, com correção monetária pelos índices da tabela prática do E. Tribunal de Justiça/SP, e juros de mora de 1% ao mês contados do inadimplemento, acrescidas de multa de 2%. Cada parte ficou responsável pela metade das verbas de sucumbência.

O exequente apresenta planilha atualizada do débito para expedição da r. certidão para os fins do art. 828, do Código de Processo Civil; e para averbação nos registros públicos (cf. art. 799, inciso IX, do CPC).

**Valor atualizado até 25/07/2018:**

CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018	R\$.59.146,35
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.28.038,20
Juros de mora 1% a.m. (contados do inadimplemento)	R\$.76.947,81
Multa 2%	R\$.1.182,99
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.165.315,35</b>

**Baeta**  
*Advogado*

50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.38, 39, 40, 41, 62, 74, 90 e 183 total R\$.604,29 / 2)	R\$.302,15
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.165.617,50</b>

(cento e sessenta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Diante da inércia do devedor, requer o início da fase de cumprimento de sentença, mediante intimação do executado, “por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.” (art. 513, §2º, inciso IV, do Código de Processo Civil), para cumprimento voluntário da condenação, consistente no pagamento do montante de **R\$.165.617,50 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, valor atualizado até o dia 25 de julho de 2018 (devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento).

Outrossim, requer a penhora no rosto dos autos do **Inventário - processo nº 0001617-42.2015.8.26.0075** (controle nº 2430/2015) do Espólio de Jorge Seigui Yamazato.

Em arremate, na hipótese de não pagamento voluntário no prazo legal, requer o acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 26 de julho de 2018.

Mauricio Rene Baêta Montero  
OAB/SP nº 183.446

"SUBSTABELECIMENTO"

183  
fls. 6

Por este instrumento particular, **JULIANA HADURA ORRA MOURE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 274.993, com escritório à Av. Presidente Kennedy, 2.782 - Campo da Aviação - Praia Grande/SP, **SUBSTABELECE, sem reserva de iguais poderes**, aos advogados **Dr. MAURICIO RENE BAETA MONTERO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 183.446, os poderes que lhe foram conferidos para ingresso e acompanhamento com AÇÃO DE COBRANÇA, qual tramita perante a 2ª Vara Cível de Praia Grande/SP, processo nº 0009161.49.2009.8.26.0477 - unidade 801.

Praia Grande, 04 de julho de 2018.



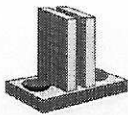
JULIANA HADURA ORRA MOURE  
OAB/SP n.º 274.993

Ciente de Acordo.

Silvana Rosa Maria Cicciato (Apto. 109)

Síndica . RG: 34.796.917.3

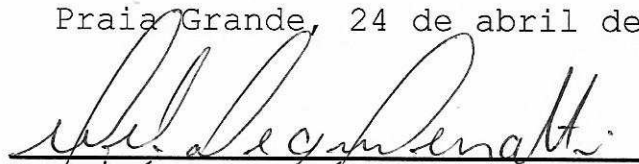
Praia Grande, 06 de julho de 2018.



## PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, situado na Av. Dr. Vicente de Carvalho, n°. 473 - Ocian - Praia Grande/SP - CEP: 11704-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 57.728.784/0001-96, neste ato representado por sua síndica **Sra. CELIA REGINA CENATTI**, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 19.347.202, inscrita no CPF/MF sob o n°. 090.212.258-40, residente e domiciliada à Av. Dr. Vicente de Carvalho, n°. 473 - apto. 211 - Ocian - Praia Grande/SP - CEP: 11704-300, por este instrumento de mandato, nomeia e constitui suas bastante procuradoras as advogadas **JULIANA HADURA ORRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP sob n° 274.993** e **SOLANGE APARECIDA MOREIRA**, brasileira, inscrita na **OAB/SP sob o n° 117.585**, ambas com escritório na Av. Presidente Kennedy, 2782 - Campo da Aviação - Praia Grande - S.P. - CEP: 11702-200, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para defender seus interesses nos autos do processo 1178/09, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Praia Grande/SP.**

Praia Grande, 24 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**

Av. Pres. Kennedy, 2775- Guilhermina - Praia Grande/SP - CEP 11702-200 - ☎  
13 3473 4284

Av. Jabaquara, 514 - Pça. da Árvore - SP - CEP 04.046-000 - ☎11 2276 8588 /  
2276 8699

☑ www.capitaladm.com.br - ☑ capitaladm@capitaladm.com.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Secção de São Paulo  
132ª Subseção De Praia Grande

Ofício nº. 05103/12  
Processo: 1178/2009  
Vara: 2  
Solicitação: 9463222

T.P.  
18/07

J. Intime-se pessoalmente.  
P. Gde., 13/09/2012.

Juiz de Direito

Praia Grande, 6 de Setembro de 2012.

**Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:**

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado ( DPE ) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil ( OABSP ), publicado no DOE, volume 116, nº. 06, Poder Executivo, Sec. I, 10/01/2006 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse r. Juízo, esta Subseção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

Assistido: CURADOR ESPECIAL PARA JORGE SEIGUI YAMAZATO

Área: Cível

Local: PRAIA GRANDE

Advogado: KARINA MARTINS DE BARROS

OABSP nº. 249159 - 1

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 4751 SALA 06

VILA TUPY Cep: 11704010 Fone: 13 33026242

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

132ª Subseção / CAJ Local

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 12:24, sob o número WPGF18701091034. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 2634E6B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS



2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 - Tel: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2009.009161-2/000000-000  
Ordem nº 1178/2009

Ação: Procedimento Sumário  
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO ITAICY III  
Requerido: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Praia Grande, 29 de agosto de 2012.

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria as providências no sentido de ser indicado profissional para exercer as funções de Curador Especial do(s) réu(s) JORGE SEIGUI YAMAZATO, citado(s) por edital.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**  
Juiz(a) de Direito

**CERTIDÃO**  
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, SP.  
Praia Grande, 29 de agosto de 2012.  
*Araci Garcia Fernandes*  
**ARACI GARCIA ERNANDES**  
Coordenadora

À  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
Subseção Praia Grande

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
132ª Subseção de Praia Grande  
Recebi em 05/09/12  
Nome: Marcos Pereira  
RG-ABR: 2167  
Local: F. Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PRAIA GRANDE  
 FORO DE PRAIA GRANDE  
 2ª VARA CÍVEL  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 07/06/2017, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, \_\_\_\_\_ (Susely S. Luchetti Rodrigues de Jesus) Escrevente, digitei e subscrevi.

### DESPACHO

Processo nº: 0009161-49.2009.8.26.0477  
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais  
 Requerente: Condomínio Edifício Itaicy Iii  
 Requerido: Jorge Seigui Yamazato

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Aguarde-se pelo prazo de trinta dias por eventual manifestação de parte interessada, observando-se o formato digital para processamento do cumprimento de sentença, na forma do artigo 1.286 da N.S.C.G.J..

Decorrido o prazo supra, certifique-se nos autos e arquivem-se.

Int.

Praia Grande, 07 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### Recebimento:-

Em 07/06/2017, recebi estes autos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)  
Juliana Hadura Orra (OAB 274993/SP)

Teor do ato: "Vistos.Ciência" às partes do retorno dos autos.Cumpra-se o v. Acórdão.Aguarde-se pelo prazo de trinta dias por eventual manifestação de parte interessada, observando-se o formato digital para processamento do cumprimento de sentença, na forma do artigo 1.286 da N.S.C.G.J..Decorrido o prazo supra, certifique-se nos autos e arquivem-se.Int."

Praia Grande, 14 de junho de 2017.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FORO DE PRAIA GRANDE  
2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -  
CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao  
Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**CONCLUSÃO**

Aos 13 de abril de 2015 faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Praia Grande, **Dr. Renato Zanela  
Pandin e Cruz Gandini**. Eu, \_\_\_\_\_, esc. subsc.

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0009161-49.2009.8.26.0477**  
Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**  
Requerente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
Requerido: **Jorge Seigui Yamazato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

**Vistos.**

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por **Condomínio Edificio  
Itaicy III** contra **Jorge Seigui Yamazato**.

Afirma o autor, em síntese, que o réu é proprietário/ possuidor do  
apartamento nº 801 do Condomínio, não tendo honrado com o pagamento das despesas  
condominiais ordinárias e extraordinárias correspondentes a outubro de 2001 a março de 2009.  
Postula a procedência da ação para condenação do réu ao pagamento das despesas não pagas.

O réu foi citado por edital e deixou de apresentar contestação, ao  
que lhe foi nomeado curador especial, que apresentou a contestação de fls. 94/98, onde alega,  
preliminarmente, nulidade de citação e carência de ação. No mérito, afirma a planilha de débito  
não inclui os condomínio vencidos em janeiro de 2002, fevereiro de 2002, dezembro de 2002,  
janeiro de 2003 e fevereiro de 2003, que devem ser excluídos da condenação. Postula a  
improcedência da ação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FORO DE PRAIA GRANDE  
2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -  
CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

Réplica (fls. 130).

É o breve relatório. **DECIDO.**

Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos exatos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Rejeito as preliminares suscitadas na defesa.

Com efeito, foram expedidos os ofícios de praxe e efetuadas várias tentativas de citação pessoal do requerido, tendo todas restado negativas.

Somente após esgotadas as tentativas de citação é que foi deferida a citação por edital, não havendo que se cogitar em nulidade na hipótese, pois observados os requisitos do art. 232 do Código de Processo Civil. Neste sentido:

*"APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Busca e Apreensão. Alegação de nulidade da citação via edital. Não cabimento. Esgotamento de buscas nos Endereços declinados nos Autos. Requerida em lugar incerto e não sabido. Princípio da celeridade e efetividade do Provimento Jurisdicional. Ausência de purgação da mora ou depósito do valor incontroverso. Inadimplemento comprovado. Decisão bem fundamentada. Ratificação da sentença de Primeiro Grau, nos termos do artigo 252, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. RECURSO NÃO PROVIDO."* (TJSP – Apelação nº 0010285-64.2008.8.26.0457 - Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado - Relator(a): Penna Machado - Data do julgamento: 17/09/2014).

Não se pode olvidar que não há nos autos a qualificação completa do requerido (RG e CPF), o que impossibilitou a realização de outras pesquisas, conforme consignado em fls. 69.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -  
 CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>**

Também não há que se falar em ilegitimidade ativa, pois os condôminos, sejam eles proprietários ou possuidores, são obrigados a contribuir para as despesas de condomínio.

No mérito, a ação merece parcial procedência.

O direito do autor está bem delineado pelos documentos que acompanharam a peça inicial.

A multa exigida observa o teto previsto no artigo 1.336, par. 1º do Código Civil.

Os juros de mora são mesmo devidos, pela taxa estipulada na convenção de condomínio, que não encontra impeditivo legal.

Correção monetária é sempre devida, não se tratando de acréscimo, mas de mera recomposição do valor real da moeda, corroída pelos efeitos da inflação.

De fato, não constam na planilha os condomínios vencidos em janeiro de 2002, fevereiro de 2002, dezembro de 2002, janeiro de 2003, fevereiro de 2003 e, também, maio de 2005, que devem ser excluídos da condenação.

Diante deste cenário, só resta a parcial procedência da ação.

Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta **JULGO PROCEDENTE** a presente **ação de cobrança** ajuizada por **Condomínio Edifício Itacy III** contra **Jorge Seigui Yamazato**, para **CONDENAR** o réu a pagar ao autor os valores referentes às despesas condominiais ordinárias e extraordinárias correspondentes a outubro de 2001 a dezembro de 2001, março de 2002 a novembro de 2002, março de 2003 a abril de 2005, junho de 2005 a março de 2009, com correção monetária pelos índices da tabela prática do E. Tribunal de Justiça/SP, e juros de mora de 1% ao mês contados do inadimplemento, acrescidas de multa de 20% em relação às parcelas vencidas até o início de vigência do atual Código Civil, e de 2% a partir de então. **CONDENO** o réu, ainda, ao pagamento das despesas de condomínio que se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP - CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

venceram no curso da lide e que eventualmente não tenham sido pagas (CPC – art. 290), com correção monetária pelos índices já citados e com juros de mora de 1% ao mês ambos desde o inadimplemento, e com multa de 2%.

Tendo o réu sucumbido de parcela maior do pedido, arcará com o pagamento de custas judiciais e despesas processuais, bem como de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação.

**P. R. I. C.**

Praia Grande, 13 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009161-49.2009.8.26.0477 e o código D9000001W45C.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURÍCIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 12:24, sob o número WPGE18701091034. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 2634E80.

135  
9**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Aos 15/04/2015, faço pública em cartório a r. sentença de fls. 131/134. Eu,           , escrevente, subscrevi.

**REGISTRO DE SENTENÇA**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 131/134 foi devidamente registrada no Sistema SAJ. Nada Mais. Praia Grande, 15/04/2015. Eu,           , escrevente, subscrevi.

**CUSTAS PROCESSUAIS**

(X) custas de apelação (preparo) no valor de R\$ 1.162,24 \_\_\_\_\_ .

(X) porte de remessa e retorno (01 volume(s)) R\$ 32,70 \_\_\_\_\_ .

Praia Grande, 15/04/2015

Eu,           , escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO – REMESSA AO DJE**

CERTIFICO e dou fé que remeti a sentença/custas de fls. 131/134, ao Diário de Justiça eletrônico em 15 de abril de 2015 (rel. 107/15). Praia Grande, 15/04/2015. Eu,           , escrevente, subscrevi.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)  
Juliana Hadura Orra (OAB 274993/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de cobrança ajuizada por Condomínio Edifício Itaicy III contra Jorge Seigui Yamazato, para CONDENAR o réu a pagar ao autor os valores referentes às despesas condominiais ordinárias e extraordinárias correspondentes a outubro de 2001 a dezembro de 2001, março de 2002 a novembro de 2002, março de 2003 a abril de 2005, junho de 2005 a março de 2009, com correção monetária pelos índices da tabela prática do E. Tribunal de Justiça/SP, e juros de mora de 1% ao mês contados do inadimplemento, acrescidas de multa de 20% em relação às parcelas vencidas até o início de vigência do atual Código Civil, e de 2% a partir de então. CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das despesas de condomínio que se venceram no curso da lide e que eventualmente não tenham sido pagas (CPC art. 290), com correção monetária pelos índices já citados e com juros de mora de 1% ao mês ambos desde o inadimplemento, e com multa de 2%. Tendo o réu sucumbido de parcela maior do pedido, arcará com o pagamento de custas judiciais e despesas processuais, bem como de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação. P. R. I. C. " CUSTAS DE APELAÇÃO (PREPARO): R\$ 1.162,24- PORTE DE REMESSA E RETORNO (01 VOLUME) R\$ 32,70 ""

Praia Grande, 17 de abril de 2015.

Katia Regina Ottenio Kimura  
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
34ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2017.0000088735

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0009161-49.2009.8.26.0477, da Comarca de Praia Grande, em que é apelante JORGE SEIGUI YAMAZATO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), é apelado CONDOMINIO EDIFICIO ITAICY III.

**ACORDAM**, em 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "De ofício reconheceram a prescrição de parte do pedido e negaram provimento ao recurso. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente) e SOARES LEVADA.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.

Antonio Tadeu Ottoni  
RELATOR  
Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

34ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 11770  
APELAÇÃO Nº: 0009161-49.2009.8.26.0477  
ORIGEM: PRAIA GRANDE  
APELANTE: JORGE SEIGUI YAMAZATO  
APELADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III  
JUIZ DE 1º GRAU: DR. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI

EMENTA

DIREITO PRIVADO – DESPESAS CONDOMINIAIS – AÇÃO DE COBRANÇA – PROCEDÊNCIA – PRESCRIÇÃO – Matéria conhecida de ofício (art. 219, § 5º, do C.P.C./73) – Ocorrência parcial – Obrigação de trato sucessivo – Prazo quinquenal (C.C., art. 206, § 5, I) contado do vencimento de cada cota – Débitos anteriores a 27/05/2004 fulminados pela prescrição – Extinção, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do C.P.C., quanto a essas despesas.

DIREITO PRIVADO – DESPESAS CONDOMINIAIS – AÇÃO DE COBRANÇA – PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DO RÉU – Nulidade da citação por edital – Descabimento – Tentativa de localização do réu com expedição de ofício para diversos órgãos, inclusive os sugeridos no recurso – Verificação do requisito legal para tal ato (art. 231, II, do C.P.C./73) – MÉRITO – Manutenção da condenação restrita às despesas comprovadas, excluídas as prescritas – Parcial procedência – Sucumbência recíproca – Sentença reformada de ofício – Recurso desprovido.

Vistos.

1) RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta pelo réu contra a r. sentença de fls. 131/134, cujo relatório é adotado, que  **julgou procedente a ação** para condená-lo ao pagamento das despesas condominiais constantes da planilha que instruiu a inicial, além das cotas vencidas no curso da lide, condenando-o, ainda, ao ônus sucumbencial.

Em recurso (fls. 139/143), o requerido, representado por sua curadora especial, sustentou nulidade da citação editalícia pelo não esgotamento dos meios para tentativa de sua localização ou, subsidiariamente, o reconhecimento de ter sido parcial a procedência em razão da exclusão de alguns débitos indicados na vestibular e não



fls. 20 150  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
34ª Câmara de Direito Privado

demonstrados.

O recurso foi recebido (fls. 144), mas não contra-arrazoado (fls. 146).

É o relatório.

## 2) FUNDAMENTOS

Antes de iniciar a análise do recurso, esclarece-se terem ocorrido, tanto a prolação da r. sentença, quanto a interposição do recurso, sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, cuja observância neste julgamento é de rigor.

Sob essa ótica, mister reconhecer, de ofício, nos termos do art. 219, § 5º, do C.P.C./73, a ocorrência de prescrição de parte da tutela buscada.

Pretende-se nesta ação o pagamento das cotas condominiais vencidas entre outubro de 2001 e março de 2009, conforme planilha de fls. 6/8.

Todavia, o ajuizamento da ação se deu em 27/05/2009, quando já fulminadas pela prescrição quinquenal as parcelas vencidas entre outubro de 2001 e maio de 2004, inclusive.

Com efeito, o prazo prescricional para cobrança de despesas condominiais era de 20 anos, nos termos do art. 177, do Código Civil de 1916. Com a entrada em vigor do novo Código Civil, em 11.01.2003, o prazo prescricional aplicável à espécie foi reduzido para 05 anos, consoante o art. 206, § 5º, I, por tratar-se de dívida líquida, lastreada em documento particular.

Esse o entendimento desta Câmara:

*“Despesas condominiais. Ação de cobrança. No Código Civil de 1916 era vintenário o prazo para cobrança de despesas condominiais. O atual diploma, por força do disposto no art. 206, § 5º, I, reduziu o prazo para cinco anos, conforme entendimento do E. STJ e desta Col. Câmara. Prescrição das parcelas vencidas até 15.12.2005, inclusive, uma vez que a ação foi ajuizada em 16.12.2010. Manutenção da condenação quanto às despesas condominiais com vencimento a partir de 16.12.2005. Em vista do dever primordial*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 12:24, sob o número WPGE187010910349. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.sp.jus.br>, clique no botão 'Imprimir' e digite o número de acesso: processo judicial, protocolo nº: 2009.8.26.0477, nome de usuário: baeta.montero, senha: 0477665899. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://pje.trf3.sp.jus.br>, clique no botão 'Imprimir' e digite o número de acesso: processo judicial, protocolo nº: 2009.8.26.0477, nome de usuário: baeta.montero, senha: 0477665899. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.sp.jus.br>, clique no botão 'Imprimir' e digite o número de acesso: processo judicial, protocolo nº: 2009.8.26.0477, nome de usuário: baeta.montero, senha: 0477665899.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
34ª Câmara de Direito Privado

*atribuído por lei ao condômino, de contribuir para as despesas do condomínio (arts. 12 da Lei 4.591/64 e 1.336, I, do Código Civil), há presunção de pertinência e legitimidade dos valores cobrados a título de rateio ordinário. A inicial, in casu, está suficientemente instruída com a relação discriminada do débito, prova da propriedade do imóvel e atas das últimas assembleias gerais ordinárias. Recurso parcialmente provido.” (Apelação nº 0061162-65.2010.8.26.0577, rel. Des. GOMES VARJÃO, v.u., julgamento em 12.08.2015 – destaquei em negrito).*

*“Ação de cobrança. Despesas condominiais. Procedência. Pagamento parcial do débito no curso do processo. Prescrição de parte do débito. Prazo de cinco anos. Incidência do artigo 206, § 5º, inciso I, CC. Diferença eventual a ser apurada em liquidação de sentença. Recurso parcialmente provido.” (Apelação nº 0128797-68.2012.8.26.0100, Rel. Des. NESTOR DUARTE, v.u., julgamento em 09.03.2016 – destaquei em negrito).*

*“Ação de cobrança de condomínio. Prazo prescricional quinquenal. Art. 206, §5º, CPC. Prescrição reconhecida com relação a parte dos inadimplementos apontados na inicial. Atualização monetária de acordo com os critérios deste Tribunal de Justiça, para recomposição do valor real da moeda. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação. Taxa Selic inaplicável. Apelos improvidos.” (Apelação nº 1041651-35.2013.8.26.0100, rel. Des. SOARES LEVADA, v.u., julgamento em 26.08.2015 – destaquei em negrito).*

**“DESPESAS DE CONDOMÍNIO. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 206, § 5º, I, do CC/02. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA COM A REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. Recurso Parcialmente provido.” (Apelação nº 0141701-23.2012.8.26.0100, rel. Des. CRISTINA ZUCCHI, v.u., julgamento em 26.08.2015 – destaquei em negrito).**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 34ª Câmara de Direito Privado

No mesmo sentido os julgados do C. Superior Tribunal de Justiça:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES DA CORTE. PRESTAÇÕES ANTERIORES À VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028.*

*1. O prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança de taxas condominiais é de cinco anos, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil.*

*2. Quando ainda não transcorrida a metade do prazo prescricional previsto no código anterior, aplica-se o prazo reduzido pelo Código Civil de 2002, contado a partir da vigência do código atual, ou seja, 11.1.2003.*

*3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg nos EDcl no AREsp 745276/MG, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, v.u., julgamento em 22.09.2015 – destaquei em negrito).*

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DÍVIDA CONDOMINIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA 83/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.*

*1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a pretensão de cobrança de cotas condominiais, por serem líquidas desde sua definição em assembleia-geral de condôminos, bem como lastreadas em documentos físicos, adequa-se com perfeição à previsão do art. 206, § 5º, I, do novo Código Civil, razão pela qual se aplica o prazo prescricional quinquenal.*

*2. Destarte, estando o acórdão recorrido em perfeita harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, incide a Súmula 83 desta Corte.*

*3. Por fim, a parte recorrente descumpriu o disposto nos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 2º, do RISTJ, deixando de mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, providência necessária à demonstração do dissenso*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
34ª Câmara de Direito Privado

pretoriano.

4. *Agravo regimental a que se nega provimento.*” (AgRg no AREsp 634584/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, v.u. julgamento em 04.08.2015 – destaquei em negrito).

**“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. INCIDÊNCIA DO 206, § 5º, I, DO CC/02.**

1. *Na vigência do CC/16, o crédito condominial prescrevia em vinte anos, nos termos do seu art. 177, por se tratar de ação pessoal sem prazo prescricional específico previsto.*

2. *Com a entrada em vigor do novo Código Civil, houve a ampliação das hipóteses de prazos específicos para prescrição, reduzindo por consequência a incidência do prazo prescricional ordinário, que foi também reduzido para 10 anos.*

3. *A pretensão de cobrança de cotas condominiais, por serem líquidas desde sua definição em assembleia geral de condôminos, bem como lastreadas em documentos físicos, adequa-se com perfeição à previsão do art. 206, § 5º, I, do CC/02, razão pela qual aplica-se o prazo prescricional quinquenal.*

4. *Recurso especial provido.*” (RESp 1366175/SP, Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, v.u., julgamento em 18.06.2013 – destaquei em negrito).

Como visto, parte das prestações condominiais iniciou-se durante a vigência do Código Civil de 1916, devendo-se, pois, aplicar a regra de direito intertemporal prevista no artigo 2.028, do Código Civil de 2002, que dispõe que “*Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada*”.

Assim, com relação aos débitos vencidos entre 20/09/2001 e 20/10/2002 (não constam débitos até 20/02/2003), como não havia decorrido mais da metade do prazo de 20 anos na data da entrada em vigor do novo diploma legal (11.01.2003), é a partir daí que o novo prazo quinquenal fluirá.



162

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
34ª Câmara de Direito Privado

Portanto, considerando-se a distribuição da ação em 27.05.2009, essas despesas condominiais estão prescritas, assim como as cotas vencidas entre 20.02.2003 e 20.05.2004, porquanto já decorrido o prazo quinquenal antes do ajuizamento.

Destarte, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do C.P.C./73, em relação às referidas prestações.

Como a extinção se refere a parte do pedido, remanesce o interesse recursal no tocante às demais parcelas, razão pela qual passa-se à análise do apelo da requerida.

Contudo, o recurso não merece prosperar.

Não configurada a nulidade da citação realizada por edital, que observou os requisitos legais e foi determinada após esgotados as tentativas, tanto de citação nos endereços conhecidos, quanto de localização do paradeiro do réu.

De relevo notar que foram expedidos 07 ofícios (fls. 51/57) no intuito de encontrar o endereço do réu, que não foi encontrado no endereço apontado na exordial por estar desabitado o imóvel.

Não há se falar em citação por hora certa, como cogitado, eis que tal modalidade está restrita aos casos em que haja suspeita de ocultação do réu, circunstância sequer ventilada nos autos.

Diante da regularidade da citação e inexistindo prova de pagamento dos débitos cobrados, excluídas as cotas prescritas, remanesce inalterada a condenação do réu ao pagamento das despesas vencidas desde 20/06/2004, incluídas as vencidas no curso da demanda (art. 290 do C.P.C./73).

Observe-se, como reconhecido na r. sentença, que não relacionada na planilha que embasa a ação, a despesa referente à maio de 2005, com vencimento em 20/04/2005, de forma que não está ela incluída na condenação.

Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

34ª Câmara de Direito Privado

custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do C.P.C./73.

Assim, decreta-se, de ofício, a prescrição de parte da pretensão inicial e, quanto às parcelas não excluídas pela prescrição, mantem-se a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reconhecendo-se a sucumbência recíproca das partes.

### 3) CONCLUSÃO

**Ante o exposto, pelo meu voto, de ofício reconheço a prescrição de parte do pedido e nego provimento ao recurso.**

**ANTONIO TADEU OTTONI**  
*Relator*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

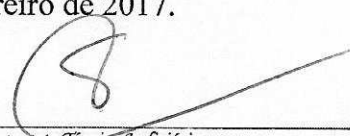
fls. 26

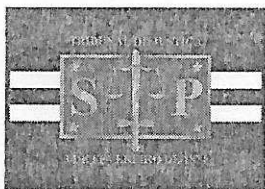
164

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se a data de publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
*Escrevente Técnico Judiciário*  
*Salete Santos - 120280*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Apelação - 0009161-49.2009.8.26.0477

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E**  
**REMESSA À VARA DE ORIGEM**

Certifico que o V. Acórdão transitou em julgado em 12/04/17 e que, nesta data, faço remessa destes autos à 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande.

São Paulo, 6 de maio de 2017.

Eu, Luciana Caruso, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

LUCIANA CARUSO - M368625

Volumes - 1

Apensos - 0

RECEBIMENTO  
Em 09 de 05 de 17, recebi  
estes autos em conformidade com o  
Eu, Luciana Caruso Escri. Subscr.



### UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0034-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITACY III**

Unid: 801 -

Proprietário: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Correção calculada até: 07/2018

Período: 01/06/2004 a 25/07/2018

Tipo: LINEAR

### PROPRIETÁRIO: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
07/2004	20/06/2004	MENSAL	231,36	4,63	875,16	277,14	1.388,29	00008447
08/2004	20/07/2004	MENSAL	231,36	4,63	870,06	274,59	1.380,64	00008448
09/2004	20/08/2004	MENSAL	252,47	5,05	915,66	295,60	1.468,78	00008449
10/2004	20/09/2004	MENSAL	252,47	5,05	910,08	292,85	1.460,45	00008521
11/2004	20/10/2004	MENSAL	252,47	5,05	904,68	291,92	1.454,12	00008522
12/2004	20/11/2004	MENSAL	252,47	5,05	899,10	290,98	1.447,60	00008523
01/2005	20/12/2004	MENSAL	209,97	4,20	744,75	240,00	1.198,92	00008524
02/2005	20/01/2005	MENSAL	209,97	4,20	740,10	236,13	1.190,40	00001090
03/2005	20/02/2005	MENSAL	209,97	4,20	735,45	233,58	1.183,20	00000549
04/2005	20/03/2005	MENSAL	209,97	4,20	731,25	231,62	1.177,04	00001677
05/2005	20/04/2005	MENSAL	209,97	4,20	726,60	228,38	1.169,15	00002135
06/2005	20/05/2005	MENSAL	209,97	4,20	722,10	224,39	1.160,66	00002485
07/2005	20/06/2005	MENSAL	209,97	4,20	717,45	221,35	1.152,97	00002595
08/2005	20/07/2005	MENSAL	251,78	5,04	808,01	266,00	1.330,83	00003365
09/2005	20/08/2005	MENSAL	230,97	4,62	755,52	243,87	1.234,98	00004081
10/2005	20/09/2005	MENSAL	230,97	4,62	750,56	243,87	1.230,02	00004631
11/2005	20/10/2005	MENSAL	280,97	5,62	885,59	295,78	1.467,96	00005202
12/2005	20/11/2005	MENSAL	356,56	7,13	1.111,20	371,10	1.845,99	00005789
01/2006	20/12/2005	MENSAL	356,56	7,13	1.104,00	367,15	1.834,84	00006420
02/2006	20/01/2006	MENSAL	306,56	6,13	959,49	313,16	1.585,34	00006869
03/2006	20/02/2006	MENSAL	306,56	6,13	952,98	310,79	1.576,46	00007350
04/2006	20/03/2006	MENSAL	306,56	6,13	947,10	309,36	1.569,15	00007718
05/2006	20/04/2006	MENSAL	256,56	5,13	761,43	257,50	1.280,62	00008179
06/2006	20/05/2006	MENSAL	256,56	5,13	756,33	256,88	1.274,90	00538162
07/2006	20/06/2006	MENSAL	256,56	5,13	751,06	256,21	1.268,96	00548968
08/2006	20/07/2006	MENSAL	256,56	5,13	745,96	256,57	1.264,22	00560545
09/2006	20/08/2006	MENSAL	256,56	5,13	740,69	256,00	1.258,38	00570589
10/2006	20/09/2006	MENSAL	256,56	5,13	735,42	256,10	1.253,21	00582269
11/2006	20/10/2006	MENSAL	256,56	5,13	730,32	255,28	1.247,29	00592257
12/2006	20/11/2006	MENSAL	306,56	6,13	853,00	302,38	1.468,07	00602896
01/2007	20/12/2006	MENSAL	341,13	6,82	974,05	333,62	1.655,62	00613870
02/2007	20/01/2007	MENSAL	341,13	6,82	966,92	329,42	1.644,29	00624937
03/2007	20/02/2007	MENSAL	341,13	6,82	918,06	326,10	1.592,11	00635965
04/2007	20/03/2007	MENSAL	288,51	5,77	787,55	273,43	1.355,26	00648323
05/2007	20/04/2007	MENSAL	288,51	5,77	781,66	270,94	1.346,88	00659757
06/2007	20/05/2007	MENSAL	288,48	5,77	775,96	269,45	1.339,66	00671401
07/2007	20/06/2007	MENSAL	288,48	5,77	770,07	267,99	1.332,31	00684285
08/2007	20/07/2007	MENSAL	288,48	5,77	764,37	266,25	1.324,87	00697073
09/2007	20/08/2007	MENSAL	288,48	5,77	758,48	264,46	1.317,19	00709604
10/2007	20/09/2007	MENSAL	288,48	5,77	712,98	261,18	1.268,41	00722599
11/2007	20/10/2007	MENSAL	288,48	5,77	707,58	259,80	1.261,63	00735338
12/2007	20/11/2007	MENSAL	288,48	5,77	702,00	258,14	1.254,39	00748773
01/2008	20/12/2007	MENSAL	288,48	5,77	696,60	255,78	1.246,63	00760435
02/2008	20/01/2008	MENSAL	288,48	5,77	691,02	250,49	1.235,76	00773507
03/2008	20/02/2008	MENSAL	288,48	5,77	685,44	246,76	1.226,45	00785979
04/2008	20/03/2008	MENSAL	288,48	5,77	680,22	244,18	1.218,65	00799009
05/2008	20/04/2008	MENSAL	288,48	5,77	674,64	241,44	1.210,33	00812412
06/2008	20/05/2008	MENSAL	288,48	5,77	669,24	238,04	1.201,53	00824977
07/2008	20/06/2008	MENSAL	288,48	5,77	663,66	232,97	1.190,88	00838087
08/2008	20/07/2008	MENSAL	302,90	6,06	658,26	239,63	1.206,85	00851440
09/2008	20/08/2008	MENSAL	302,90	6,06	652,68	236,47	1.198,11	00866263
10/2008	20/09/2008	MENSAL	302,90	6,06	647,10	235,32	1.191,38	00878665
11/2008	20/10/2008	MENSAL	302,90	6,06	641,70	234,51	1.185,17	00893136
12/2008	20/11/2008	MENSAL	302,90	6,06	636,12	231,80	1.176,88	00906961
01/2009	20/12/2008	MENSAL	302,90	6,06	630,72	229,76	1.169,44	00919196



**UNIDADE DEVEDORA**

Edifício: **0034-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**

Unid: 801 -

Proprietário: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Correção calculada até: 07/2018

Período: 01/06/2004 a 25/07/2018

Tipo: LINEAR

02/2009	20/01/2009	MENSAL	302,90	6,06	625,14	228,20	1.162,30	00933454
03/2009	20/02/2009	MENSAL	302,90	6,06	619,56	224,78	1.153,30	00946669
04/2009	20/03/2009	MENSAL	302,90	6,06	614,52	223,13	1.146,61	00960921
05/2009	20/04/2009	MENSAL	302,90	6,06	608,94	222,07	1.139,97	00975337
06/2009	20/05/2009	MENSAL	302,90	6,06	603,54	219,17	1.131,67	00988674
07/2009	20/06/2009	MENSAL	302,90	6,06	564,74	216,02	1.089,72	01003272
08/2009	20/07/2009	MENSAL	302,90	6,06	559,64	213,82	1.082,42	01016708
09/2009	20/08/2009	MENSAL	302,90	6,06	554,37	212,62	1.075,95	01031102
10/2009	20/09/2009	MENSAL	302,90	6,06	549,10	212,21	1.070,27	01045260
11/2009	20/10/2009	MENSAL	302,90	6,06	544,00	211,37	1.064,33	01060159
12/2009	20/11/2009	MENSAL	302,90	6,06	538,73	210,13	1.057,82	01074567
01/2010	20/12/2009	MENSAL	302,90	6,06	533,63	208,21	1.050,80	01090118
02/2010	20/01/2010	MENSAL	302,90	6,06	528,36	206,97	1.044,29	01103892
03/2010	20/02/2010	MENSAL	302,90	6,06	523,09	202,47	1.034,52	01119101
04/2010	20/03/2010	MENSAL	318,05	6,36	548,82	208,87	1.082,10	01134413
05/2010	20/04/2010	MENSAL	318,05	6,36	543,24	205,11	1.072,76	01150334
06/2010	20/05/2010	MENSAL	318,05	6,36	537,84	201,27	1.063,52	01163541
07/2010	20/06/2010	MENSAL	318,05	6,36	502,69	199,02	1.026,12	01179643
08/2010	20/07/2010	MENSAL	318,05	6,36	497,59	199,60	1.021,60	01195403
09/2010	20/08/2010	MENSAL	318,05	6,36	492,32	199,96	1.016,69	01208997
10/2010	20/09/2010	MENSAL	318,05	6,36	487,05	200,33	1.011,79	01223715
11/2010	20/10/2010	MENSAL	318,05	6,36	481,95	197,51	1.003,87	01240167
12/2010	20/11/2010	MENSAL	318,05	6,36	476,68	192,75	993,84	01254670
01/2011	20/12/2010	MENSAL	318,05	6,36	471,58	187,48	983,47	01269812
02/2011	20/01/2011	MENSAL	318,05	6,36	466,31	184,43	975,15	01284678
03/2011	20/02/2011	MENSAL	318,05	6,36	461,04	179,69	965,14	01300460
04/2011	20/03/2011	MENSAL	318,05	6,36	456,28	176,98	957,67	01316156
05/2011	20/04/2011	MENSAL	318,05	6,36	451,01	173,69	949,11	01332154
06/2011	20/05/2011	MENSAL	318,05	6,36	419,68	170,13	914,22	01347434
07/2011	20/06/2011	MENSAL	318,05	6,36	414,72	167,33	906,46	01364359
08/2011	20/07/2011	MENSAL	318,05	6,36	409,92	166,25	900,58	01380082
09/2011	20/08/2011	MENSAL	318,05	6,36	404,96	166,25	895,62	01397207
10/2011	20/09/2011	MENSAL	318,05	6,36	400,00	164,20	888,61	01414492
11/2011	20/10/2011	MENSAL	318,05	6,36	395,20	162,01	881,62	01431442
12/2011	20/11/2011	MENSAL	318,05	6,36	390,24	160,46	875,11	01447948
01/2012	20/12/2011	MENSAL	318,05	6,36	385,44	157,71	867,56	01463621
02/2012	20/01/2012	MENSAL	318,05	6,36	380,48	155,26	860,15	01481357
03/2012	20/02/2012	MENSAL	318,05	6,36	375,52	152,83	852,76	01497690
04/2012	20/03/2012	MENSAL	318,05	6,36	370,88	150,98	846,27	01514468
05/2012	20/04/2012	MENSAL	349,85	7,00	388,79	165,13	910,77	01531350
06/2012	20/05/2012	MENSAL	349,85	7,00	383,69	161,81	902,35	01549093
07/2012	20/06/2012	MENSAL	349,85	7,00	378,42	158,98	894,25	01564607
08/2012	20/07/2012	MENSAL	349,85	7,00	373,32	157,64	887,81	01581881
09/2012	20/08/2012	MENSAL	349,85	7,00	368,05	155,44	880,34	01597446
10/2012	20/09/2012	MENSAL	349,85	7,00	362,78	153,14	872,77	01613315
11/2012	20/10/2012	MENSAL	349,85	7,00	357,68	149,95	864,48	01629313
12/2012	20/11/2012	MENSAL	349,85	7,00	352,41	146,38	855,64	01644854
01/2013	20/12/2012	MENSAL	349,85	7,00	347,31	143,67	847,83	01659331
02/2013	20/01/2013	MENSAL	349,85	7,00	342,04	140,00	838,89	01676136
03/2013	20/02/2013	MENSAL	349,85	7,00	316,96	135,47	809,28	01691821
04/2013	20/03/2013	MENSAL	349,85	7,00	312,48	132,92	802,25	01706062
05/2013	20/04/2013	MENSAL	374,34	7,49	326,74	139,10	847,67	01721270
06/2013	20/05/2013	MENSAL	374,34	7,49	321,64	136,04	839,51	01737930
07/2013	20/06/2013	MENSAL	374,34	7,49	316,37	134,24	832,44	01753520
08/2013	20/07/2013	MENSAL	374,34	7,49	311,27	132,80	825,90	01767640
09/2013	20/08/2013	MENSAL	374,34	7,49	306,00	133,47	821,30	01781861
10/2013	20/09/2013	MENSAL	374,34	7,49	300,73	132,64	815,20	01795515
11/2013	20/10/2013	MENSAL	374,34	7,49	295,63	131,26	808,72	01808959



**UNIDADE DEVEDORA**

Edifício: **0034-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**

Unid: 801 -

Proprietário: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Correção calculada até: 07/2018

Período: 01/06/2004 a 25/07/2018

Tipo: LINEAR

12/2013	20/11/2013	MENSAL	374,34	7,49	290,36	128,15	800,34	01824220
01/2014	20/12/2013	MENSAL	374,34	7,49	285,26	125,41	792,50	01836693
02/2014	20/01/2014	MENSAL	374,34	7,49	279,99	121,78	783,60	01850880
03/2014	20/02/2014	MENSAL	374,34	7,49	274,72	118,63	775,18	01864722
04/2014	20/03/2014	MENSAL	400,54	8,01	285,84	123,53	817,92	01877977
05/2014	20/04/2014	MENSAL	400,54	8,01	280,26	119,20	808,01	01890823
06/2014	20/05/2014	MENSAL	400,54	8,01	259,59	115,11	783,25	01901503
07/2014	20/06/2014	MENSAL	400,54	8,01	254,32	111,99	774,86	01913171
08/2014	20/07/2014	MENSAL	400,54	8,01	249,22	110,64	768,41	01922866
09/2014	20/08/2014	MENSAL	400,54	8,01	243,95	109,97	762,47	01933720
10/2014	20/09/2014	MENSAL	400,54	8,01	238,68	109,03	756,26	01944649
11/2014	30/10/2014	MENSAL	400,54	8,01	231,88	106,51	746,94	00070381
12/2014	20/11/2014	MENSAL	400,54	8,01	228,31	104,56	741,42	00071476
01/2015	20/12/2014	MENSAL	400,54	8,01	223,21	101,86	733,62	00072763
02/2015	20/01/2015	MENSAL	400,54	8,01	217,94	98,71	725,20	00074111
03/2015	20/02/2015	MENSAL	400,54	8,01	212,67	91,31	712,53	00075198
04/2015	20/03/2015	MENSAL	400,54	8,01	195,68	85,58	689,81	00076479
05/2015	20/04/2015	MENSAL	400,54	8,01	190,72	78,23	677,50	00077727
06/2015	20/05/2015	MENSAL	400,54	8,01	185,92	74,80	669,27	00078814
07/2015	20/06/2015	MENSAL	400,54	8,01	180,96	70,06	659,57	00079838
08/2015	20/07/2015	MENSAL	400,54	8,01	176,16	66,40	651,11	00080740
09/2015	20/08/2015	MENSAL	428,58	8,57	181,90	68,12	687,17	00081713
10/2015	20/09/2015	MENSAL	428,58	8,57	176,63	66,86	680,64	00082838
11/2015	15/11/2015	EXTRA	50,00	1,00	19,66	7,05	77,71	00084967
11/2015	20/10/2015	MENSAL	478,58	9,57	191,71	71,81	751,67	00084058
12/2015	15/12/2015	EXTRA	50,00	1,00	19,06	6,42	76,48	00085093
12/2015	20/11/2015	MENSAL	428,58	8,57	166,26	60,47	663,88	00085314
01/2016	20/12/2015	MENSAL	428,58	8,57	151,68	55,01	643,84	00086229
02/2016	20/01/2016	MENSAL	428,58	8,57	146,72	50,62	634,49	00087211
03/2016	20/02/2016	MENSAL	428,58	8,57	141,76	43,36	622,27	00088235
04/2016	20/03/2016	MENSAL	428,58	8,57	137,12	38,84	613,11	00089123
05/2016	20/04/2016	MENSAL	428,58	8,57	132,16	36,76	606,07	00090323
06/2016	20/05/2016	MENSAL	428,58	8,57	127,36	33,74	598,25	00091115
07/2016	20/06/2016	MENSAL	428,58	8,57	122,40	29,17	588,72	00092028
08/2016	20/07/2016	MENSAL	428,58	8,57	110,25	26,99	574,39	00092862
09/2016	20/08/2016	MENSAL	428,58	8,57	105,60	24,04	566,79	00093578
10/2016	20/09/2016	MENSAL	428,58	8,57	100,95	22,61	560,71	00094400
11/2016	20/10/2016	MENSAL	428,58	8,57	96,45	22,25	555,85	00095191
12/2016	20/11/2016	MENSAL	471,44	9,43	104,04	23,61	608,52	00095987
01/2017	20/12/2016	MENSAL	471,44	9,43	98,94	23,26	603,07	00096783
02/2017	20/01/2017	MENSAL	471,44	9,43	93,67	22,56	597,10	00097734
03/2017	20/02/2017	MENSAL	471,44	9,43	88,40	20,45	589,72	00098632
04/2017	20/03/2017	MENSAL	471,44	9,43	83,64	19,25	583,76	00099509
05/2017	20/04/2017	MENSAL	471,44	9,43	78,37	17,66	576,90	00100345
06/2017	20/05/2017	MENSAL	471,44	9,43	73,27	17,26	571,40	00101182
07/2017	20/06/2017	MENSAL	471,44	9,43	68,00	15,47	564,34	00102000
08/2017	20/07/2017	MENSAL	471,44	9,43	62,90	16,96	560,73	00102883
09/2017	20/08/2017	MENSAL	471,44	9,43	57,63	16,12	554,62	00103783
10/2017	20/09/2017	MENSAL	475,14	9,50	52,36	16,40	553,40	00104637
11/2017	20/10/2017	MENSAL	471,44	9,43	47,26	16,37	544,50	00105485
12/2017	20/11/2017	MENSAL	471,44	9,43	39,52	14,53	534,92	00106337
01/2018	20/12/2017	MENSAL	471,44	9,43	34,72	13,64	529,23	00107373
02/2018	20/01/2018	MENSAL	471,44	9,43	29,76	12,36	522,99	00108133
03/2018	20/02/2018	MENSAL	471,44	9,43	24,80	11,23	516,90	00109182
04/2018	20/03/2018	MENSAL	495,01	9,90	21,59	10,86	537,36	00109313
05/2018	21/05/2018	EXTRA	50,00	1,00	1,30	0,95	53,25	00111660
05/2018	20/04/2018	MENSAL	495,01	9,90	16,32	10,50	531,73	00110790
06/2018	20/06/2018	EXTRA	50,00	1,00	0,70	0,73	52,43	00111786



**UNIDADE DEVEDORA**

Edifício: **0034-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**

Unid: 801 -

Proprietário: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Correção calculada até: 07/2018

Período: 01/06/2004 a 25/07/2018

Tipo: LINEAR

06/2018	20/05/2018	MENSAL	495,01	9,90	11,22	9,42	525,55	00111910
07/2018	20/06/2018	MENSAL	495,01	9,90	5,95	7,22	518,08	00112800
08/2018	20/07/2018	MENSAL	495,01	9,90	0,85	0,00	505,76	00113623
			59.146,35	1.182,99	76.947,81	28.038,20	165.315,35	
174 cobranças encontradas em aberto			59.146,35	1.182,99	76.947,81	28.038,20	165.315,35	
			59.146,35				165.315,35	

*Baeta*  
Advogado

### Condomínio Edifício Itaicy III

Jorge Seigui Yamazato - apartamento nº 801

**Valor atualizado até 25/07/2018:**

CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;



*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;

**Baeta**  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018	R\$.59.146,35
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.28.038,20
Juros de mora 1% a.m. (contados do inadimplemento)	R\$.76.947,81
Multa 2%	R\$.1.182,99
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.165.315,35</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.38, 39, 40, 41, 62, 74, 90 e 183 total R\$.604,29 / 2)	R\$.302,15
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.165.617,50</b>
(cento e sessenta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)	

Praia Grande (SP), 26 de julho de 2018.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP 183.446

39/05  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No. : 151 AG: 1217-3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 230-6  
CPF 065573578/08  
VALOR DA RECEITA 265,89  
JUROS DE HORA 0,00  
MULTA HORA/INFRACAO 0,00  
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00  
VALOR TOTAL 265,89

DATA: 29/06/2007 HORA: 17:21:02  
TERMINAL: 017 AUT.: 247  
CONTROLE: 017787 NSU.: 001011

Autenticacao Digital

RFVHT800 1HVDNEW5 00006608 HH001044  
K49QGUXT Y84PD5K2 41TX6466 5H6TV5H1

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.

1. Via

38/05  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No. : 151 AG: 1124-0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DA RECEITA 230-6  
CPF 065573578/08  
VALOR DA RECEITA 139,20  
JUROS DE HORA 0,00  
MULTA HORA/INFRACAO 0,00  
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00  
VALOR TOTAL 139,20

DATA: 27/05/2009 HORA: 11:58:48  
TERMINAL: 016 AUT.: 003  
CONTROLE: 005389 NSU.: 000114

Autenticacao Digital

RKQDT800 1HVDNEW4 00003DR4 68000ZTU  
LHZ0J8WX MX0VFT7G 5THDKVK4 VL6E2FWH

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.

1. Via

40/05  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No. : 151 AG: 1124-0

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DA RECEITA 304-9  
CPF 065573578/08  
VALOR DA RECEITA 9,30  
JUROS DE HORA 0,00  
MULTA HORA/INFRACAO 0,00  
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00  
VALOR TOTAL 9,30

DATA: 27/05/2009 HORA: 12:00:50  
TERMINAL: 016 AUT.: 011  
CONTROLE: 005474 NSU.: 000125

Autenticacao Digital

RKQDUR00 1HVDNEW1 0000078P CH00103T  
V1TA6XYE 35LLM8D2 TT2AVRVK 89T5QW00

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.

1. Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FREIRE BALETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 12:24, sob o número WPGE18701691034. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 2634EE0.

# GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

*Neira C. Silva*  
Banco Nossa Caixa S.A.

Comarca de

Vara

Ofício

Fórum  
Unidade

Conta Nº **13 - 950 000 -**  
Nome das Partes

Guia

Valor

Processo Nº

Ano

Depositante/Remetente

Finalidade

**CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**

Autenticação Mecânica

**ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA  
DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS  
DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.**

12/03 - 70/9003-1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)



**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.**

**Nossa Caixa**  
 Banco Nossa Caixa S.A.

Nome	Rond. Ed. Nancy III		Código	15,13	Valor	
RG	CPF/GNPJ					
Nº do Processo	1178/09	Unidade	065.573.578 JPB			
Endereço			2. Jara Curvelo			
CEP		Comarca	Praia Grande			
Histórico	Despesa P/ Citação Postal					
Total				15,13	R\$ 15,13	

Autenticação Mecânica  
 124 28472010 108

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço  
 2ª Via - Contribuinte  
 3ª Via - Banco  
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

08/09 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2



**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

**A000215573**

Nome		Eduísio Itacy III		Código	Valor
RG		CPF/CNPJ	57.728.7849.0001-96	435-9	110,16
Nº do Processo		Unidade			
		2ª Vara Cível			
Endereço					
CEP	Comarca				
	Itajaí - SC				
Histórico					
Processo 477.01.2009.0091614 em Joa de Jora Saque Honorário.					
				Total	110,16

Autenticação Mecânica

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço  
2ª Via - Contribuinte  
3ª Via - Banco  
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Mod. 0,07/815-8 - Abr./2011

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 12:24, sob o número WPGET8707091034. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 2634EE0.

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR  
 DATA PAGAMENTO: 18/05/2012 HORA: 19:06:41  
 BANCO: 237 AGENCIA: 2029-0 TERMINAL: 132  
 AUT: 495 SEQ: 09454 NSU: 132495 NUCLEO: 3792-3

DATA DE VENCIMENTO: 20/05/2012  
 CODIGO DA RECEITA: 3049  
 CNPJ/CPF: 057728784000196  
 VALOR DA RECEITA: 12,44  
 VALOR TOTAL: 12,44

**AUTENTICACAO DIGITAL**

RRPSURE4 10YMY9JG 00000904 EH001U43  
 YYV4JRKY ENCXPXLV EDF7C80L Y0EXGMZ9

A GARE-DR - Guia de Arrecadacao Estadual acima, foi paga atraves de pagamento eletronico ( Terminal de Caixa ), dentro das condicoes especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.


1a. Via.

Alo Bradesco  
 SAC - Servico de Apoio ao Cliente  
 Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes  
 0800 704 8383  
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933  
 Atendimento de segunda a sexta-feira  
 das 8h as 18h, exceto feriados

10/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:22:57 838412005  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA  
 Convento SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 8584000000-0 2217018511-8  
 Codigo de Barras 8584000000-0 2217018511-8  
 Banco 001  
 Data do pagamento 10/07/2018  
 Nr de controle-Dare-SP 1805990044384999  
 Valor Total 22,17  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
 NR.AUTENTICACAO 0.DA.CD8.0F2.BAE.2DD  
 \*\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*\*  
 10/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:22:57 838412005  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA  
 Convento SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 8584000000-0 2217018511-8  
 Codigo de Barras 8584000000-0 2217018511-8  
 Banco 001  
 Data do pagamento 10/07/2018  
 Nr de controle-Dare-SP 1805990044384999  
 Valor Total 22,17  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
 NR.AUTENTICACAO 0.DA.CD8.0F2.BAE.2DD  
 \*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

8584000000-0 2217018511-8 80590044384-9 99920180808-7

 <p> <b>Governo do Estado de São Paulo</b>  <b>Secretaria da Fazenda</b>  <b>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</b> </p>	DARE-SP	
	Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Edifício Itacy Iii	07 - Data de Vencimento 08/08/2018	
02 - Endereço Avenida Doutor Vicente de Carvalho, 475 Cidade Ocian, CEP 11.704-300 Praia Grande SP	08 - Valor Total R\$ 22,17	
03 - CNPJ Base / CPF 57.728.784	09 - Número do DARE <b>180590044384999</b>	
04 - Telefone (13)3494-6869		
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		
06 - Observações Proc. Origem 8899161-49.2899.8.26.0477 - Foro De Praia Grande		
10 - Autenticação Mecânica		Emissão: 09/07/2018

Via do Contribuinte

183





**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,**  
**CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - CENTRO - SÃO VICENTE - SP - CEP 11310-050 - FONE (0\*\*13) 3569-5000

COMARCA DE SÃO VICENTE - ESTADO DE SÃO PAULO  
**NELSON ROBERTI DA COSTA, OFICIAL -**  
**DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA**  
**SÃO VICENTE - SP**

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros do Cartório a seu cargo, deles, a contar de 23 de setembro de 1.961 (data da instalação desta Comarca), ate o dia 14 de junho de 1984 (data da instalação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande), **N Ã O C O N S T A** que **YAMAZATO - COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, tenha por qualquer título alienado, constituído hipoteca legal convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a clausula do artigo 576 do Código Civil, bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído pelo **APARTAMENTO Nº 801 (oitocentos e um) do EDIFÍCIO ITAICI III, situado à rua Fagundes Varella, esquina com a rua Dr. Vicente de Carvalho, no Jardim Anhanguera, no municipio de Praia Grande, havido em maior porção pela MATRÍCULA Nº 47.848 desta Circunscrição Imobiliária**, conforme Registro numero 04 de 16 de novembro de 1980, adquirido por venda e compra de Edmundo Romano, brasileiro, viúvo, conforme Escritura de 30 de setembro de 1980, das notas do 2º Tabelião de Santos, no valor de Cr\$2.000.000,00, 'que conforme especificação arquivada neste Cartório sob nº 1506, está localizado no 9º andar ou 10º pavimento, com a área útil de 73,94 m2, área comum de 26,74 m2, e a área total de 100,68m2, pertencendo-lhe no terreno e demais coisas de uso comum, uma fração ideal equivalente a 1,1107% do todo. O referido é verdade e dou fé. São Vicente, 07 de outubro de 2.005. Eu, [assinatura] (Edison Rodrigues), escrevente habilitado, efetuei as buscas e digitei. Eu, [assinatura] (Teresa Cristina Teixeira), escrevente autorizada, assino.

<b>Valor cobrado p/ certidão</b>	
<b>Ao Oficial.....</b>	<b>R\$ 15,88</b>
<b>Sec. Faz.....</b>	<b>R\$ 4,51</b>
<b>Reg. Civil.....</b>	<b>R\$ 0,84</b>
<b>Ao Ipesp.....</b>	<b>R\$ 3,34</b>
<b>Trib. Justiça.....</b>	<b>R\$ 0,84</b>
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 25,41</b>

De acordo com o disposto no item 12, letra "d", do capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, o prazo de validade desta é de 30 (trinta) dias para efeitos exclusivamente notariais.



**JUNTADA**

Em 26 de 08 de 2009  
 junto a estes autos mandado ←  
 ← que segue(m)  
 Eu, Jurane Esc. subcrevi





**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS  
2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

Guia 010533 – R\$ 30,00

Processo nº 477.01.2009.009161-2/000000-000

Ordem nº 1178/2009

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)

Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO ITACY III

Requerido: JORGE SEIGUI YAMAZATO

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O(A) Doutor(a) RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE** JORGE SEIGUI YAMAZATO, residente à R AZEVEDO SODRE, 07 - BOQUEIRAO - CEP: 11055-050, Santos - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: “ Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”) – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial.

Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação dos réus para, querendo, oferecerem resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Após, cite-se, nos termos dos parágrafos I e II, expedindo a serventia o necessário.

**Prazo: 10 DIAS.**

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação no prazo de 10 DIAS, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

**Cumpra-se**, observadas as formalidades legais. Praia Grande, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009. Eu, Mara (MARA GARDENIA S ADRIANO), Escrevente, digitei. Eu, Araci (ARACI GARCIA ERNANDES), Diretora, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Maria

Carga: 1359

Data: 01/06/09

Devolução: 13/07/09

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331.

União de Rego - Reformas - A/Alcay -

Santos  
BOB  
1592

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FÓRUM DR. GUILHERME RENTADO CARLOS  
2º OFÍCIO CIVIL  
Av. Dr. Roberto de Almeida Viana 9101 - Praia Grande/SP - CEP: 11185-000 - Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-5580

"Verdade"

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, que após as diligências necessárias, junto ao endereço mencionado, na cidade de Santos, ali não logrei encontrar ao requerido, encontrando-se o imóvel em reformas e com placas de "Fuga-x", desabitado, assim sendo, envio o mandado a cartório para os devidos fins. Todo o referido é verdade. F. Grande, 07/07/09.

Av. Dr. Roberto de Almeida Villela, 891 - Praia Grande SP - CEP: 11705-000

Telefone: 11 3209 3964

Processo nº: 477.01.2008.00814-3 (40000-00)

Agente: Procedimento Sumário (Cód. Condor)
Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAPY III
Requerido: JORGE SEIGUI YAMAZATO



Av. João Pessoa, 68 - Andar
Centro - Santos SP
CEP: 11013-902

CARTA DE CITAÇÃO

JUNTADA

Em 03 de 12 de 2010
junto a estes autos A Carta de Citação

que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_ Escri. subscr

ARACI GARCIA ERIVANES
Constituinte



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 46

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Processo nº: 477.01.2009.009161-2/000000-000  
Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)  
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO ITAICY III  
Requerido: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Ordem nº: 1178/2009 MP +AR

A(o) Ilmo(a) Sr(a):  
JORGE SEIGUI YAMAZATO  
AV. JOÃO PESSOA, 69, 8º ANDAR  
CENTRO – SANTOS/SP  
CEP. 11013-902

Juntada e  
andamento conf.

Port. 01/08

P.G. 05/11/10

Cx 15

## CARTA DE CITAÇÃO

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a) RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para os atos e termos da ação de Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), proposta por CONDOMINIO EDIFICIO ITAICY III, conforme petição por cópia em anexo, que desta fica fazendo parte integrante, tudo nos termos do seguinte despacho que a seguir transcrevo:

Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”) – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial.

Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação dos réus para, querendo, oferecerem resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Após, cite-se, nos termos dos parágrafos I e II, expedindo a serventia o necessário.

Fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** de que não sendo contestada a ação no prazo de 10 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Esclareço também que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 15 de outubro de 2010

  
ARACI GARCIA ERNANDES  
Coordenadora

<b>AR - AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>AUDIÊNCIA</b>	
<b>MODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599</b> Nº de Registro Postal: _____ CARIMBO - MÃO PRÓPRIA: RJ 978963 3 BR		DEPARTAMENTO DE CONTEÚDO: Processos nº 477.01.2008.021289-7/000000-000 Nº de Registro Postal: _____	
<b>AR</b> DATA DA POSTAGEM: 26 OUT 2010 UNIDADE DE POSTAGEM: SP		TENTATIVAS DE ENTREGA: ____ : ____ h ____ : ____ h	
<b>REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO</b> Fórum de Praia Grande 2º Ofício Cível Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas 9.101 Vila Mirim - Praia Grande Cep: 11705-090		MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: <i>Post. 10/2010</i> CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO: CDD SANTOS 28 OUT 2010	
<b>DESTINATÁRIO</b> Carta de Citação - Proc. 1178/09 JORGE SEIGUI YAMAZATO Avenida João Pessoa, 69, 8º andar, Centro. 11013-902 - Santos - SP		<input checked="" type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT/SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____ DATA DO RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____ RG: _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO: _____ Matr. 8903592-0	

**CONCLUSÃO**

Em 06/06/2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**. Eu, \_\_\_\_\_ (P.V.I.), escr., subs.

**Processo nº 1178/09.**

Vistos,

Fls. 68: Não havendo elementos nos autos para realização de pesquisas em nome do réu, defiro o pedido de citação editalícia.

Providencie o autor, no prazo de cinco dias, a juntada de minuta de edital para citação do réu, que deverá ser encaminhada pelo e-mail pigarashi@tjsp.jus.br.

Int.

P. Gde., d. s.

**RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**  
**Juiz de Direito**

**Recebimento:-**

Em 06/06/2011, recebi estes autos em cartório.  
Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 69 foi relacionado para publicação no DOJ, conforme relação nº 92. Nada mais. P.G., 07.06.11.  
Eu, Gaby, escr., subs.



Edital de Citação. Prazo 20 dias. Proc. 477.01.2009.009161-2 (C-1178/2009). O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível do Foro da Comarca de Praia Grande-SP, FAZ SABER a Jorge Seigui Yamazato, demais qualificações ignorada, que Condomínio Edifício Itaicy III, lhe ajuizou ação Sumário, para cobrança da quantia de R\$ 36.871,19, referente às cotas condominiais vencidas nos meses de 10/2001 a 03/2009, além dos vincendos, referente a unidade nº. 801, integrante do condomínio autor, sito a Rua Dr. Vicente de Carvalho, nº. 473 – Cidade Ocian – Praia Grande/SP. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 15 dias a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI

JUIZ DE DIREITO

**CONCLUSÃO**

Em 12 de setembro de 2011, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, [assinatura] (Ana Beatriz Moschetta), Escrevente digitei e subscrevi.

**Processo nº 1178/2009**

Vistos.

Defiro a minuta apresentada às fls. 71, desde que retificada para constar o prazo para contestação de 10 (dez) dias, a contar do prazo do edital, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores.

Nos termos do comunicado nº 62/2009, disponibilizado no DJE de 02/09/2009, caderno 1 – administrativo, recolha o autor o valor de R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos), referente ao total de 918 caracteres constantes no referido documento (guia do Fundo de Despesas – código 435-9).

Após a retificação, providencie o autor sua publicação em jornal de grande circulação, bem como depois de efetuado o recolhimento da taxa expeça a serventia o necessário para publicação do edital no DJE.

Int.

Praia Grande, d.s.

**RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**  
**Juiz de Direito**

**RECEBIMENTO**

Em 12 de 09 de 2011, recebi este expediente em Cartório. Eu, [assinatura], Escr. subscrevi.

**CERTIDÃO – Processo nº 1178/2009**

CERTIFICO E DOU FÉ que o despacho supra foi relacionado para publicação no Diário Oficial da Justiça, conforme relação nº 147. Em, 14 de 09 de 2011. Eu Gabrielle, Escrevente, subscrevi.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em virtude do recolhimento da taxa, o edital de fls. 71 foi encaminhado para publicação, nesta data. Nada mais. Aos 13 de dezembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, (Ana Beatriz Moschetta, matrícula 356.148) escrevente, subscrevi.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital acima mencionado foi disponibilizado no DJE em 14/12/2011, conforme segue. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Certifico mais que afixei uma via do edital no átrio do Fórum. Nada mais. Aos 14 de dezembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_, (Ana Beatriz Moschetta, matrícula 356.148) escrevente, subscrevi.

e eventuais interessados CITADOS da mencionada ação, advertindo-os de que, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285, segunda parte do CPC). Fica esclarecido que o prazo para contestação é de quinze dias, que fluirá a partir dos quinze dias, de prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado na comarca de Porangaba, em 13 de dezembro de 2011.

## PORTO FERREIRA

### 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS EXECUTADAS RITA DE CÁSSIA PAULISTA DE SOUZA ME E RITA DE CÁSSIA PAULISTA DE SOUZA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA EM FACE DE RITA DE CÁSSIA PAULISTA DE SOUZA ME E RITA DE CÁSSIA PAULISTA DE SOUZA, PROCESSO Nº 472.01.2002.003838-0, Nº DE ORDEM 338/02-EX, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA ANA PAULA MENDES CARNEIRO DE ALMEIDA, MMª. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

FAZ SABER às executadas RITA DE CÁSSIA PAULISTA DE SOUZA ME (CNPJ 01.373.606/0001-35) E RITA DE CÁSSIA PAULISTA DE SOUZA (CPF 063.348.028-24), que por este Juízo tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL que lhe promove FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, processo nº 472.01.2002.003838-0, Nº DE ORDEM 338/02-EX. Estando as executadas em local incerto e desconhecido, é expedido o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, através do qual ficam as executadas RITA DE CÁSSIA PAULISTA DE SOUZA ME e RITA DE CÁSSIA PAULISTA DE SOUZA, devidamente INTIMADAS DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS ÀS FLS. 141/143 que recaiu sobre o numerário bloqueado em conta bancária de titularidade da devedora RITA DE CÁSSIA PAULISTA DE SOUZA, CPF 063.348.028-24, no valor de R\$ 210,21 (duzentos e dez reais e vinte e um centavos), cujo bem se encontra bloqueado junto ao Banco Santander, e no valor de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos), cujo bem se encontra bloqueado junto ao Banco HSBC Brasil, totalizando o valor de R\$ 216,29 (duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), valor transferido para conta Judicial da agência local do Banco do Brasil S/A, à disposição do Juízo, bem como ficam as Executadas INTIMADAS do prazo para apresentação de Embargos que é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei 6.830/80). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Ferreira, 24 de novembro de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JOSE AP. DOS REIS, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA EM FACE DE JOSE AP. DOS REIS, PROCESSO Nº 472.01.2010.004201-4, Nº DE ORDEM 488/10-EX, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR ANDERSON FABRICIO DA CRUZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

FAZ SABER à executada JOSE AP. DOS REIS, (CPF: 042.069.978-37, RG: N/C) que por este Juízo tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL que lhe promove FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, PROCESSO Nº 472.01.2010.004201-4, nº de ordem 488/10-EX, para pagar a quantia de R\$ 1.110,39, e demais acréscimos legais, conforme certidões da dívida ativa sob nº 12420/2005, 6194/2006, 13817/2006, 4948/2007, 11532/2007, 4674/2008, 5245/2009, inscritas em 22/06/2010. Estando o executado em local incerto e desconhecido, é expedido o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, através do qual fica a executada JOSE AP. DOS REIS, devidamente CITADO para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do 30º dia de publicação deste edital, efetuar o pagamento do débito reclamado mais os acréscimos e despesas legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, valendo a citação para todos os demais atos e termos do processo até final sentença. Fica o executado ADVERTIDO que garantida a execução, poderá oferecer EMBARGOS no prazo de trinta (30) dias, contados na forma do artigo 16, inciso III, da Lei nº 6.830. Fica também ADVERTIDO que para pronto pagamento os honorários advocatícios ficam arbitrados em 10% sobre o valor do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Ferreira, 22 de novembro de 2011.

## PRAIA GRANDE

### 2ª Vara Cível

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Proc. 477.01.2009.009161-2 (C-1178/2009). O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível do Foro da Comarca de Praia Grande-SP, FAZ SABER a Jorge Seigui Yamazato, demais qualificações ignorada, que Condomínio Edifício Itaicy III, lhe ajuizou ação Sumário, para cobrança da quantia de R\$ 36.871,19, referente às cotas condominiais vencidas nos meses de 10/2001 a 03/2009, além dos vincendos, referente a unidade nº. 801, integrante do condomínio autor, sito a Rua Dr. Vicente de Carvalho, nº. 473 Cidade Ocian Praia Grande/SP. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 10 dias a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenadora, Subscrevi.

FAZ SABER O DR. CANDIDO ALEXANDRE DE MUNHOZ PÉREZ, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, na forma da lei, a quem vir e interessar possa, que o autor ajuizou a presente ação de COBRANÇA DE DEBITOS CONDOMINIAIS, DA UNIDADE 26, PARA RECEBER SEU CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 4.036,70, DOS MESES 07/2002 à 05/2004 e os vincendos no decorrer do processo, para que tome conhecimento da presente ação. ADVERTINDO-O de que querendo poderá contestar o pedido no prazo de 20 dias, contados de conformidade com o disposto (art. 285, 2ª parte, CPC), além das cominações legais, valendo a citação para todos os termos do processo até final sentença. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente EDITAL para CITAÇÃO de BENEDITO ALVES DE CIANNI, com o prazo de 20 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância será o Edital publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL PARA CITAÇÃO de dos confrontantes da viela particular de acesso aos lotes lindeiros, dos interessados e dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, todos com qualificação e endereços ignorados, expedido nos autos da ação de USUCAPIÃO, processo nº366.01.2005.001574-4, nº de ordem 1585/2005, prazo de 20 dias. O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mongaguá/SP, na forma da Lei, etc... FAZ SABER que: tramita perante a sua Douta Vara e respectivo Cartório, processo nº366.01.2005.001574-4, nº de ordem 1585/2005, Ação Ordinária de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, promovida por MANUEL PIRES DE CAMPOS e ANA PIRES DA SILVA BASTOS, que alegam estarem na posse há mais de 25 anos do imóvel consistente na VIELA Particular de acesso aos lotes lindeiros e que assim se descreve: frente: 04,00m. (quatro metros lineares) para a Rua Brasília Teixeira Seckler. Lateral esquerda 40,00 m. (quarenta metros lineares) confrontando-se com o lote de propriedade de Manuel Pires de Campos (cadastro 00.0010.005.017); deflete à esquerda em ângulo de 90 graus e tem mais 85,00 m. (oitenta e cinco metros lineares) em divisa com os lotes de propriedade de Manuel Pires de Campos (cadastros 00.0010.005.17 e 00.0010.005.84); deflete-se à direita em ângulo de 90 graus tendo 05,00 m. (cinco metros lineares) em divisa com a Avenida São Paulo. Lateral direita: 45,00 m. (quarenta e cinco metros lineares) em divisa com lotes de propriedade de Manuel Pires de Campos (cadastros 00.0010.004.17 e 00.0010.880.26). Fundos: 89,00 m. (oitenta e nove metros lineares) em divisa com a Rua Duque de Caxias. Encerrando a área de 605,00 m2 (seiscentos e cinco metros quadrados), sendo que a área não possui cadastro próprio pois servia como acesso aos lotes lindeiros, atualmente todos de propriedade do autor Manuel Pires de Campos e assim sendo requereram a procedência da ação para a declaração do domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo, por meio do USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, expedindo-se mandado ao Registro de Imóveis de Mongaguá para que procedam ao registro do título aquisitivo em favor dos autores, com abertura de matrícula. Dessa forma por estarem os réus ou seus sucessores e os interessados e interessados ausentes, incertos e desconhecidos acima indicados e os confrontantes do imóvel, em lugar incerto e desconhecido, foi determinada a citação por edital, para os termos aqui presentes, e para eventualmente apresentarem contestação no prazo de 20 dias, contados após 20 dias da publicação deste edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros e aceitos os fatos aqui lançados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido este edital na forma da Lei. Mongaguá, 04/11/2011.

Municipal de Futsal

L, para cinco is jogos, com airros da Cidade. ompanhar os á que a entrada é Tude Bastos fica Adorno s/nº, no po.

de de tição

quistadas, uma de ize. ípe feminina Catanduva e ronze e o terceiro o geral. A pe de Praia 13º lugar, duas melhor resultado 5º lugar, em 2009.

ERSOS OS OR PREÇO! S e MOTOS M GERAL BancoGM s 9:00 h. 0 h. Rua Prof. Zeferino São Paulo.

**EDITAL DE EXTRAVIO**

A empresa Praia Grande Point Comestíveis Ltda, inscrita no CNPJ 05.158.940/0001-27 e Insc. Estadual 558.174.024.119, declara o extravio de 24 talões modelo 2 (nota de venda a consumidor), série/subsérie D/1, com a numeração 001 a 1.200, todos em branco.

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Proc. 477.01.2009.009161-2 (C-1178/2009). O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível do Foro da Comarca de Praia Grande-SP, FAZ SABER a Jorge Seigui Yamazato, demais qualificações ignorada, que Condomínio Edifício Itaicy III, lhe ajuizou ação Sumário, para cobrança da quantidade de R\$ 36.871,19, referente às cotas condominiais vencidas nos meses de 10/2001 a 03/2009, além dos vincendos, referente a unidade nº. 801, integrante do condomínio autor, sito a Rua Dr. Vicente de Carvalho, nº. 473 - Cidade Ocian - Praia Grande/SP. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 10 dias a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Grêmio Reacreativo Cultural Escola de Samba Guaratude, CONVOCA os Srs. Associados (as), membros e diretores (as) a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de Novembro de 2011, a partir das 20horas, para deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA:**

- 1) Eleição Diretoria;
- 2) Assuntos Gerais

Praia Grande, 19 de Novembro de 2011.

**Contal's**

Abertura, Regularização, Alteração e Encerramento de Empresa Assessoria Contabil, Fiscal e Trabalhista.

[www.contals.com.br](http://www.contals.com.br)

Tel: (13) 3474-2218

Fax: (13) 3302-8010

Contal's Assessoria Empresarial

ifreados Anuncie aqui! Classificados 3473-3595

**CLAUDINEI DA SILVA CAMPANHA**, estado civil solteiro, profissão gessoeiro, nascido em SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG no dia quinze de abril de mil novecentos e oitenta e seis (15/04/1986), residente e domiciliado Rua O, nº 97, Vila Sônia, neste distrito, Praia Grande, SP, filho de JOÃO DA SILVA CAMPANHA e de JOAQUINA QUEROZ DA SILVA. **BRENA MILITA TAVARES**, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em UBAITABA, BA no dia treze de março de mil novecentos e noventa e dois (13/03/1992), residente e domiciliada Rua Maria Martins Baptista, nº 482, fundos, Vila Sônia, neste distrito, Praia Grande, SP, filha de ROBERTO RIBEIRO TAVARES e de SIRLANDIA EVANGELISTA MILITAO.

Praia Grande, 16 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**ALLAN DA SILVA OLIVEIRA**, estado civil solteiro, profissão armador, nascido em SANTOS, SP no dia primeiro de junho de mil novecentos e oitenta e nove (01/06/1989), residente e domiciliado Avenida dos Trabalhadores, nº 2136, Jardim Guaramar, neste distrito, PRAIA GRANDE, SP, filho de IRAN OLIVEIRA e de ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA. **ERICA DA CONCEIÇÃO**, estado civil solteira, profissão diarista, nascida em SUZANO, SP no dia seis de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (06/08/1986), residente e domiciliada Avenida dos Trabalhadores, nº 2136, Jardim Guaramar, neste distrito, PRAIA GRANDE, SP, filha de MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO.

Praia Grande, 16 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**CHARLES ROBERIO BEZERRA LIMA DE SOUSA**, estado civil solteiro, profissão policial militar, nascido em SERTANIA, PE no dia seis de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (06/09/1968), residente e domiciliado Rua Dr. João Sampaio, 84, ap. 26J, Jardim Guilhermina, neste distrito, PRAIA GRANDE, SP, filho de MIGUEL BEZERRA DE SOUSA e de MARIA MARLENE LIMA DE SOUSA. **CLAUDIA ROBERTA GRATÃO**, estado civil solteira, profissão professora, nascida em SÃO PAULO, SP no dia vinte de junho de mil novecentos e setenta e quatro (20/06/1974), residente e domiciliada Rua Dr. João Sampaio, 84, ap. 26J, Jardim Guilhermina, neste distrito, PRAIA GRANDE, SP, filha de ANTONIO HENRIQUE GRATÃO e de CREMILDE BORATINO GRATÃO.

Praia Grande, 16 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**LUIZ CARLOS LIMA SANTOS JÚNIOR**, estado civil solteiro, profissão ajudante geral, nascido em ITABUNA, BA no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e um (18/12/1991), residente e domiciliado Rua Otacília da Luz Brasil, nº 591, Vila Mirim, neste distrito, Praia Grande, SP, filho de LUIZ CARLOS LIMA SANTOS e de MARIA CLAUDIA SILVA SANTOS. **LUANA JESUS DE FREITAS**, estado civil solteira, profissão vendedora, nascida em DIADEMA, SP no dia vinte e sete de junho de mil novecentos e oitenta e sete (27/06/1987), residente e domiciliada Rua Otacília da Luz Brasil, nº 591, Vila Mirim, neste distrito, Praia Grande, SP, filha de JAIRO VIANA DE FREITAS e de LUCIA APARECIDA DE JESUS.

Praia Grande, 16 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**RÔMULO MORAIS FEITOZA**, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em SÃO PAULO, SP no dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (22/11/1984), residente e domiciliado Avenida Guilhermina, nº 471, Jardim

fissão técnica de farmácia, nascido em SÃO VICENTE, SP no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (29/04/1984), residente e domiciliado Avenida São Jorge, nº 6438, Vila Mirim, neste distrito, Praia Grande, SP, filha de RAIMUNDO VALERIO DE LIMA e de MARIA CELESTE DE LIMA.

Praia Grande, 17 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**BRUNO ALVES DA CUNHA**, estado civil solteiro, profissão auxiliar de limpeza, nascido em SÃO VICENTE, SP no dia quinze de julho de mil novecentos e oitenta e seis (15/07/1986), residente e domiciliado Rua Aurino Pereira Barbosa, nº 1146, Jardim Anhanguera, neste distrito, PRAIA GRANDE, SP, filho de HAMILTON DONIZETTI CARVALHO DA CUNHA e de DALILA ALVES SALES DA CUNHA. **PALOMA LIMA DE OLIVEIRA**, estado civil solteira, profissão monitora de parque, nascida em SANTOS, SP no dia onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11/05/1992), residente e domiciliada Rua Ana de Carvalho Cruz Mourão, nº 652, Jardim Anhanguera, neste distrito, PRAIA GRANDE, SP, filha de JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA e de ANA CRISTINA LIMA ANTONIO.

Praia Grande, 17 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**FÁBIO ROCHA DE ALBUQUERQUE**, estado civil solteiro, profissão pintor, nascido em SÃO VICENTE, SP no dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e nove (12/09/1979), residente e domiciliado Rua José Bestileiro Lopes, nº 206, fundos, Vila Mirim, neste distrito, Praia Grande, SP, filho de JORGEVAM GOMES DE ALBUQUERQUE e de MARIA JOSÉ DA ROCHA. **FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA SILVA**, estado civil solteira, profissão auxiliar de serviços gerais, nascida em TERESINA, PI no dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (24/01/1980), residente e domiciliada Rua José Bestileiro Lopes, nº 206, fundos, Vila Mirim, neste distrito, Praia Grande, SP, filha de JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA e de MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA.

Praia Grande, 17 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**ROBSON APARECIDO DA SILVA**, estado civil solteiro, profissão gerente de loja, nascido em SÃO PAULO, SP no dia dezesseis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (16/02/1983), residente e domiciliado Avenida dos Sindicatos, nº 2064, casa 01, Vila Mirim, neste distrito, Praia Grande, SP, filho de CARLOS ALBERTO DA SILVA e de MARIA APARECIDA DA SILVA. **STEPHANIE CAMILO DOS SANTOS**, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em SÃO VICENTE, SP no dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e dois (22/08/1992), residente e domiciliada Avenida dos Sindicatos, nº 2064, casa 01, Vila Mirim, neste distrito, Praia Grande, SP, filha de CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS e de CLAUDIA REGINA CAMILO.

Praia Grande, 18 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**FLORISVALDO DE JESUS OLIVEIRA**, estado civil divorciado, profissão zelador, nascido em MONTE PASCOAL, BA no dia oito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (08/12/1957), residente e domiciliado Avenida Guilhermina, nº 471, Jardim Guilhermina, neste distrito, Praia Grande, SP, filho de MANOEL BISPO DE OLIVEIRA e de MARIA JOSÉ DE JESUS. **EDINA SOUZA BORGES**, estado civil solteira, profissão me-rendeira, nascida em ITAPETINGA, BA no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (25/08/1958), residente e domiciliada Avenida Guilhermina, nº 471, Jardim

**DEVISON PEREIRA DA SILVA**, fiação elétrica, nascido em SÃO VICENTE, SP no dia dois de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (02/11/1986), residente e domiciliado Glória, neste distrito, PRAIA GRANDE, SP, filho de ANDREIA PEREIRA JA NOGUEIRA, estado civil solteira, em GUARUJÁ, SP no dia quinze de outubro de mil novecentos e oitenta e seis (15/10/1986), residente e domiciliada Rua A, nº 2850, Jardim Glória, neste distrito, filha de JONAS DE SALES NOGUEIRA e de TATIANA DOS SANTOS NOGUEIRA.

Praia Grande, 19 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**JUAREZ CESAR MARTINS**, profissão construtor civil, nascido em SÃO PAULO, SP no dia primeiro de junho de mil novecentos e setenta e sete (01/06/1977), residente e domiciliado Avenida 1221, Canto do Forte, neste distrito, de JOSÉ ANTONIO MARTINS e MARTINS. **ROSANA SILVA**, esta-faxineira, nascida em SALTO GRANDE, SP no dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e nove (12/09/1979), residente e domiciliada Rua Olívia Boa Esperança - Segunda Seção, C. SILVA e de LUIZA ANTONIO SILVA.

Praia Grande, 19 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**FÁBIO DE ARAUJO MOREIRA**, profissão operador de empilhadeira, nascido em SÃO PAULO, SP no dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e oitenta e um (29/09/1981), residente e domiciliado Rua José Osmar da Silva Moraes, nº 481, Santa Maria, neste distrito, PRAIA GRANDE, SP, filho de JOSÉ OSMAR DA SILVA MOREIRA e de MARIANA ZERRA, estado civil solteira, profissão auxiliar de serviços gerais, nascida em SÃO VICENTE, SP no dia doze de setembro de mil novecentos e noventa e dois (12/09/1992), residente e domiciliada Rua José Alonso Dala, neste distrito, Praia Grande, SP, filha de ANA ALICE CARDOSO e de ANA ALICE CARDOSO.

Praia Grande, 19 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

**ADRIANO DOS SANTOS**, estado civil solteiro, profissão músico, nascido em MAUA, SP no dia doze de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (12/10/1982), residente e domiciliado Avenida Brigadeiro Tobias, 200, neste distrito, PRAIA GRANDE, SP, filho de JOSÉ DOS SANTOS e de MARIA JENI FERREIRA. **FERNANDA DA SILVA CORRÊA**, profissão auxiliar contábil, nascida em SÃO PAULO, SP no dia primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e nove (01/10/1999), residente e domiciliada Rua José Osmar da Silva Moraes, nº 481, neste distrito, PRAIA GRANDE, SP, filha de WILSON ROBERTO DA SILVA.

Praia Grande, 19 de Novembro de 2011.  
CAMILA LEANDRA SILVA  
Escrevente Autorizada

SE ALGUEM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO, OPONHA-O NA FORMA DA LEI. LAVRO O PRESENTE PARA SER AFIXADO NO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E PÚBLICA

**3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS/SP.**  
Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 562.01.2010.037483-4/000000-0000 nº ordem 1438/2010 procedimento ordinário 3ª Vara Cível da Comarca de Santos à Rua Bittencourt, n. 144. O Dr. Gustavo Antônio Pieroni Louzada, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP. nos termos da lei, Faz Saber a Maria José de Carvalho, Manoel Tavares Prior e sua mulher Esbelta dos Santos Prior, Bento Martins Filho e sua mulher Antonieta de Araújo Martins, que lhes foi ajuizada ação de Adjudicação Compulsória, pelo procedimento ordinário, referente ao imóvel situado à Rua Riachuelo, n. 64, centro, nesta Cidade e Comarca e conforme despacho de fl. 219, foi determinada a citação dos réus por edital, para que no prazo de 15 dias, que se iniciará após fluir o prazo supra, de 20 dias, contestem a ação. ADVERTE-OS de que não contestada a ação no prazo aludido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Santos 11/11/2011.

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Proc. 477.01.2009.009161-2 (C-1178/2009). O Dr. Renato Zanella Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível do Foro da Comarca de Praia Grande-SP, FAZ SABER a Jorge Seigui Yamazato, demais qualificações ignoradas, que Condomínio Edifício Itaicy III, lhe ajuizou ação Sumário, para cobrança da quantia de R\$ 36.871,19, referente às cotas condominiais vencidas nos meses de 10/2001 a 03/2009, além dos vincendos, referente a unidade nº. 801, integrante do condomínio autor, sito a Rua Dr. Vicente de Carvalho, nº. 473 - Cidade Ocian - Praia Grande/SP. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 10 dias a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

1ª Vara da Família e Sucessões  
PROCESSO Nº 477.01.2009.009161-2 (C-1178/2009)  
Requerente: THEREZA BRINHO  
MINUTA DE EDITAL PRAIA GRANDE, SP, FAZ SABER a Jorge Seigui Yamazato, demais qualificações ignoradas, que Condomínio Edifício Itaicy III, lhe ajuizou ação Sumário, para cobrança da quantia de R\$ 36.871,19, referente às cotas condominiais vencidas nos meses de 10/2001 a 03/2009, além dos vincendos, referente a unidade nº. 801, integrante do condomínio autor, sito a Rua Dr. Vicente de Carvalho, nº. 473 - Cidade Ocian - Praia Grande/SP. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 10 dias a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 12:24, sob o número WPGE18701091034. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 2634F0D.



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**  ▼  
**Pesquisar por:**  ▼  
**Nome da parte:**   Pesquisar por nome completo

### Dados do processo

**Processo:** 0001617-42.2015.8.26.0075  
 (Tramitação prioritária)  
**Classe:** Inventário  
 Área: Cível  
**Assunto:** Inventário e Partilha  
**Local Físico:** 25/07/2018 00:00 - Imprensa - IMPRENSA 25/7  
**Distribuição:** 27/05/2015 às 16:23 - Livre  
 2ª Vara - Foro Distrital de Bertioga - Foro de Bertioga  
**Controle:** 2015/002430  
**Juiz:** Luciana Mendonca De Barros Rapello  
**Valor da ação:** R\$ 1.594.486,01

### Partes do processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)





**Reqte:** Casuye Yamazato  
 Advogado: Andre Eduardo Maia Loureiro  
 Advogada: Ana Carolina Fatala Loureiro  
**Herdeira:** Alexandra Pozte Yamazato  
 Advogado: Carlos Alberto Menegon  
 Advogado: Jeferson de Jesus Adão Raymundo  
**Herdeiro:** Edison Seiti Yamazato  
 Advogado: Andre Eduardo Maia Loureiro  
**Invtante:** Anita Katsue Yamazato  
 Advogado: Andre Eduardo Maia Loureiro  
**Herdeiro:** Helio Seiki Yamazato  
 Advogado: Andre Eduardo Maia Loureiro  
**AutHerança:** JORGE SEIGUI YAMAZATO  
 Advogado: Fernando Pires Martins Cardoso  
**TerIntCer:** Fazenda Pública Estadual  
**TerIntCer:** Anice Pires Azevedo de Souza  
 Advogado: André Rossetto Mendes Barreto  
**TerIntCer:** Arlete Souza Pio  
**TerIntCer:** Janete de Souza Médice  
**TerIntCer:** Bernadete de Souza Guixelli  
**TerIntCer:** Eduardo Azevedo de Souza  
**TerIntCer:** Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A  
 Advogada: Cristiane Jeronimo de Souza  
 Advogada: Denise Dessie Cabral Dias

### Movimentações




Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)



Data







Movimento

Data	Movimento
25/07/2018	Serventuário IMPrensa 25/7
25/07/2018	 Decisão Vistos. Fls. 437/438: Nos termos da manifestação da Fazenda Estadual de folhas 415/416 e intimação de fl. 434, certifique a z. Serventia eventual decurso de prazo para parecer do Sr. Procurador. Oportunamente, tornem cls. Int.
24/07/2018	Remetidos os Autos à Minuta Fila para conclusão urgente - 24/07/2018
10/07/2018	Autos no Prazo PZ - 13/08/2018
06/07/2018	Mandado Devolvido Cumprido Positivo
07/06/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80032 - Protocolo: FSTS18000595530
05/06/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0156/2018 Data da Disponibilização: 05/06/2018 Data da Publicação: 06/06/2018 Número do Diário: 2588 Página: 1792/1799
04/06/2018	Remetido ao DJE Relação: 0156/2018 Teor do ato: Vistos.Fls. 366/367: Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre a alegação de não incidência do ITCMD, e reiteração do pedido de levantamento de valores. Intime-se na forma do disposto no art. 269, § 3º do Código de Processo Civil, e venham conclusos oportunamente. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Cristiane Jeronimo de Souza (OAB 192977/SP), André Rosseto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Denise Dessie Cabral Dias (OAB 91398/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)
30/05/2018	Autos no Prazo PZ - 26/06/2018
30/05/2018	 Mandado Expedido Mandado nº: 075.2018/003474-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/07/2018
29/05/2018	 Certidão de Cartório Expedida Certidão Cível - Remessa Para Publicação
29/05/2018	Serventuário SM URG - 29/05
29/05/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80031 - Protocolo: FSTS18000515729
29/05/2018	Serventuário
29/05/2018	 Despacho Vistos.Fls. 366/367: Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre a alegação de não incidência do ITCMD, e reiteração do pedido de levantamento de valores. Intime-se na forma do disposto no art. 269, § 3º do Código de Processo Civil, e venham conclusos oportunamente.
29/05/2018	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara
14/05/2018	Conclusos para Decisão Autos encaminhados à MMA. Juíza de Direito para decisão ou sentença. Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Luciana Mendonca De Barros Rapello
09/05/2018	 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
09/05/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80030
08/05/2018	Conclusos para Decisão Expediente cobnclusão urgente - 08/05/2018
17/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0094/2018 Data da Disponibilização: 17/04/2018 Data da Publicação: 18/04/2018 Número do Diário: 2557 Página: 1241/1249
10/04/2018	Remetido ao DJE Relação: 0094/2018 Teor do ato: Primeiro, a alegada transferência de numerário ocorreu em junho de 2015, em vultuoso valor (fls. 25 e 27).E do quanto relatado acima se observa que há muito foi deferido prazo para o recolhimento do imposto (março de 2016 - fls. 210/211), quedando-se a inventariante inerte.Aberta a sucessão, competia à inventariante providenciar o recolhimento do tributo dentro do prazo de cento e oitenta dias. A respeito, a Lei nº 10.705/2000 estabelece:"Art. 21. O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instruídas pela legislação do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ITCMD, fica sujeito às seguintes penalidades:I - no inventário e arrolamento que não for requerido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da abertura da sucessão, o imposto será calculado com acréscimo de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto; se o atraso excede a 180 (cento e oitenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento)"....E ao que se tem do art. 17 do referido diploma legal, o prazo para recolhimento do ITCMD não poderá ser superior a cento e oitenta dias da abertura da sucessão. Na hipótese, não só não foi apresentado justo motivo para a ausência de pagamento, como também de há muito escoado o prazo ordinário para a quitação do débito tributário, razão pela qual é de ser indeferido o pedido de dispensa das penalidades cabíveis. Nesse sentido: "Ementa - Inventário - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis (ITCMD) Recolhimento - Pedido de isenção de multa e juros - Justo motivo alegado quando já expirado o prazo de 180 dias previsto no parágrafo 1º do art. 17 da Lei Estadual n. 10.705/2000 - Inadmissibilidade Agravantes que no início do curso do inventário deixaram de promover o seu regular impulso por prazo superior a oito meses - Decisão mantida Recurso improvido' (TJSP, 8ª Câmara. Dir. Priv., AI 0471470-80.2010.8.26.0000, Rel. Des. Salles Rossi, j. 23.02.2011)."Fls. 355 e 356: Ciente.Sem prejuízo, manifeste-se a herdeira sobre o pedido de expedição de alvará judicial para transferência do bem imóvel alienado pelo falecido (fls. 220/246).Intime-se a inventariante a apresentar a declaração de ITCMD retificada, bem como a comprovação do recolhimento do imposto.Oportunamente, intime-se a Fazenda Estadual a manifestar-se nos autos. Intimem-se. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Cristiane Jeronimo de Souza (OAB 192977/SP), André Rosseto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Denise Dessie Cabral Dias (OAB 91398/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)
05/04/2018	 Certidão de Cartório Expedida Certidão Cível - Remessa Para Publicação



Data	Movimento
03/04/2018	Serventuário
02/04/2018	Recebidos os Autos da Conclusão <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara</i>
23/03/2018	 <b>Decisão</b> <i>Primeiro, a alegada transferência de numerário ocorreu em junho de 2015, em vultuoso valor (fls. 25 e 27). E do quanto relatado acima se observa que há muito foi deferido prazo para o recolhimento do imposto (março de 2016 - fls. 210/211), quedando-se a inventariante inerte. Aberta a sucessão, competia à inventariante providenciar o recolhimento do tributo dentro do prazo de cento e oitenta dias. A respeito, a Lei nº 10.705/2000 estabelece: "Art. 21. O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instruídas pela legislação do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ITCMD, fica sujeito às seguintes penalidades: I - no inventário e arrolamento que não for requerido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da abertura da sucessão, o imposto será calculado com acréscimo de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto; se o atraso excede a 180 (cento e oitenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento)". ... E ao que se tem do art. 17 do referido diploma legal, o prazo para recolhimento do ITCMD não poderá ser superior a cento e oitenta dias da abertura da sucessão. Na hipótese, não só não foi apresentado justo motivo para a ausência de pagamento, como também de há muito escoado o prazo ordinário para a quitação do débito tributário, razão pela qual é de ser indeferido o pedido de dispensa das penalidades cabíveis. Nesse sentido: "Ementa - Inventário - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis (ITCMD) Recolhimento - Pedido de isenção de multa e juros - Justo motivo alegado quando já expirado o prazo de 180 dias previsto no parágrafo 1º do art. 17 da Lei Estadual n. 10.705/2000 - Inadmissibilidade Agravantes que no início do curso do inventário deixaram de promover o seu regular impulso por prazo superior a oito meses - Decisão mantida Recurso improvido" (TJSP, 8ª Câmara. Dir. Priv., AI 0471470-80.2010.8.26.0000, Rel. Des. Salles Rossi, j. 23.02.2011). "Fls. 355 e 356: Ciente. Sem prejuízo, manifeste-se a herdeira sobre o pedido de expedição de alvará judicial para transferência do bem imóvel alienado pelo falecido (fls. 220/246). Intime-se a inventariante a apresentar a declaração de ITCMD retificada, bem como a comprovação do recolhimento do imposto. Oportunamente, intime-se a Fazenda Estadual a manifestar-se nos autos. Intimem-se.</i>
20/03/2018	Conclusos para Decisão <i>Autos encaminhados à MMA. Juíza de Direito para prolação de decisão ou sentença. Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Luciana Mendonca De Barros Rapello</i>
15/02/2018	Conclusos para Decisão <i>Expediente conclusão - 15/02/2018</i>
07/11/2017	Autos no Prazo
25/10/2017	Realizada a Informação da Partidoria <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Informação da Partidoria em Inventário - Número: 80028 - Protocolo: FBRT17000174530 - Complemento: Juntada em 24/10/2017</i>
25/10/2017	Realizada a Informação da Partidoria <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Informação da Partidoria em Inventário - Número: 80027 - Protocolo: FBRT17000174523 - Complemento: Juntada em 24/10/2017</i>
24/10/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0446/2017 Data da Disponibilização: 24/10/2017 Data da Publicação: 25/10/2017 Número do Diário: 2456 Página: 1159/1164</i>
23/10/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0446/2017 Teor do ato: fls. 347/351: ciência às partes, manifestando-se em até 15 dias, se o caso. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Cristiane Jeronimo de Souza (OAB 192977/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Denise Dessie Cabral Dias (OAB 91398/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)</i>
23/10/2017	Autos no Prazo
19/10/2017	 <b>Ato ordinatório</b> <i>fls. 347/351: ciência às partes, manifestando-se em até 15 dias, se o caso.</i>
18/10/2017	Pedido de Prazo Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Prazo em Inventário - Número: 80026 - Protocolo: FSTS16000927608 - Complemento: Juntada em 17/08/2016</i>
18/10/2017	Intimação Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Intimação em Inventário - Número: 80025 - Protocolo: FSTS16001998622 - Complemento: Juntada em 17/10/2017</i>
18/10/2017	Pedido de Prazo Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Prazo em Inventário - Número: 80024 - Protocolo: FSTS17001534690 - Complemento: Juntada em 17/10/2018</i>
03/10/2017	Autos no Prazo
26/09/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0417/2017 Data da Disponibilização: 26/09/2017 Data da Publicação: 27/09/2017 Número do Diário: 2438 Página: 1292/1300</i>
26/09/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0417/2017 Data da Disponibilização: 26/09/2017 Data da Publicação: 27/09/2017 Número do Diário: 2438 Página: 1292/1300</i>
25/09/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0417/2017 Teor do ato: intimada a inventariante Anita Katsue Yamazato a comparecer em cartório para assinar e retirar o termo de compromisso emitido. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Cristiane Jeronimo de Souza (OAB 192977/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Denise Dessie Cabral Dias (OAB 91398/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)</i>
25/09/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0417/2017 Teor do ato: Vistos. Tendo em vista concordância dos herdeiros, defiro o pedido de substituição de inventariante, cujo compromisso deverá recair sobre a herdeira Anita Katsue Yamazato. Anote-se. Fls. 327/328: Reporto-me à decisão de fl. 17 dos autos. Fls. 329/333 e 335/339: Manifeste-se a herdeira. Intimem-se. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Cristiane Jeronimo de Souza (OAB 192977/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Denise Dessie Cabral Dias (OAB 91398/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)</i>
22/09/2017	Autos no Prazo
22/09/2017	 <b>Termo Expedido</b> <i>Termo - Compromisso - Inventariante - Família</i>

Data	Movimento
21/09/2017	 <b>Ato ordinatório</b> intimada a inventariante Anita Katsue Yamazato a comparecer em cartório para assinar e retirar o termo de compromisso emitido.
20/09/2017	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> Certidão Cível - Remessa Para Publicação
19/09/2017	 <b>Decisão</b> Vistos.Tendo em vista concordância dos herdeiros, defiro o pedido de substituição de inventariante, cujo compromisso deverá recair sobre a herdeira Anita Katsue Yamazato. Anote-se.Fls. 327/328: Reporto-me à decisão de fl. 17 dos autos.Fls. 329/333 e 335/339: Manifeste-se a herdeira.Intimem-se.
18/09/2017	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara
21/08/2017	Conclusos para Decisão Autos encaminhados à MM. Juiza para prolação de decisão ou sentença. Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Luciana Mendonca De Barros Rapello
10/08/2017	Conclusos para Decisão cls urg
09/08/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80023 - Protocolo: FBRT17000130441
09/08/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80022 - Protocolo: FBRT17000130459
08/08/2017	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara
07/07/2017	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Volume 1 e 2 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Andre Eduardo Maia Loureiro <b>Vencimento:</b> 28/07/2017
06/06/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80020 - Protocolo: FSVC17000319940
30/05/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0257/2017 Data da Disponibilização: 30/05/2017 Data da Publicação: 31/05/2017 Número do Diário: 2357 Página: 1340/1354
29/05/2017	Remetido ao DJE Relação: 0257/2017 Teor do ato: Vistos.Fl. 303: Manifeste-se a herdeira Alexandra sobre o pedido de substituição da inventariante, no prazo de dez dias.Fls. 313/316: Reporto-me à decisão proferida à fl. 294.Intimem-se. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Cristiane Jeronimo de Souza (OAB 192977/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Denise Dessie Cabral Dias (OAB 91398/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)
29/05/2017	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> Certidão Cível - Remessa Para Publicação
29/05/2017	 <b>Decisão</b> Vistos.Fl. 303: Manifeste-se a herdeira Alexandra sobre o pedido de substituição da inventariante, no prazo de dez dias.Fls. 313/316: Reporto-me à decisão proferida à fl. 294.Intimem-se.
25/05/2017	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara
15/05/2017	Conclusos para Decisão Autos encaminhados à MMa. Juíza para decisão. Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Luciana Mendonca De Barros Rapello
05/05/2017	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80019 - Protocolo: FJM17012543622
18/04/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0203/2017 Data da Disponibilização: 18/04/2017 Data da Publicação: 19/04/2017 Número do Diário: 2329 Página: 1272/1281
18/04/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0203/2017 Data da Disponibilização: 18/04/2017 Data da Publicação: 19/04/2017 Número do Diário: 2329 Página: 1272/1281
17/04/2017	Remetido ao DJE Relação: 0203/2017 Teor do ato: Fls. 261/286: Requeira o subscritor o seu pedido de Penhora no rosto dos presentes autos, na forma adequada (Artigos 854 a 875 do Novo Código de Processo Civil). Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Cristiane Jeronimo de Souza (OAB 192977/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Denise Dessie Cabral Dias (OAB 91398/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)
17/04/2017	Remetido ao DJE Relação: 0203/2017 Teor do ato: Vistos etc.Fl. 297: Ciência às partes acerca do depósito judicial ali noticiado.Sem prejuízo, certifique o Cartório eventual decurso de prazo em relação à determinação endereçada aos Requerentes à fl. 294.Caso verificada a inércia da Inventariante, intime-se-a novamente, via Diário Oficial, para retificar as primeiras declarações no prazo de 10 (dez) dias, desta feita sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde permanecerão no aguardo de eventual provocação de interessados.Intimem-se. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Cristiane Jeronimo de Souza (OAB 192977/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Denise Dessie Cabral Dias (OAB 91398/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)
11/04/2017	Autos no Prazo Prazo 21/05/2017
11/04/2017	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> Certidão - Genérica
11/04/2017	 <b>Ato ordinatório</b> Fls. 261/286: Requeira o subscritor o seu pedido de Penhora no rosto dos presentes autos, na forma adequada (Artigos 854 a 875 do Novo Código de Processo Civil).

Data	Movimento
11/04/2017	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certidão Cível - Remessa Para Publicação</i>
24/03/2017	Recebidos os Autos da Conclusão <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara</i>
24/03/2017	 <b>Decisão</b> <i>Vistos etc.Fl. 297: Ciência às partes acerca do depósito judicial ali noticiado.Sem prejuízo, certifique o Cartório eventual decurso de prazo em relação à determinação endereçada aos Requerentes à fl. 294.Caso verificada a inércia da Inventariante, intime-se-a novamente, via Diário Oficial, para retificar as primeiras declarações no prazo de 10 (dez) dias, desta feita sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde permanecerão no aguardo de eventual provocação de interessados.Intimem-se.</i>
12/12/2016	Conclusos para Decisão <i>Autos remetidos em carga ao gabinete da MM Juíza de Direito aos 12/12/2016 Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Luciana Mendonca De Barros Rapello</i>
17/11/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0615/2016 Data da Disponibilização: 17/11/2016 Data da Publicação: 18/11/2016 Número do Diário: 2241 Página: 1260/1267</i>
16/11/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0615/2016 Teor do ato: Vistos.Fls. 261/286: Requeira o subscritor o seu pedido de Penhora no rosto dos presentes autos, na forma adequada (Artigos 854 a 875 do Novo Código de Processo Civil).Fl.289: Defiro o prazo de 30(trinta) dias para as providências necessárias por parte dos requerentes. Int. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)</i>
16/11/2016	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certidão Cível - Remessa Para Publicação</i>
10/11/2016	 <b>Decisão</b> <i>Vistos.Fls. 261/286: Requeira o subscritor o seu pedido de Penhora no rosto dos presentes autos, na forma adequada (Artigos 854 a 875 do Novo Código de Processo Civil).Fl.289: Defiro o prazo de 30(trinta) dias para as providências necessárias por parte dos requerentes. Int.</i>
18/10/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80018 - Protocolo: FSTS16001908048</i>
11/10/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0543/2016 Data da Disponibilização: 11/10/2016 Data da Publicação: 13/10/2016 Número do Diário: 2219 Página: 1102/1114</i>
10/10/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0543/2016 Teor do ato: Manifestem-se as partes sobre a petição e documentos de fls. 261/286. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)</i>
06/10/2016	 <b>Ato ordinatório</b> <i>Manifestem-se as partes sobre a petição e documentos de fls. 261/286.</i>
28/09/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80017 - Protocolo: FFPA16002196899</i>
13/09/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0489/2016 Data da Disponibilização: 13/09/2016 Data da Publicação: 14/09/2016 Número do Diário: 2199 Página: 1105/1119</i>
12/09/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0489/2016 Teor do ato: Concedido o prazo de 15 dias conforme solicitação às fls.39. Nada Mais. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)</i>
08/09/2016	 <b>Ato ordinatório</b> <i>Concedido o prazo de 15 dias conforme solicitação às fls.39. Nada Mais.</i>
06/09/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0241/2015 Data da Disponibilização: 06/09/2016 Data da Publicação: 08/09/2016 Número do Diário: Página:</i>
01/09/2016	 <b>Ato ordinatório</b> <i>Concedido o prazo de 15 dias conforme solicitação às fls.39. Nada Mais.</i>
01/06/2016	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80016 - Protocolo: FCBT16000227029</i>
17/05/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0233/2016 Data da Disponibilização: 17/05/2016 Data da Publicação: 18/05/2016 Número do Diário: 2117 Página: 1075/1091</i>
16/05/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0233/2016 Teor do ato: Providencie o Patrono da Autora a retirada em cartório do mandado de levantamento expedido. Nada Mais. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)</i>
06/05/2016	Autos no Prazo <i>PZ. 14/06</i>
03/05/2016	 <b>Ato ordinatório</b> <i>Providencie o Patrono da Autora a retirada em cartório do mandado de levantamento expedido. Nada Mais.</i>
03/05/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0225/2016 Data da Disponibilização: 03/05/2016 Data da Publicação: 04/05/2016 Número do Diário: 2107 Página: 1140/1148</i>

Data	Movimento
02/05/2016	<p>Remetido ao DJE</p> <p>Relação: 0225/2016 Teor do ato: Vistos.Fls. 214/216: Não obstante a respeitável e cautelosa manifestação da Fazenda Estadual à fl. 196, melhor revendo os autos e considerando ainda (i) o caráter alimentar da verba pretendida, (ii) a concordância expressa da Inventariante e dos herdeiros (fls. 69/71), e (iii) a indicação da origem do crédito (fls. 46/50vº e 78/125vº), revejo posicionamento anterior para fins de deferir a expedição de mandado de levantamento judicial em favor do N. Patrono da Inventariante, apenas em relação à quantia de R\$ 207.123,73 (duzentos e sete mil cento e vinte e três reais e setenta e três centavos) para 26/06/2015, a ser deduzida do depósito comprovado à fl. 27 e efetuado naquela data, visto tratar-se de honorários sucumbenciais cujo numerário foi transferido para este Juízo conjuntamente com os valores pertencentes ao Espólio de Jorge Seigui Yamazato (fl. 25). Salienda-se apenas que eventuais juros e correção monetária serão calculados diretamente pela instituição financeira mantenedora do depósito, quando do efetivo levantamento.Fl. 218: Defiro. Deverá a Inventariante, entretanto, indicar e comprovar o valor dos tributos devidos, os quais poderão ser quitados utilizando-se parte da quantia depositada em Juízo, mediante a expedição de mandado de levantamento judicial especificamente para tal finalidade e no montante estritamente necessário à satisfação da obrigação tributária. Deverá, ainda, retificar as primeiras declarações para fins de, após computados todos os levantamentos já autorizados nos autos - inclusive a antecipação da meação -, redefinir a parta cabente tanto à Inventariante quanto a cada um dos herdeiros.Fls. 220/246: Por primeiro, cadastrem-se os peticionários como terceiros interessados, a fim de que recebam intimações através do Diário da Justiça Eletrônico na pessoa do N. Patrono. No mais, manifestem-se tanto a Inventariante quanto os herdeiros acerca da pretensão ali constante, devendo eventual consenso porventura alcançado ser apresentado por escrito pelos interessados, com firmas reconhecidas ou, se o caso, acompanhadas de assistência dos respectivos Patronos. Oportunamente, tornem-me conclusos para decisão que couber.Intimem-se. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), André Rossetto Mendes Barreto (OAB 196613/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Carlos Alberto Menegon (OAB 94096/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP), Jeferson de Jesus Adão Raymundo (OAB 360261/SP)</p>
29/04/2016	<p>Expedição de documento</p> <p>Aguardando assinatura.</p>
28/04/2016	<p> Certidão de Cartório Expedida</p> <p>Certidão - Genérica</p>
28/04/2016	<p> Certidão de Cartório Expedida</p> <p>Certidão Cível - Remessa Para Publicação</p>
20/04/2016	<p> Decisão</p> <p>Vistos.Fls. 214/216: Não obstante a respeitável e cautelosa manifestação da Fazenda Estadual à fl. 196, melhor revendo os autos e considerando ainda (i) o caráter alimentar da verba pretendida, (ii) a concordância expressa da Inventariante e dos herdeiros (fls. 69/71), e (iii) a indicação da origem do crédito (fls. 46/50vº e 78/125vº), revejo posicionamento anterior para fins de deferir a expedição de mandado de levantamento judicial em favor do N. Patrono da Inventariante, apenas em relação à quantia de R\$ 207.123,73 (duzentos e sete mil cento e vinte e três reais e setenta e três centavos) para 26/06/2015, a ser deduzida do depósito comprovado à fl. 27 e efetuado naquela data, visto tratar-se de honorários sucumbenciais cujo numerário foi transferido para este Juízo conjuntamente com os valores pertencentes ao Espólio de Jorge Seigui Yamazato (fl. 25). Salienda-se apenas que eventuais juros e correção monetária serão calculados diretamente pela instituição financeira mantenedora do depósito, quando do efetivo levantamento.Fl. 218: Defiro. Deverá a Inventariante, entretanto, indicar e comprovar o valor dos tributos devidos, os quais poderão ser quitados utilizando-se parte da quantia depositada em Juízo, mediante a expedição de mandado de levantamento judicial especificamente para tal finalidade e no montante estritamente necessário à satisfação da obrigação tributária. Deverá, ainda, retificar as primeiras declarações para fins de, após computados todos os levantamentos já autorizados nos autos - inclusive a antecipação da meação -, redefinir a parta cabente tanto à Inventariante quanto a cada um dos herdeiros.Fls. 220/246: Por primeiro, cadastrem-se os peticionários como terceiros interessados, a fim de que recebam intimações através do Diário da Justiça Eletrônico na pessoa do N. Patrono. No mais, manifestem-se tanto a Inventariante quanto os herdeiros acerca da pretensão ali constante, devendo eventual consenso porventura alcançado ser apresentado por escrito pelos interessados, com firmas reconhecidas ou, se o caso, acompanhadas de assistência dos respectivos Patronos. Oportunamente, tornem-me conclusos para decisão que couber.Intimem-se.</p>
14/04/2016	<p>Apensado ao processo</p> <p>Apenso o processo 0000563-07.2016.8.26.0075 - Classe: Habilitação de Crédito - Assunto principal: Inventário e Partilha</p>
14/04/2016	<p>Expedição de documento</p> <p>Expediente conclusão urgente.</p>
14/04/2016	<p>Petição Juntada</p> <p>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80015 - Protocolo: FSTA16000324058</p>
14/04/2016	<p> Certidão de Cartório Expedida</p> <p>Certidão - Genérica</p>
07/04/2016	<p>Expedição de documento</p> <p>Expediente conclusão urgente.</p>
07/04/2016	<p> Certidão de Cartório Expedida</p> <p>Certidão - Genérica</p>
05/04/2016	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p>Relação :0169/2016 Data da Publicação: 06/04/2016 Data da Disponibilização: 05/04/2016 Número do Diário: 2089 Página: 922/932</p>

**Data**

04/04/2016

**Movimento**

Remetido ao DJE

*Relação: 0169/2016 Teor do ato: Vistos.Trata-se de ação de inventário ajuizada por Casuye Yamazato em face dos bens deixados pelo falecimento de Jorge Seigui Yamazato, ocorrido aos 29/03/2015 neste Município (fls. 02/03). Juntou documentos (fls. 04/13).A tramitação prioritária foi deferida às fls. 17/18, oportunidade na qual a Requerente foi nomeada Inventariante, determinando-se-lhe ainda as providências de praxe. Termo de compromisso à fl. 19.Novos requerimentos e documentos às fls. 31/32, 33/34, 37/42 e 43/52.Indeferido, à fl. 53, o levantamento pretendido pela Inventariante.Comparecimento espontâneo da herdeira Alexandra aos autos (fls. 55/61).Primeiras declarações às fls. 65/68.O pedido de levantamento de valores referentes à meação, em favor da Inventariante (efetuado às fls. 69/71), foi deferido pela decisão de fls. 72/72vº.Petição e documentos do Patrono da Inventariante às fls. 78/125, novamente requerendo o levantamento de seus honorários sucumbenciais e contratuais em relação a uma ação que tramitou perante a E. 3ª Vara Cível de Santos-SP, na qual defendeu os interesses do "de cujus", pedido esse que já havia sido apreciado às fls. 53 e 72/72vº.Consta, às fls. 136/142, pedido de autorização para recolhimento de ITCMD e custas processuais.Às fls. 144/160 e 161/171, há pedido de habilitação de crédito interposto pelo Banco de La Republica Oriental del Uruguay.Informou-se nos autos (fls. 177/178 e 180/182) a inexistência de lavratura de testamento por parte do "de cujus".Manifestação da Fazenda Estadual à fl. 196, expressando contrariedade a qualquer levantamento de valores antes da apresentação, ao Posto Fiscal, da respectiva Declaração de ITCMD.Às fls. 203/204, há manifestação do Espólio em relação ao pedido de habilitação de crédito.Por fim, às fls. 205/209 o N. Patrono da Inventariante reiterou pedido de levantamento de valores a título de honorários sucumbenciais e contratuais.Relatei para ordenar o feito. DECIDO.Por primeiro, forme-se novo volume dos autos a partir de folha 200.Fls. 177/178, 180/182 e 202: Ciente da informação acerca da inexistência de testamento deixado pelo "de cujus".No mais, cumpra integralmente o Cartório a determinação de fls. 72/72vº tocante à habilitação da herdeira Alexandra (fls. 55/59), cadastrando-a no polo ativo da presente ação (categoria "parte ativa", código "84"). Outrossim, considerando o teor da declaração à fl. 58, concedo à referida herdeira os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Sem prejuízo, efetue o Cartório, também, o cadastramento dos herdeiros indicados à fl. 05 no polo ativo da presente ação, igualmente utilizando-se o código de tipo de participação nº 84 ("herdeiro"), na categoria "parte ativa", atentando-se ainda para suas respectivas representações processuais.Fls. 136/142: Autorizo o recolhimento do imposto gerado bem como o pagamento das custas judiciais, facultadas eventuais atualizações porventura necessárias nos termos da legislação pertinente. Cumpra-se, aliás no prazo que já havia sido determinado às fls. 17/18, o qual novamente se concede, desta feita de forma derradeira.Fls. 144/160, 161/172 e 203/204: Providencie o Cartório o desentranhamento e distribuição por dependência aos presentes autos como "Habilitação de Crédito", nos termos do que dispõe o art. 917, § 7º das NSCGJSP, c/c o art. 642, "caput" e § 1º, do NCPC/2015, atentando o Cartório quanto à existência de Patronos diversos em relação à herdeira Alexandra e à Inventariante e demais herdeiros. Oportunamente, e através daqueles autos, intime-se a herdeira Alexandra a manifestar-se a respeito da habilitação pretendida.Fls. 205/209: Nada a prover por ora, mormente considerando os termos da manifestação do DD. Procurador da Fazenda Estadual à fl. 196.Cumpra-se com urgência (art. 1.048, inciso I do NCPC/2015).Intimem-se. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Ana Carolina Fatale Loureiro (OAB 351361/SP)*

29/03/2016

**Certidão de Cartório Expedida**

Certidão Cível - Remessa Para Publicação

22/03/2016

**Decisão de Saneamento do Processo**

*Vistos.Trata-se de ação de inventário ajuizada por Casuye Yamazato em face dos bens deixados pelo falecimento de Jorge Seigui Yamazato, ocorrido aos 29/03/2015 neste Município (fls. 02/03). Juntou documentos (fls. 04/13).A tramitação prioritária foi deferida às fls. 17/18, oportunidade na qual a Requerente foi nomeada Inventariante, determinando-se-lhe ainda as providências de praxe. Termo de compromisso à fl. 19.Novos requerimentos e documentos às fls. 31/32, 33/34, 37/42 e 43/52.Indeferido, à fl. 53, o levantamento pretendido pela Inventariante.Comparecimento espontâneo da herdeira Alexandra aos autos (fls. 55/61).Primeiras declarações às fls. 65/68.O pedido de levantamento de valores referentes à meação, em favor da Inventariante (efetuado às fls. 69/71), foi deferido pela decisão de fls. 72/72vº.Petição e documentos do Patrono da Inventariante às fls. 78/125, novamente requerendo o levantamento de seus honorários sucumbenciais e contratuais em relação a uma ação que tramitou perante a E. 3ª Vara Cível de Santos-SP, na qual defendeu os interesses do "de cujus", pedido esse que já havia sido apreciado às fls. 53 e 72/72vº.Consta, às fls. 136/142, pedido de autorização para recolhimento de ITCMD e custas processuais.Às fls. 144/160 e 161/171, há pedido de habilitação de crédito interposto pelo Banco de La Republica Oriental del Uruguay.Informou-se nos autos (fls. 177/178 e 180/182) a inexistência de lavratura de testamento por parte do "de cujus".Manifestação da Fazenda Estadual à fl. 196, expressando contrariedade a qualquer levantamento de valores antes da apresentação, ao Posto Fiscal, da respectiva Declaração de ITCMD.Às fls. 203/204, há manifestação do Espólio em relação ao pedido de habilitação de crédito.Por fim, às fls. 205/209 o N. Patrono da Inventariante reiterou pedido de levantamento de valores a título de honorários sucumbenciais e contratuais.Relatei para ordenar o feito. DECIDO.Por primeiro, forme-se novo volume dos autos a partir de folha 200.Fls. 177/178, 180/182 e 202: Ciente da informação acerca da inexistência de testamento deixado pelo "de cujus".No mais, cumpra integralmente o Cartório a determinação de fls. 72/72vº tocante à habilitação da herdeira Alexandra (fls. 55/59), cadastrando-a no polo ativo da presente ação (categoria "parte ativa", código "84"). Outrossim, considerando o teor da declaração à fl. 58, concedo à referida herdeira os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Sem prejuízo, efetue o Cartório, também, o cadastramento dos herdeiros indicados à fl. 05 no polo ativo da presente ação, igualmente utilizando-se o código de tipo de participação nº 84 ("herdeiro"), na categoria "parte ativa", atentando-se ainda para suas respectivas representações processuais.Fls. 136/142: Autorizo o recolhimento do imposto gerado bem como o pagamento das custas judiciais, facultadas eventuais atualizações porventura necessárias nos termos da legislação pertinente. Cumpra-se, aliás no prazo que já havia sido determinado às fls. 17/18, o qual novamente se concede, desta feita de forma derradeira.Fls. 144/160, 161/172 e 203/204: Providencie o Cartório o desentranhamento e distribuição por dependência aos presentes autos como "Habilitação de Crédito", nos termos do que dispõe o art. 917, § 7º das NSCGJSP, c/c o art. 642, "caput" e § 1º, do NCPC/2015, atentando o Cartório quanto à existência de Patronos diversos em relação à herdeira Alexandra e à Inventariante e demais herdeiros. Oportunamente, e através daqueles autos, intime-se a herdeira Alexandra a manifestar-se a respeito da habilitação pretendida.Fls. 205/209: Nada a prover por ora, mormente considerando os termos da manifestação do DD. Procurador da Fazenda Estadual à fl. 196.Cumpra-se com urgência (art. 1.048, inciso I do NCPC/2015).Intimem-se.*

19/02/2016

Certidão de Publicação Expedida

*Relação :0227/2015 Data da Disponibilização: 28/07/2015 Data da Publicação: 29/07/2015 Número do Diário: Página:*

14/01/2016

Petição Juntada

*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80014 - Protocolo: FSTS15003022887*

14/01/2016








Petição Juntada



*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80013 - Protocolo: FSTS15003022855*






14/01/2016

Petição Juntada

*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80012 - Protocolo: FSTS15002969812*

Data	Movimento
14/01/2016	Ofício Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Inventário - Número: 80011 - Protocolo: FBRT15000287236</i>
15/12/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0337/2015 Data da Disponibilização: 14/12/2015 Data da Publicação: 15/12/2015 Número do Diário: 2026 Página: 1003</i>
11/12/2015	Recebidos os Autos do Advogado <i>Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara</i>
10/12/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0337/2015 Teor do ato: INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS PREVISTAS NO Artigo 167 das NSCGJ, ficando ainda, desconsideradas, se devolvidos no prazo do trâmite da presente determinação: Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP)</i>
10/12/2015	Ato ordinatório <i>INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS PREVISTAS NO Artigo 167 das NSCGJ, ficando ainda, desconsideradas, se devolvidos no prazo do trâmite da presente determinação:</i>
13/11/2015	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Andre Eduardo Maia Loureiro</i> <b>Vencimento: 20/11/2015</b>
10/11/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0287/2015 Data da Disponibilização: 10/11/2015 Data da Publicação: 11/11/2015 Número do Diário: 2004 Página: 927/938</i>
09/11/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0287/2015 Teor do ato: Ciência ao Autor acerca dos documentos juntados às fls. 177/182. Nada Mais. Advogados(s): Fernando Pires Martins Cardoso (OAB 154267/SP), Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP)</i>
09/11/2015	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. Fl. 196: Manifeste-se a inventariante. Int.</i>
21/10/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80010 - Protocolo: FSTS15002681379 - Complemento: JUNTADA DE PETIÇÃO E MANDADOS</i>
14/10/2015	 <b>Ato ordinatório</b> <i>Ciência ao Autor acerca dos documentos juntados às fls. 177/182. Nada Mais.</i>
07/10/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0275/2015 Data da Disponibilização: 07/10/2015 Data da Publicação: 08/10/2015 Número do Diário: 1983 Página: 1044/1052</i>
06/10/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0275/2015 Teor do ato: Fls. 43/45, 65/68, 69/71 e 78/79: Dê-se vista à Fazenda Estadual, com urgência, para que se manifeste nos autos acerca da habilitação de credor e, expressamente, sobre o pedido de levantamento de valores depositados nos autos. Sem prejuízo, providencie a inventariante o recolhimento das despesas destinadas ao Colégio Notarial do Brasil, na forma especificada à fl. 131 dos autos. Int. Advogados(s): Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP)</i>
29/09/2015	Expedição de documento <i>Expediente conclusão</i>
29/09/2015	 <b>Mandado de Citação Expedido</b> <i>Mandado nº: 075.2015/005926-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/10/2015 Local: Cartório da 2ª Vara</i>
28/09/2015	Expedição de documento <i>SM URGENTE</i>
28/09/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80009 - Protocolo: FJM15013109949</i>
28/09/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80008 - Protocolo: FJAB15000818968</i>
25/09/2015	Remetido ao DJE <i>Aguardando publicação.</i>
24/09/2015	 <b>Mandado Expedido</b> <i>Mandado nº: 075.2015/005851-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/10/2015 Local: Cartório da 2ª Vara</i>
24/09/2015	Expedição de documento <i>Aguardando assinatura.</i>
24/09/2015	Recebidos os Autos da Conclusão <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara</i>
22/09/2015	 <b>Despacho</b> <i>Fls. 43/45, 65/68, 69/71 e 78/79: Dê-se vista à Fazenda Estadual, com urgência, para que se manifeste nos autos acerca da habilitação de credor e, expressamente, sobre o pedido de levantamento de valores depositados nos autos. Sem prejuízo, providencie a inventariante o recolhimento das despesas destinadas ao Colégio Notarial do Brasil, na forma especificada à fl. 131 dos autos. Int.</i>
21/09/2015	Conclusos para Decisão <i>AUTOS ENCAMINHADOS AO GAB DA MM JUIZA.</i>
21/09/2015	Conclusos para Decisão <i>AUTOS REMETIDOS A CLS - GABINETE DA M. JUIZA. Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Luciana Mendonca De Barros Rapello</i>
11/09/2015	 <b>Carta de Intimação Expedida</b> <i>Carta - Intimação - Genérica - Com despacho</i>
02/09/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0253/2015 Teor do ato: Intime-se a parte autora para retirar o Mandado de Levantamento Judicial expedido às fls. 74 em seu favor. Advogados(s): Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP)</i>
31/08/2015	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certidão Cível - Remessa Para Publicação</i>

Data	Movimento
31/08/2015	 <b>Ato ordinatório</b> <i>Intime-se a parte autora para retirar o Mandado de Levantamento Judicial expedido às fls. 74 em seu favor.</i>
31/08/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80007</i>
25/08/2015	Mandado de Levantamento Expedido
25/08/2015	 <b>Ofício Expedido</b> <i>Ofício - Solicitação Genérica</i>
25/08/2015	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certidão - Genérica</i>
24/08/2015	Expedição de documento <i>SM URGENTE</i>
24/08/2015	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. Fls. 55/56: Defiro o pedido de habilitação da herdeira Alexandra Pozte Yamazato. Anote-se. Fls. 65/68: 1) Retifique-se o valor da causa para constar R\$ 1.594.486,01, certificando-se. 2) Cumpra-se integralmente os despachos de fls. 17 e 53, providenciando a inventariante a declaração do ITCMD e recolhimento do imposto, para oportuna manifestação da Fazenda Estadual. Expeça-se ofício ao Colégio Notarial. Fls. 69/71: Defiro o pedido de levantamento do valor de R\$ 554.944,91 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), referentes à meação da inventariante, à vista da manifestação dos herdeiros, que são capazes, da prova do regime da comunhão universal do casamento com o falecido às fls. 07, bem como do teor das primeiras declarações às fls. 65/68. Consigno que o levantamento de outros valores será diferido até que se comprove nestes autos o integral recolhimento do ITCMD e a inexistência de impedimento fiscal à partilha dos bens. Expeça-se o necessário. No que diz respeito ao levantamento pretendido pelo patrono, se faz necessária a regular habilitação de seus créditos nos autos, instruindo-se com documentos. E no caso de ser credor habilitado por título judicial, providenciar certidão do valor do crédito exequendo lavrada nos respectivos autos em que se deu a formação do título. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.</i>
24/08/2015	Recebidos os Autos da Conclusão <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara</i>
20/08/2015	Conclusos para Decisão <i>Autos conclusos URGENTES remetidos ao Gabinete da MM. Juíza aos 20/08/2015. Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Luciana Mendonca De Barros Rapello</i>
19/08/2015	Conclusos para Despacho <i>SM URG 19/08</i>
19/08/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80006</i>
12/08/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0241/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 31/32, 37/38 e 43/45: Em que pese tratar-se supostamente de verba alimentar pertencente ao nobre patrono da parte, e de parcela do crédito correspondente à meação, é certo que há notícia nos autos acerca da existência de outro herdeiro da mesma classe, o que por si só impossibilita o atendimento, nesta oportunidade, do pedido do levantamento das quantias indicadas às fls. 43/45. Além disso, sequer vieram aos autos as primeiras declarações, o que inviabiliza ao Juízo constatar se o valor indicado às fls. 45 corresponde efetivamente à meação. Por outro lado, não há nos autos documentos que comprovem a titularidade de parte do crédito pelo patrono, em que pese à declaração de fls. 51/52. Indefiro, pois, o pedido de levantamento formulado pela inventariante. Promova a inventariante, pois, a regular citação da herdeira indicada às fls. 31/32, ou bem assim a sua habilitação nos autos, e apresente as primeiras declarações, acompanhadas de documentos, a teor do disposto no art. 993 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, oficie-se ao Colégio Notarial do Brasil a fim de que informe sobre a existência de testamento deixado pelo autor da herança. Intime-se e cumpra-se. Advogados(s): Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP)</i>
11/08/2015	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certifico e dou fé que encaminhei para publicação, na Relação nº 241/2015, o(s) item(ns) abaixo assinalado(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser disponibilizado(s) no Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2015. Certifico mais, que se considera data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Advogado(s): Andre Eduardo Maia Loureiro e Ana Carolina Fatala Loureiro 93724/SP e 351361/SP ( ) r. sentença fls. _____; ( x) r. decisão de fls. 53; ( ) r. despacho de fls. _____; ( ) ato ordinatório de fls. _____; ( ) outro(s): _____.</i> <i>Nada Mais. Bertioga, 11 de agosto de 2015. Eu, _____, Wallace Santos de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário, M366261, digitei e assino.</i>
10/08/2015	Remetido ao DJE <i>AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - 07/08/2015</i>
10/08/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80005 - Protocolo: FSTS15001974781</i>
07/08/2015	Remetido ao DJE <i>AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - 07/08/2015</i>
06/08/2015	 <b>Decisão</b> <i>Vistos. Fls. 31/32, 37/38 e 43/45: Em que pese tratar-se supostamente de verba alimentar pertencente ao nobre patrono da parte, e de parcela do crédito correspondente à meação, é certo que há notícia nos autos acerca da existência de outro herdeiro da mesma classe, o que por si só impossibilita o atendimento, nesta oportunidade, do pedido do levantamento das quantias indicadas às fls. 43/45. Além disso, sequer vieram aos autos as primeiras declarações, o que inviabiliza ao Juízo constatar se o valor indicado às fls. 45 corresponde efetivamente à meação. Por outro lado, não há nos autos documentos que comprovem a titularidade de parte do crédito pelo patrono, em que pese à declaração de fls. 51/52. Indefiro, pois, o pedido de levantamento formulado pela inventariante. Promova a inventariante, pois, a regular citação da herdeira indicada às fls. 31/32, ou bem assim a sua habilitação nos autos, e apresente as primeiras declarações, acompanhadas de documentos, a teor do disposto no art. 993 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, oficie-se ao Colégio Notarial do Brasil a fim de que informe sobre a existência de testamento deixado pelo autor da herança. Intime-se e cumpra-se.</i>
04/08/2015	Conclusos para Decisão <i>Autos conclusos URGENTES remetidos ao Gabinete da MM. Juíza aos 04/08/2015.</i>
03/08/2015	Conclusos para Despacho <i>CLS URG 03/08</i>
03/08/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80004 - Protocolo: FSTS15001817196</i>
03/08/2015	Recebidos os Autos do Advogado <i>Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara</i>

Data	Movimento
03/08/2015	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Andre Eduardo Maia Loureiro</i>
27/07/2015	Autos no Prazo <i>Caixa prazo 15</i>
27/07/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0227/2015 Teor do ato: Ciência ao autor sobre o ofício de fls. 25 e comprovante de depósito de fls. 27. Advogados(s): Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP)</i>
27/07/2015	 <b>Certidão de Cartório Expedida</b> <i>Certifico e dou fé que encaminhei para publicação, na Relação nº 227/2015, o(s) item(ns) abaixo assinalado(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser disponibilizado(s) no Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2015. Certifico mais, que se considera data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Advogado(s): Andre Eduardo Maia Loureiro e Ana Carolina Fatala Loureiro 93724/SP e 351361/SP ( ) r. sentença fls. _____; ( ) r. decisão de fls. _____; ( ) r. despacho de fls. _____; ( x ) ato ordinatório de fls. 28; ( ) outro(s): _____.</i> <i>Nada Mais. Bertioaga, 27 de julho de 2015. Eu, _____, Maique Del Busso, Escrevente Técnico Judiciário, M819848, digitei e assino.</i>
27/07/2015	 <b>Ato ordinatório</b> <i>Ciência ao autor sobre o ofício de fls. 25 e comprovante de depósito de fls. 27.</i>
23/07/2015	Ofício Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Inventário - Número: 80002 - Protocolo: FBRT15000165168</i>
30/06/2015	Autos no Prazo <i>Caixa prazo 21</i>
29/06/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0183/2015 Data da Disponibilização: 29/06/2015 Data da Publicação: 30/06/2015 Número do Diário: 1914 Página: 1000/1010</i>
29/06/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0183/2015 Data da Disponibilização: 29/06/2015 Data da Publicação: 30/06/2015 Número do Diário: 1914 Página: 1000/1010</i>
26/06/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0183/2015 Teor do ato: Providencie a autora o recolhimento das despesas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, para a citação dos herdeiros e o recolhimento das despesas postais para expedição de carta de intimação à Fazenda Pública Estadual. Nada Mais. Advogados(s): Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP)</i>
26/06/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0183/2015 Teor do ato: Vistos etc. Trata-se de procedimento de Inventário, em razão do falecimento de Jorge Seigui Yamazato. Por primeiro, tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 7 e 16, defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, nos termos do Artigo 71 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. No mais, nomeio Inventariante, mediante compromisso nos autos em 05 (cinco) dias, a Requerente, a Sra. CASUYE YAMAZATO. Caso ainda não estejam nos autos, deverá o(a) Inventariante promover, em 10 (dez) dias, a juntada dos seguintes documentos: a) certidão de óbito do falecido; b) certidões comprobatórias do vínculo de parentesco dos herdeiros (certidões de nascimento); c) certidão de casamento dos herdeiros, quando casados, bem como do(a) viúvo(a) meeiro(a), se houver; d) certidão de propriedade, ônus e alienações expedidas pelo CRI competente, dos imóveis que constituem bens do espólio (essa certidão deve ser atualizada, com data de expedição não inferior a datado óbito); e) certidão negativa de débitos federais (imposto de renda); f) certidão negativa dos impostos que incidam sobre os bens imóveis do espólio (IPTU ou ITR); g) certidões de valor venal ou lançamentos de impostos que incidem sobre os bens imóveis do espólio (IPTU ou ITR), relativos ao exercício correspondente a data do óbito. Esses documentos devem ser originais ou cópias autenticadas (art. 365, III, do CPC). Deverá o(a) Inventariante comprovar o recolhimento da taxa judiciária e do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio, em dez dias (art. 1036, § 4º, do CPC). Citem-se os herdeiros ausentes; e intimem-se os representantes do Ministério Público, se for o caso, e da Fazenda Pública Estadual, tudo na forma do artigo 999 do CPC, para que se manifestem sobre as declarações, em 10 (dez) dias (art. 1000 do CPC). Intime-se. Advogados(s): Andre Eduardo Maia Loureiro (OAB 93724/SP), Ana Carolina Fatala Loureiro (OAB 351361/SP)</i>
18/06/2015	Remetido ao DJE <i>REL 183/15</i>
18/06/2015	 <b>Ato ordinatório</b> <i>Providencie a autora o recolhimento das despesas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, para a citação dos herdeiros e o recolhimento das despesas postais para expedição de carta de intimação à Fazenda Pública Estadual. Nada Mais.</i>
08/06/2015	 <b>Termo Expedido</b> <i>Termo - Compromisso - Inventariante - Família</i>
02/06/2015	Expedição de documento <i>SM URGENTE</i>
01/06/2015	 <b>Recebida a Petição Inicial</b> <i>Vistos etc. Trata-se de procedimento de Inventário, em razão do falecimento de Jorge Seigui Yamazato. Por primeiro, tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 7 e 16, defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, nos termos do Artigo 71 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. No mais, nomeio Inventariante, mediante compromisso nos autos em 05 (cinco) dias, a Requerente, a Sra. CASUYE YAMAZATO. Caso ainda não estejam nos autos, deverá o(a) Inventariante promover, em 10 (dez) dias, a juntada dos seguintes documentos: a) certidão de óbito do falecido; b) certidões comprobatórias do vínculo de parentesco dos herdeiros (certidões de nascimento); c) certidão de casamento dos herdeiros, quando casados, bem como do(a) viúvo(a) meeiro(a), se houver; d) certidão de propriedade, ônus e alienações expedidas pelo CRI competente, dos imóveis que constituem bens do espólio (essa certidão deve ser atualizada, com data de expedição não inferior a datado óbito); e) certidão negativa de débitos federais (imposto de renda); f) certidão negativa dos impostos que incidam sobre os bens imóveis do espólio (IPTU ou ITR); g) certidões de valor venal ou lançamentos de impostos que incidem sobre os bens imóveis do espólio (IPTU ou ITR), relativos ao exercício correspondente a data do óbito. Esses documentos devem ser originais ou cópias autenticadas (art. 365, III, do CPC). Deverá o(a) Inventariante comprovar o recolhimento da taxa judiciária e do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio, em dez dias (art. 1036, § 4º, do CPC). Citem-se os herdeiros ausentes; e intimem-se os representantes do Ministério Público, se for o caso, e da Fazenda Pública Estadual, tudo na forma do artigo 999 do CPC, para que se manifestem sobre as declarações, em 10 (dez) dias (art. 1000 do CPC). Intime-se.</i>
29/05/2015	Conclusos para Despacho <i>CLS URG 29/05</i>
29/05/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80001</i>
29/05/2015	Recebidos os Autos do Distribuidor local



<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
28/05/2015	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara</i>
27/05/2015	Distribuído Livrentemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
29/05/2015	Petições Diversas
29/05/2015	Petições Diversas
06/07/2015	Petições Diversas
07/07/2015	Ofício
07/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
19/08/2015	Petições Diversas
31/08/2015	Petições Diversas
16/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Petições Diversas JUNTADA DE PETIÇÃO E MANDADOS
05/11/2015	Ofício
16/11/2015	Petições Diversas
23/11/2015	Petições Diversas
23/11/2015	Petições Diversas
05/04/2016	Petições Diversas
05/05/2016	Petições Diversas
11/05/2016	Pedido de Prazo Juntada em 17/08/2016
09/09/2016	Petições Diversas
05/10/2016	Petições Diversas
20/10/2016	Intimação Juntada em 17/10/2017
25/04/2017	Petições Diversas
23/05/2017	Petições Diversas
08/08/2017	Petições Diversas
08/08/2017	Petições Diversas
08/08/2017	Petições Diversas
04/10/2017	Pedido de Prazo Juntada em 17/10/2018
23/10/2017	Informação da Partidoria Juntada em 24/10/2017
23/10/2017	Informação da Partidoria Juntada em 24/10/2017
03/05/2018	Petições Diversas
08/05/2018	Petições Diversas
09/05/2018	Petições Diversas
22/05/2018	Petições Diversas

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

<b>Número</b>	<b>Classe</b>	<b>Apensamento</b>	<b>Motivo</b>
0000563-07.2016.8.26.0075	Habilitação de Crédito	14/04/2016	.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível  
 >>:

**ONCLUSÃO**

Em 22/08/2018, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, \_\_\_\_\_ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Determino ao exequente a correção do cadastro processual, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei, para inclusão do polo passivo, inclusive com seu patrono, se o caso.

Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Int.

Praia Grande, 22 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino ao exequente a correção do cadastro processual, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei, para inclusão do polo passivo, inclusive com seu patrono, se o caso. Para a inclusão de parte e recategorização dos documentos é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Praia Grande, 27 de agosto de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

### **Declaração**

Processo: 0010927-25.2018.8.26.0477

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Despesas Condominiais

### **Alterações realizadas no processo:**

### **Partes incluídas:**

Executado: Jorge Seigui Yamazato

Tipo de pessoa: Física

CPF: Não informado pelo peticionante

RG: Não informado pelo peticionante

Orgão emissor: Não informado pelo peticionante

Gênero: Masculino

Estado civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Construtor

Outro nome: Não informado pelo peticionante

Data Nascimento: Não informado pelo peticionante

Data de óbito: Não informado pelo peticionante

Naturalidade: Não informado pelo peticionante

Cor: Não informado pelo peticionante

Grau de instrução: Não informado pelo peticionante

Nome do pai: Não informado pelo peticionante

Nome da mãe: Não informado pelo peticionante

Nome do responsável: Não informado pelo peticionante

CEP: 11055050

Município: Santos

Número: 07

Logradouro: Rua Azevedo Sodre

Complemento: Não informado pelo peticionante

Bairro: Boqueirao

Declaro para os devidos fins de direito, que a complementação de cadastro acima foi realizada sob minha responsabilidade, sendo transmitidos nesta

data 11/09/2018, às 09:36:54 horas, através do Portal de Serviços e-SAJ.

Maurício Rene Baêta Montero

**São Paulo, SP, 11 de Setembro de 2018**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itacy Iii**  
 Executado: **Jorge Seigui Yamazato**

**CONCLUSÃO**

Em 30/10/2018, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, \_\_\_\_\_ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Providencie o exequente a regularização do polo passivo diante da documentação de fls. 55/65, bem como o recolhimento das custas para intimação

Int.

Praia Grande, 30 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0484/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o exequente a regularização do polo passivo diante da documentação de fls. 55/65, bem como o recolhimento das custas para intimação Int."

Praia Grande, 7 de novembro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário

*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0010927-25.2018.8.26.0477 (controle nº 1178/2009)


**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.70, requerer um prazo suplementar de 15 (quinze) dias para regularização do polo passivo diante da documentação de fls.55/65, pois os autos do **Inventário (processo nº 0001617-42.2015.8.26.0075)** estão conclusos desde o dia **22/10/2018 – Gabinete do Juiz.**

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 17 de novembro de 2018.

Mauricio Rene Baêta Montero  
OAB/SP nº 183.446





**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**MAURÍCIO RENE BAÊTA MONTERO** (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

### Dados do processo

**Processo:** 0001617-42.2015.8.26.0075  
(Tramitação prioritária)

**Classe:** Inventário  
Área: Cível

**Assunto:** Inventário e Partilha

**Local Físico:** 22/10/2018 00:00 - Gabinete do Juiz

**Distribuição:** 27/05/2015 às 16:23 - Livre  
2ª Vara - Foro Distrital de Bertioga - Foro de Bertioga

**Controle:** 2015/002430

**Juiz:** Luciana Mendonca De Barros Rapello

**Valor da ação:** R\$ 1.594.486,01

### Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Reqte: Casuye Yamazato  
Advogado: Andre Eduardo Maia Loureiro  
Advogada: Ana Carolina Fatala Loureiro

Herdeira: Alexandra Pozte Yamazato  
Advogado: Carlos Alberto Menegon  
Advogado: Jeferson de Jesus Adão Raymundo

Invtante: Anita Katsue Yamazato  
Advogado: Andre Eduardo Maia Loureiro

AutHerança: JORGE SEIGUI YAMAZATO  
Advogado: Fernando Pires Martins Cardoso



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itacy Iii**  
 Executado: **Jorge Seigui Yamazato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: Defiro o prazo de quinze dias. Anote-se.

Decorrido o prazo, no silêncio, certifique-se e tornem conclusos.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 19 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: Defiro o prazo de quinze dias. Anote-se. Decorrido o prazo, no silêncio, certifique-se e tornem conclusos. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 28 de novembro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário

*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.74, requerer a regularização do polo passivo, mediante a juntada de cópia dos autos do inventário (fls.55/65), para intimação da inventariante (documento nº 01).

Para cumprimento r. despacho de fls.70, o exequente requerer a intimação do executado nos termos do Artigo 513, § 2º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, devido a aplicação imediata do novo diploma processual, em respeito ao princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

**Baeta**  
Advogado

Trata-se de cumprimento definitivo da sentença. Não há razão para expedição de carta.

Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, deve-se observar a previsão legal expressa acerca do tema, considerando que as normas processuais tem aplicação imediata (art. 1.046 do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 6º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

Assim, é razoável que se observem as novas diretrizes impostas pela nova lei processual. Com efeito, dispõe o citado diploma legal:

*“Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.*

*§1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.*

*§2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:*

*I – pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;*

*...” (grifos nossos).*

Ora, no caso *sub judice*, a inventariante do executado *Espólio de Jorge Seigui Yamazato* possui advogado constituído nos autos do inventário, e a intimação para o cumprimento definitivo da sentença deverá se dar mediante intimação do procurador do devedor.

A análise isolada do artigo 523 do Novo Código de Processo é equivocada, diante da interpretação sistemática das normas jurídicas da qual se deve valer o intérprete da Lei.

*Baeta*  
*Advogado*

Além disso, nenhum dos incisos do §2º, do art. 513 do NCPC prevê a intimação pessoal do devedor.

Por essas razões, requer a intimação da inventariante do executado **ESPÓLIO DE JORGE SEIGUI YAMAZATO**, pele Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (Dr. André Eduardo Maia Loureiro, OAB/SP nº 93.724), constituído nos autos do inventário para cumprimento voluntário da condenação, consistente no pagamento do montante de **R\$.165.617,50 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, valor atualizado até o dia 25 de julho de 2018 (devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento).

Outrossim, reitera o pedido de penhora no rosto dos autos do **Inventário – processo nº 0001617-42.2015.8.26.0075** (controle nº 2430/2015) do Espólio de Jorge Seigui Yamazato.

Em arremate, na hipótese de não pagamento voluntário no prazo legal, requer o acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 20 de dezembro de 2018.

Mauricio Rene Baêta Montero  
OAB/SP nº 183.446



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome: JORGE SEIGUI YAMAZATO

MATRICULA:

116061 01 55 2015 4 00072 053 0041681 49

SEXO masculino.	COR branca.	ESTADO CIVIL E IDADE casado com 84 anos de idade
NATALIDADE ITARIRI - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 163161 SSP/SP	ELEITOR

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
 RUA Passeio do Rosse, 420, Mod. 18, Riviera, em Bertiooga - SP, filho de SEIKO YAMAZATO e de NABE YAMAZATO

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
 29/03/2015, às 16:45 Hs.

DIA 29	MÊS 03	ANO 2015
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
 HOSPITAL SANTO AMARO, na Rua Quinto Bertoldi, 40, Vila Maia, nesta Cidade

CAUSA DA MORTE  
 choque traumático, Politraumatizado

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE  
 Município de Santos/SP, Crematório Memorial EDISON SEITI YAMAZATO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
 Médico(a), Dr(a). ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO, CRM 40006, e Médico(a), Dr(a). FRANCISCO DE PAULA PUSTIGLIONE DOS SANTOS, CRM 22630

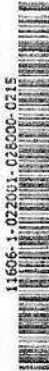
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
 Era casado com CASUYE YAMAZATO. Não deixa bens. ignora se deixa testamento. Era beneficiário do INSS. Deixa os seguintes filhos maiores de nomes: ANITA, EDISON, HELIO e JORGE LUIZ-falecido. Era portador(a) do(s) seguinte(s) documento(s): RG 163161. SSP/SP. CPF 031.108.508-34. Nada mais me cumpria certificar.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 RCPN de Guarujá-SP GUARUJA - SP, 08/04/2015:  
 Natividade Ribeiro da Silva  
 Escrevente Substituta  
 (art.20, p.4º, 8965/94) NATIVIDADE RIBEIRO DA SILVA  
 Escrevente Substituta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Guarujá - SP  
 Drª Janaina Isa Colombo Vantini  
 Oficial Titular  
 Rua Santo Amaro, nº 292, Vila Maia  
 Cep 11410-070 Fone: (13) 3386-1792

1ª VIA - Expedida sem ônus para as partes  
 Digitado por: Nati

11606-1-AA 000023365



Este documento é copia do original/ assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAITA MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2018 às 08:27, sob o número WPGE18702039435. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 35E4DDB.

EM BRANCO

EM BRANCO

DETALHAMENTO DA MATRICULA

Matricula	0018830753198710003086000053337	cc (5)	15	1	0003	Numero do Livro
Padrao	aaaaaabbc dddd e fff ggg hhhhh ii	ddd (1987)	1987	55	050	Numero da Folha
DETALHAMENTO						
aaaaaa (00188-3)	Codigos Nacionais de Serventia	e (1)	1	1	0000533	Numero de Termo
bb (01)	Codigos de Aferio, sendo: 01 - Aferio Pleno 02 - Aferio Parcial 03 - Aferio Incompleto	Tipo de Livro, sendo: 1: Livro A (Mecanica) 2: Livro B (Cartorio) 3: Livro C (Auxiliar - Registro de Casamento - Livro para os casais) 4: Livro C (Outro) 5: Livro D (Registro de Precios) 6: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)				Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de registro de pessoas naturais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

**NOME:**  
JORGE SEIBUÍ YAMAZATO  
e  
CASUYE KANASHIRO

**MATRÍCULA:**  
119184.01.55.1954.2.00005.158.0000576-53

**NOME, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO (CONJUGES)**

JORGE SEIBUÍ YAMAZATO, solteiro, natural de Itariri, Estado de São Paulo, nascido no dia treze de agosto de mil e novecentos e trinta (13/08/1930), filho de SEIKO YAMAZATO e de NABE YAMAZATO.  
CASUYE KANASHIRO, solteira, natural de Santos, Estado de São Paulo, nascida no dia nove de julho de mil e novecentos e trinta (09/07/1930), filha de MATSU KANASHIRO e de KANATO KANASHIRO.

**DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MES ANO**

oito de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro 08 05 1954

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

Comunhão Universal de Bens

**NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR**

A contraente passou a assinar CASUYE YAMAZATO.  
O contraente passou a assinar.

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

Registro lavrado no livro B- 005, às folhas 158, termo nº 00000576. Nada mais se cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Itariri, 01 de abril de 2015.

*Leamar Moreira de Souza*  
LEAMAR MOREIRA DE SOUZA  
SUBSTITUTA AUTORIZADA

OFICIAL	IPESP	J.S.S	TOTAL
23,17	4,23	1,65	26,45
Dig: LEAMAR			

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - Distrito e Município de Itariri - Comarca de Itanhaém - Estado de São Paulo  
Rua Benedito Neri, nº 69/71 - Centro  
CEP: 11704-000 Fone: (13) 3416-1621  
Fátia Fontes Azevedo  
Oficial

Tabellionato de Notas e Registro Civil do Município de Itariri - Comarca de Itanhaém - SP  
Leamar Moreira de Souza  
Substituta Autorizada  
(6.º da Lei 8935/94)

Tabellionato de Notas e Registro Civil do Município de Itariri - Comarca de Itanhaém - SP  
Leamar Moreira de Souza  
Substituta Autorizada  
(6.º da Lei 8935/94)

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL  
AUTENTICAÇÃO  
0449AA968454  
01 ABR 2015

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL  
TABELIÃO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
AUTENTICAÇÃO  
0449AA968454  
01 ABR 2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2018 às 08:27, sob o número WPGE18702039435. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 35E4DDB.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SAO PAULO 400-2  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RILNARDI GUMBERTON DAUNT



MAIOR DE 60 ANOS  
*Casual*

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.926.283-8 DATA DE EXPEDICAO 15/SET/1999

NOME CASUYE YAMAZATO

FILIAÇÃO MATSU KANASHIRO  
 E KAMATO KANASHIRO

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 09/JUL/1930  
 MAIOR DE 63 ANOS

DOC ORIGEM TTANDEK SP  
 LIARIRI  
 CC:2V.85 / AT:5.158V/N.000576  
 CPF 039955748709 ( PIS 1202364577)

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LIN 7 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 936595606

PROIBIDO PLASTIFICAR 93655606

NOME JORGE SEIGUI YAMAZATO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 163161 SSP/SP

CPF 031.108.508-34 DATA NASCIMENTO 14/08/1930

FILIAÇÃO SEIKO YAMAZATO  
 NABE YAMAZATO

PERMISSAO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00807600057 VALIDADE 05/08/2017 1ª HABILITACAO 15/06/1951

OBSERVAÇÕES A

*Jorge Seigui Yamazato*  
 Assinatura do Titular

LOCAL SANTOS, SP DATA EMISSAO 05/08/2014

82208865030  
 SP639698549

SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SAO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2018 às 08:27, sob o número WPRCE18703030935. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 35E4DDB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, -, Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 29 de maio de 2015, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertiooga, da Comarca de Santos-SP, Dra. Luciana Mendonça de Barros Rapello. Eu, (Marcos Gonçalves de Oliveira), Oficial Maior, subscr.-

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0001617-42.2015.8.26.0075  
 Classe - Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: Casuye Yamazato  
 Autor da Herança (Passivo): JORGE SEIGUI YAMAZATO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello

Vistos etc.

Trata-se de procedimento de Inventário, em razão do falecimento de Jorge Seigui Yamazato.

Por primeiro, tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 7 e 16, deliro a prioridade na tramitação dos presentes autos, nos termos do Artigo 71 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). **Anote-se.**

No mais, nomeio Inventariante, mediante compromisso nos autos em 05 (cinco) dias, a Requerente, a Sra. **CASUYE YAMAZATO.**

Caso ainda não estejam nos autos, deverá o(a) Inventariante promover, em 10 (dez) dias, a juntada dos seguintes documentos: a) certidão de óbito do falecido; b) certidões comprobatórias do vínculo de parentesco dos herdeiros (certidões de nascimento); c) certidão de casamento dos herdeiros, quando casados, bem como do(a) viúvo(a) meeiro(a), se houver; d) certidão de propriedade, ônus e alienações expedidas pelo CRI competente, dos imóveis que constituem bens do espólio (essa certidão deve ser atualizada, com data de expedição não inferior a datado óbito); e) certidão negativa de débitos federais (imposto de renda); f) certidão negativa dos impostos que incidam sobre os bens imóveis do espólio (IPTU ou ITR); g) certidões de valor venal ou lançamentos de impostos que incidem sobre os bens imóveis do espólio (IPTU ou ITR), relativos ao exercício correspondente a data do óbito. Esses documentos devem ser originais ou cópias autenticadas (art. 365, III, do CPC).

Deverá o(a) Inventariante comprovar o recolhimento da taxa judiciária e do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio, em dez dias (art. 1036, § 4º, do CPC).

Citem-se os herdeiros ausentes; e intimem-se os representantes do Ministério Público, se for o caso, e da Fazenda Pública Estadual, tudo na forma do artigo 999 do CPC, para





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTOS

FORO DISTRITAL DE BERTIOGA  
2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:  
(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

Processo Físico nº: 0001617-42.2015.8.26.0075  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Casuye Yamazato  
Autor da Herança (Passivo): JORGE SEIGUI YAMAZATO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara - Foro Distrital de Bertioiga do Foro Distrital de Bertioiga, Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 29/05/2015 que nomeou **INVENTARIANTE** o(a) Sr(a):

Nome: **CASUYE YAMAZATO**

R.G. nº: 1.926.283 CPF nº: 039.955.948-59

Profissão: do Lar Estado Civil: Viúva

Endereço: RUA PASSEIO DO ROCIO, 420, MOD. 18, RIV. SÃO LOURENÇO - CEP 11250-000, Bertioiga-SP

Nome e OAB do Adv. do(a) Autor(a): André Eduardo Maia Loureiro - OAB/SP 93.724

**Nos autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de:**

Nome: JORGE SEIGUI YAMAZATO.

R.G. nº: 163.161 CPF nº: 031.108.508-34.

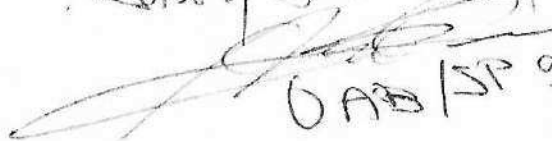
Prestado pelo(a) Inventariante o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. **NADA MAIS**. O presente foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Bertioiga, 03 de junho de 2015.

  
Assinatura da(o) Compromissário(a)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Retirei cópia  
do Termo de Compromisso  
nesta data.

Das/Services, 8/06/2015

  
OAB/SP 93.724

André Eduardo Maia Loureiro  
Advogado

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 43,  
cj. 86, Santos/SP - tel. 13 3222-1181

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DISTRITAL DA  
BERTIOGA - SP

INVENTÁRIO DE *JORGE SEIGUI YAMAZATO*  
PROCESSO Nº 0001617-42.2015.8.26.0075

J. Defiro pedido  
Justiça de autos  
em termos  
Oportunamente, to  
conclusos para apreciação  
do pedido de substituição  
inventariante.  
Bertioga, 10/04/2017  
Luciana Mendonça dos Santos Ropallo  
Luciana Juíza de Direito Ropallo  
Juíza de Direito

ESPÓLIO DE JORGE SEIGUI YAMAZATO, vem,  
por meio do advogado ao final firmado, requerer a substituição da  
inventariante, CASUYE YAMAZATO, esposa do falecido, pela filha mais  
velha do casal, ANITA KATSUE YAMAZATO, devidamente qualificada  
na inclusa procuração, esclarecendo que o pedido de substituição decorre da  
idade avançada da atual inventariante, apta a dificultar o exercício da função  
por problemas de saúde.

Nestes termos, requerida vista dos autos fora de cartório  
pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim dar andamento no feito com a  
retificação das primeiras declarações,

P. deferimento.

Bertioga, em 10 de abril de 2017.

  
ANDRÉ EDUARDO MAIA LOUREIRO – OAB/SP 93.725


*André Eduardo Maia Loureiro*  
*Advogado*

## PROCURAÇÃO

ANITA KATSUE YAMAZATO, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Castro Alves nº 136, apto. nº 31, Santos/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.127.567-SSP/SP e do CPF/MF nº 800.201.198-87

por este ato nomeia(m) e constitui (em) seu procurador o advogado André Eduardo Maia Loureiro, inscrito na OAB/SP sob nº 93.724, brasileiro, casado, com escritório na Rua Adhemar de Figueiredo Lyra nº 43, cj. 86, Santos/SP, TEL. (13) 3222-1181, conferindo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, mais os especiais para desistir, substabelecer, com reserva de poderes ou sem, agindo em conjunto ou separadamente, receber e dar quitação, podendo, finalmente, prestar primeiras e últimas declarações, servindo esta acompanhar o inventário dos bens deixados por JORGE SEIGUI YAMAZATO.

Santos, 23 de janeiro de 2017.

  
ANITA KATSUE YAMAZATO





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bertiooga - FORO DE BERTIOGA

2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, Centro - CEP 11250-000. Fone:

(13)-3317-3635. Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 18 de setembro de 2017, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Bertiooga-SP, Dra. Luciana Mendonça de Barros Rapello. Eu, (Vanilda A. Jassia de Oliveira), Oficial Maior, digitei -

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0001617-42.2015.8.26.0075  
 Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente e Herdeiro: Casuye Yamazato e outros  
 Autor da Herança (Passivo): JORGE SEIGUI YAMAZATO

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello**

Vistos.

Tendo em vista concordância dos herdeiros, defiro o pedido de substituição de invemariante, cujo compromisso deverá recair sobre a herdeira Anita Katsue Yamazato. **Anote-se.**

Fls. 327/328: Reporto-me à decisão de fl. 17 dos autos.

Fls. 329/333 e 335/339: Manifeste-se a herdeira.

Intimem-se.

Bertiooga, 18 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BERTIOGA**  
**FORO DE BERTIOGA**  
**2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA**  
 Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:  
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

3429

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

Processo Físico nº: **0001617-42.2015.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Inventariante (Ativo): **Casuye Yamazato e outros**  
 Autor da Herança (Passivo): **JORGE SEIGUI YAMAZATO**

Justiça Gratuita  
 Prioridade Idoso

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara - Foro Distrital de Bertioiga do Foro de Bertioiga, Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 18/09/2017, que nomeou **INVENTARIANTE** o(a) Sr(a):

Nome: **ANITA KATSUE YAMAZATO**

R.G. nº: **4.127.567** CPF nº: **800.201.198-87**

Profissão: **Médica** Estado Civil: **Solteira**

Endereço: **Rua Castro Alves, 136, apto. 31, Santos-SP**

Nome e OAB do Adv. do(a) Autor(a): **André Eduardo Maia Loureiro – 093.724 SP**

**Nos autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de:**

Nome: **JORGE SEIGUI YAMAZATO.**

R.G. nº: **163.161** CPF nº: **031.108.508-34**

Prestado pelo(a) Inventariante o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. **NADA MAIS.** O presente foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Bertioiga, 21 de setembro de 2017.

Assinatura da(o) Compromissário(a)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.74, ratificar a petição **protocolo: WPGE.18.70203943-5, data/hora: 20/12/2018 08:27:10 (documento nº 01)**.

Assim sendo, requer a regularização do polo passivo, mediante a juntada de cópia dos autos do inventário (fls.55/65), e da certidão de objeto e pé, para intimação da inventariante (*documentos nº(s) 02 e 03*).

Para cumprimento do r. despacho de fls.70, o exequente requerer a intimação do executado nos termos do Artigo 513, § 2º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, devido a aplicação imediata do novo diploma processual, em respeito ao princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

**Baeta**  
*Advogado*

Trata-se de cumprimento definitivo da sentença. Não há razão para expedição de carta.

Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, deve-se observar a previsão legal expressa acerca do tema, considerando que as normas processuais tem aplicação imediata (art. 1.046 do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 6º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

Assim, é razoável que se observem as novas diretrizes impostas pela nova lei processual. Com efeito, dispõe o citado diploma legal:

*“Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.*

*§1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.*

*§2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:*

*I – pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;  
...” (grifos nossos).*

Ora, no caso *sub judice*, a inventariante do executado *Espólio de Jorge Seigui Yamazato* possui advogado constituído nos autos do inventário, e a intimação para o cumprimento definitivo da sentença deverá se dar mediante intimação do procurador do devedor.

A análise isolada do artigo 523 do Novo Código de Processo é equivocada, diante da interpretação sistemática das normas jurídicas da qual se deve valer o intérprete da Lei.

*Baeta*  
*Advogado*

Além disso, nenhum dos incisos do §2º, do art. 513 do NCPC prevê a intimação pessoal do devedor.

Por essas razões, requer a intimação da inventariante do executado **ESPÓLIO DE JORGE SEIGUI YAMAZATO**, pele Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (Dr. André Eduardo Maia Loureiro, OAB/SP nº 93.724), constituído nos autos do inventário para cumprimento voluntário da condenação, consistente no pagamento do montante de **R\$.165.617,50 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, valor atualizado até o dia 25 de julho de 2018 (devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento).

Outrossim, reitera o pedido de penhora no rosto dos autos do **Inventário – processo nº 0001617-42.2015.8.26.0075** (controle nº 2430/2015) do Espólio de Jorge Seigui Yamazato.

Em arremate, na hipótese de não pagamento voluntário no prazo legal, requer o acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 12 de janeiro de 2019.

Mauricio Rene Baêta Montero  
OAB/SP nº 183.446

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau  
> Petição Intermediária de 1º Grau

## Petição Intermediária de 1º Grau



### Operação realizada com sucesso

- Prezado MAURÍCIO RENE BAÊTA MONTERO, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WPGE.18.70203943-5** em **20/12/2018 08:27:10**.

### Orientações

- Um e-mail foi enviado para **mrbaeta@aasp.org.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

Nome : MAURÍCIO RENE BAÊTA MONTERO

### Protocolo

Foro : Foro de Praia Grande  
Processo : 0010927-25.2018.8.26.0477  
Protocolo : WPGE.18.70203943-5  
Tipo da petição : Intimação  
Assunto principal : Despesas Condominiais  
Data/Hora : 20/12/2018 08:27:10

### Partes

Solicitante : Condominio Edificio Itaicy Iii

### Documentos Protocolados

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição\* : Petição - 1-3.pdf  
Cópias Extraídas de Outros Processos : Cópia inventario - 1-11.pdf  
Cópias Extraídas de Outros Processos : Cópia inventario - 12.pdf

### Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)  
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/01/2019 às 19:25 , sob o número WPGE19700049221. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 35E4E91.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome: **JORGE SEIGUI YAMAZATO**

MATRICULA:

116061 01 55 2015 4 00072 053 0041681 49

<b>SEXO</b> masculino.	<b>COR</b> branca.	<b>ESTADO CIVIL E IDADE</b> casado com 84 anos de idade
<b>NATURALIDADE</b> ITARIRI - SP	<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b> RG 163161 SSP/SP	<b>ELEITOR</b>

**RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO**  
 RUA Passeio do Rosse, 420, Mod. 18, Riviera, em Bertiooga - SP, filho de SEIKO YAMAZATO e de NABE YAMAZATO

**DATA E HORA DE FALECIMENTO**  
 29/03/2015, às 16:45 Hs.

<b>DIA</b> 29	<b>MÊS</b> 03	<b>ANO</b> 2015
------------------	------------------	--------------------

**LOCAL DE FALECIMENTO**  
 HOSPITAL SANTO AMARO, na Rua Quinto Bertoldi, 40, Vila Maia, nesta Cidade

**CAUSA DA MORTE**  
 choque traumático, Politraumatizado

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE**  
 Município de Santos/SP, Crematório Memorial EDISON SEITI YAMAZATO

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**  
 Médico(a), Dr(a). ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO, CRM 40006, e Médico(a), Dr(a). FRANCISCO DE PAULA PUSTIGLIONE DOS SANTOS, CRM 22630

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**  
 Era casado com CASUYE YAMAZATO. Não deixa bens. ignora se deixa testamento. Era beneficiário do INSS. Deixa os seguintes filhos maiores de nomes: ANITA, EDISON, HELIO e JORGE LUIZ-falecido. Era portador(a) do(s) seguinte(s) documento(s): RG 163161. SSP/SP. CPF 031.108.508-34. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 RCPN de Guarujá-SP GUARUJA - SP, 08/04/2015:  
 Natividade Ribeiro da Silva  
 Escrevente Substituta  
 (art.20, p.4º, 8965/94) NATIVIDADE RIBEIRO DA SILVA  
 Escrevente Substituta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Guarujá - SP  
 Drª Janaina Isa Colombo Vantini  
 Oficial Titular  
 Rua Santo Amaro, nº 292, Vila Maia  
 Cep 11410-070 Fone: (13) 3386-1792

1ª VIA - Expedida sem ônus para as partes  
 Digitado por: Nati

11606-1-AA 000023365



Este documento é copia do original/ assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAITA MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2019 às 19:25, sob o número WPGE19700049221  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 35E4E92



DETALHAMENTO DA MATRICULA

Matricula 001863015319871000306000053331

Padrão aaaaaabbc dddd e fff 999 hhhhhh ii

aaaaaa (00186-3) Código Nacional de Serviço

bb (01) Codigos de Aferio, sendo: 01 Aferio Prorio

Useo exclusivo para emissao de passaportes de registro civil das pessoas naturais

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

**NOME:**  
JORGE SEIBUJI YAMAZATO  
**E**  
CASUYE KANASHIRO

**MATRÍCULA:**  
119184.01.55.1954.2.00005.158.0000576-53

**NOME, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO (CONJUGES)**

JORGE SEIBUJI YAMAZATO, solteiro, natural de Itariri, Estado de São Paulo, nascido no dia treze de agosto de mil e novecentos e trinta (13/08/1930), filho de SEIKO YAMAZATO e de NABE YAMAZATO.  
CASUYE KANASHIRO, solteira, natural de Santos, Estado de São Paulo, nascida no dia nove de julho de mil e novecentos e trinta (09/07/1930), filha de MATSU KANASHIRO e de KANATO KANASHIRO.

**DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MES ANO**

dois de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro 05 05 1954

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

Comunhão Universal de Bens

**NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR**

A contraente passou a assinar CASUYE YAMAZATO.  
O contraente passou a assinar.

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

Registro lavrado no livro B- 005, as folhas 158, termo nº 00000576.  
Nada mais se cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Itariri, 01 de abril de 2015.

LEAMAR MOREIRA DE SOUZA  
SUBSTITUTA AUTORIZADA

OFICIAL	IPESP	I.S.S	TOTAL
23,17	4,23	1,65	29,05

Dig: LEAMAR

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - Distrito e Município de Itariri - Comarca de Itanhaém - Estado de São Paulo  
Rua Benedito Nishi, nº 69/71 - Centro  
CEP: 11704-000 Fone: (13) 3416-1621  
Fátia Fontes Azevedo  
Oficial

Tabellionato de Notas e Registro Civil do Município de Itariri - Comarca de Itanhaém - SP  
Leamar Moreira de Souza  
Substituta Autorizada  
(6.º da Lei 8935/94)

Tabellionato de Notas e Registro Civil do Município de Itariri - Comarca de Itanhaém - SP  
Leamar Moreira de Souza  
Substituta Autorizada  
(6.º da Lei 8935/94)

Tabellionato de Notas e Registro Civil do Município de Itariri - Comarca de Itanhaém - SP  
Leamar Moreira de Souza  
Substituta Autorizada  
(6.º da Lei 8935/94)

130763  
AUTENTICAÇÃO  
0449AA968454

01 ABR 2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/01/2019 às 19:25, sob o número WPGE19700049221. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 35E4E92.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SAO PAULO 400-2  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RILNARDI GUMBELOFF DAUNT



MAIOR DE 60 ANOS  
*Casual*

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.926.283-8 DATA DE EXPEDICAO 15/SET/1999

NOME CASUYE YAMAZATO

FILIAÇÃO MATSU KANASHIRO  
 E KAMATO KANASHIRO

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 09/JUL/1930  
 MAIOR DE 63 ANOS

DOC ORIGEM TTANDEK SP  
 LIARIRI  
 CC:2V.85 / AT:5.158V/N.000576  
 CPF 039955748709 ( PIS 1202364577)

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LIN 7 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME JORGE SEIGUI YAMAZATO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 163161 SSP/SP

CPF 031.108.508-34 DATA NASCIMENTO 14/08/1930

FILIAÇÃO SEIKO YAMAZATO  
 NABE YAMAZATO

PERMISSAO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00807600057 VALIDADE 05/08/2017 1ª HABILITACAO 15/06/1951

OBSERVAÇÕES A

Assinatura do Titular

LOCAL SANTOS, SP DATA EMISSAO 05/08/2014

82208865030  
 SP639698549

PROIBIDO PLASTIFICAR 93655606

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2019 às 19:25 - sob o número WPRCE197090010921. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 35E4E92.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, -, Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 29 de maio de 2015, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertiooga, da Comarca de Santos-SP, Dra. Luciana Mendonça de Barros Rapello. Eu, (Marcos Gonçalves de Oliveira), Oficial Maior, subscr.-

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0001617-42.2015.8.26.0075  
 Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Requerente: Casuye Yamazato  
 Autor da Herança (Passivo): JORGE SEIGUI YAMAZATO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello

Vistos etc.

Trata-se de procedimento de Inventário, em razão do falecimento de Jorge Seigui Yamazato.

Por primeiro, tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 7 e 16, deliro a prioridade na tramitação dos presentes autos, nos termos do Artigo 71 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). **Anote-se.**

No mais, nomeio Inventariante, mediante compromisso nos autos em 05 (cinco) dias, a Requerente, a Sra. **CASUYE YAMAZATO.**

Caso ainda não estejam nos autos, deverá o(a) Inventariante promover, em 10 (dez) dias, a juntada dos seguintes documentos: a) certidão de óbito do falecido; b) certidões comprobatórias do vínculo de parentesco dos herdeiros (certidões de nascimento); c) certidão de casamento dos herdeiros, quando casados, bem como do(a) viúvo(a) meeiro(a), se houver; d) certidão de propriedade, ônus e alienações expedidas pelo CRI competente, dos imóveis que constituem bens do espólio (essa certidão deve ser atualizada, com data de expedição não inferior a datado óbito); e) certidão negativa de débitos federais (imposto de renda); f) certidão negativa dos impostos que incidam sobre os bens imóveis do espólio (IPTU ou ITR); g) certidões de valor venal ou lançamentos de impostos que incidem sobre os bens imóveis do espólio (IPTU ou ITR), relativos ao exercício correspondente a data do óbito. Esses documentos devem ser originais ou cópias autenticadas (art. 365, III, do CPC).

Deverá o(a) Inventariante comprovar o recolhimento da taxa judiciária e do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio, em dez dias (art. 1036, § 4º, do CPC).

Citem-se os herdeiros ausentes; e intimem-se os representantes do Ministério Público, se for o caso, e da Fazenda Pública Estadual, tudo na forma do artigo 999 do CPC, para



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

que se manifestem sobre as declarações, em 10 (dez) dias (art. 1000 do CPC).

Intime-se.

Bertioga, 29 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTOS

FORO DISTRITAL DE BERTIOGA  
2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:  
(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

Processo Físico nº: 0001617-42.2015.8.26.0075  
Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
Requerente: Casuye Yamazato  
Autor da Herança (Passivo): JORGE SEIGUI YAMAZATO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara - Foro Distrital de Bertioiga do Foro Distrital de Bertioiga, Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 29/05/2015 que nomeou **INVENTARIANTE** o(a) Sr(a):

Nome: **CASUYE YAMAZATO**

R.G. nº: 1.926.283 CPF nº: 039.955.948-59

Profissão: do Lar Estado Civil: Viúva

Endereço: RUA PASSEIO DO ROCIO, 420, MOD. 18, RIV. SÃO LOURENÇO - CEP 11250-000, Bertioiga-SP

Nome e OAB do Adv. do(a) Autor(a): André Eduardo Maia Loureiro - OAB/SP 93.724

**Nos autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de:**

Nome: JORGE SEIGUI YAMAZATO.

R.G. nº: 163.161 CPF nº: 031.108.508-34.

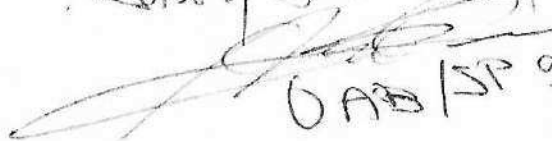
Prestado pelo(a) Inventariante o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. **NADA MAIS**. O presente foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Bertioiga, 03 de junho de 2015.

*Casuye Yamazato*  
Assinatura da(o) Compromissário(a)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Retirei cópia  
do Termo de Compromisso  
nesta data.

Das/Services, 8/06/2015

  
OAB/SP 93.724

André Eduardo Maia Loureiro  
Advogado

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 43,  
cj. 86, Santos/SP - tel. 13 3222-1181

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DISTRITAL DA  
BERTIOGA - SP

INVENTÁRIO DE *JORGE SEIGUI YAMAZATO*  
PROCESSO Nº 0001617-42.2015.8.26.0075

J. Defiro pedido  
Justiça de autos  
em termos  
Oportunamente, to  
concluído para apreciação  
do pedido de substituição  
inventariante.  
Bertioga, 10/04/2017  
Luciana Mendonça dos Santos Ropallo  
Luciana Juíza de Direito Ropallo  
Juíza de Direito

ESPÓLIO DE JORGE SEIGUI YAMAZATO, vem,  
por meio do advogado ao final firmado, requerer a substituição da  
inventariante, CASUYE YAMAZATO, esposa do falecido, pela filha mais  
velha do casal, ANITA KATSUE YAMAZATO, devidamente qualificada  
na inclusa procuração, esclarecendo que o pedido de substituição decorre da  
idade avançada da atual inventariante, apta a dificultar o exercício da função  
por problemas de saúde.

Nestes termos, requerida vista dos autos fora de cartório  
pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim dar andamento no feito com a  
retificação das primeiras declarações,

P. deferimento.

Bertioga, em 10 de abril de 2017.

  
ANDRÉ EDUARDO MAIA LOUREIRO – OAB/SP 93.725




*André Eduardo Maia Loureiro*  
*Advogado*

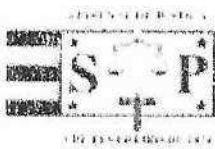
## PROCURAÇÃO

ANITA KATSUE YAMAZATO, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Castro Alves nº 136, apto. nº 31, Santos/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.127.567-SSP/SP e do CPF/MF nº 800.201.198-87

por este ato nomeia(m) e constitui (em) seu procurador o advogado André Eduardo Maia Loureiro, inscrito na OAB/SP sob nº 93.724, brasileiro, casado, com escritório na Rua Adhemar de Figueiredo Lyra nº 43, cj. 86, Santos/SP, TEL. (13) 3222-1181, conferindo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, mais os especiais para desistir, substabelecer, com reserva de poderes ou sem, agindo em conjunto ou separadamente, receber e dar quitação, podendo, finalmente, prestar primeiras e últimas declarações, servindo esta acompanhar o inventário dos bens deixados por JORGE SEIGUI YAMAZATO.

Santos, 23 de janeiro de 2017.

  
ANITA KATSUE YAMAZATO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bertiooga - FORO DE BERTIOGA

2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, -, Centro - CEP 11250-000. Fone:

(13)-3317-3635. Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 18 de setembro de 2017, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Bertiooga-SP, Dra. Luciana Mendonça de Barros Rapello. Eu, (Vanilda A. Jassia de Oliveira), Oficial Maior, digitei -

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0001617-42.2015.8.26.0075  
 Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente e Herdeiro: Casuye Yamazato e outros  
 Autor da Herança (Passivo): JORGE SEIGUI YAMAZATO

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello**

Vistos.

Tendo em vista concordância dos herdeiros, defiro o pedido de substituição de inventariante, cujo compromisso deverá recair sobre a herdeira Anita Katsue Yamazato. **Anote-se.**

Fls. 327/328: Reporto-me à decisão de fl. 17 dos autos.

Fls. 329/333 e 335/339: Manifeste-se a herdeira.

Intimem-se.

Bertiooga, 18 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BERTIOGA**  
**FORO DE BERTIOGA**  
**2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA**  
 Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone:  
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

3429

**TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE**

Processo Físico nº: **0001617-42.2015.8.26.0075**  
 Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**  
 Inventariante (Ativo): **Casuye Yamazato e outros**  
 Autor da Herança (Passivo): **JORGE SEIGUI YAMAZATO**

Justiça Gratuita  
 Prioridade Idoso

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara - Foro Distrital de Bertioiga do Foro de Bertioiga, Dr(a). Luciana Mendonca De Barros Rapello, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 18/09/2017, que nomeou **INVENTARIANTE** o(a) Sr(a):

Nome: **ANITA KATSUE YAMAZATO**

R.G. nº: **4.127.567** CPF nº: **800.201.198-87**

Profissão: **Médica** Estado Civil: **Solteira**

Endereço: **Rua Castro Alves, 136, apto. 31, Santos-SP**

Nome e OAB do Adv. do(a) Autor(a): **André Eduardo Maia Loureiro – 093.724 SP**

**Nos autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de:**

Nome: **JORGE SEIGUI YAMAZATO.**

R.G. nº: **163.161** CPF nº: **031.108.508-34**

Prestado pelo(a) Inventariante o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da lei. **NADA MAIS.** O presente foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Bertioiga, 21 de setembro de 2017.

Assinatura da(o) Compromissário(a)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 76/90 e 91/113: necessária a intimação pessoal para cumprimento voluntário da condenação, pois cessa o mandato pela morte (CC, art. 682, II). Ademais, a nomeação do advogado para patrocínio no inventário não o legitima para receber intimações em nome da parte em processo judicial distinto.

Recolha o exequente a taxa postal, em cinco dias.

No silêncio, remetam-se ao arquivo.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 15 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 76/90 e 91/113: necessária a intimação pessoal para cumprimento voluntário da condenação, pois cessa o mandato pela morte (CC, art. 682, II). Ademais, a nomeação do advogado para patrocínio no inventário não o legitima para receber intimações em nome da parte em processo judicial distinto. Recolha o exequente a taxa postal, em cinco dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 21 de fevereiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário

*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO DE JORGE SEIGUI YAMAZATO**, por sua inventariante **Anita Katsue Yamazato** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.114, requer a juntada do comprovante de recolhimento da taxa postal no valor de R\$.21,20 (vinte e um reais e vinte centavos).

Desta forma, aguarda a intimação pessoal da inventariante para cumprimento voluntário da condenação.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 10 de março de 2019.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP nº 183.446



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019031021195005  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Edifício Itaicy III			57.728.784/0001-96
Nº do processo	Unidade	CEP	
00109272520188260477	2 Vara Cível Praia Grande	11704-300	
Endereço	Código		
Avenida Doutor Vicente de Carvalho, 473 Cidade Ocian	120-1		
Histórico	Valor		
Ação Cumprimento de Sentença. Intimação via postal (Serviço de Carta com Ar Digital) da pessoa física ANITA KATSUE YAMAZATO, inventariante do executado ESPÓLIO DE JORGE SEIGUI YAMAZATO (apartamento 801).			21,20
Total			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 212051174002 112015772870 840001960059



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019031021195005  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Edifício Itaicy III			57.728.784/0001-96
Nº do processo	Unidade	CEP	
00109272520188260477	2 Vara Cível Praia Grande	11704-300	
Endereço	Código		
Avenida Doutor Vicente de Carvalho, 473 Cidade Ocian	120-1		
Histórico	Valor		
Ação Cumprimento de Sentença. Intimação via postal (Serviço de Carta com Ar Digital) da pessoa física ANITA KATSUE YAMAZATO, inventariante do executado ESPÓLIO DE JORGE SEIGUI YAMAZATO (apartamento 801).			21,20
Total			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 212051174002 112015772870 840001960059



Corte aqui.

11/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:13:20  
838414571 0511

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio JSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 868100000002 212051174002  
112015772870 840001960059

Data do pagamento 11/03/2019  
Valor Total 21,20

NR. AUTENTICAÇÃO 4.812.240.1A3.09E.759



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: cumpra-se o já determinado.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 13 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: cumpra-se o já determinado. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 18 de maio de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicly Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

Destinatário(a):  
 Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato  
 Rua Castro Alves, 136, ap. 31, Embare  
 Santos-SP  
 CEP 11040-191

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia informada na inicial, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 24 de junho de 2019. Claudia Dos Santos Rezende, Escrevente Técnico Judiciário.

11171



# Digital

27/06/2019  
LOTE: 63970

fls. 121



### DESTINATÁRIO

Espolio Jorge Seigui Yamazato; por inventariante Anita K Yamazato

Rua Castro Alves, 136, ap. 31, Embare

Santos, SP  
11040-191

AR038434219JF



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

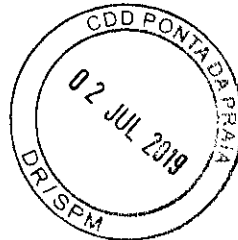
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*35261970*

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*[Handwritten Signature]*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

*02/07/19*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*558621016*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal, sem que o(a) executado(a), intimado às fls. 121 na forma do art. 248, § 4º, do CPC, efetuasse o pagamento do débito ou oferecesse impugnação. Nada mais. Praia Grande, 7 de novembro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (Manoel Henrique Rodrigues), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

**CONCLUSÃO**

Em **07/11/2019** faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, \_\_\_\_\_ (Manoel Henrique Rodrigues), escrevente, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens à penhora, juntando documentos que identifiquem seus titulares, ou requeira o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, fornecendo cálculo atualizado da dívida e o recolhimento das custas pertinentes, nos termos do Provimento CSM 2462/2017.

Decorrido o prazo supra "in albis", certifique-se, aguardando-se por oportuna manifestação no arquivo.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 07 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0447/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens à penhora, juntando documentos que identifiquem seus titulares, ou requeira o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, fornecendo cálculo atualizado da dívida e o recolhimento das custas pertinentes, nos termos do Provimento CSM 2462/2017. Decorrido o prazo supra "in albis", certifique-se, aguardando-se por oportuna manifestação no arquivo. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 13 de novembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário

*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
 DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.123, manifestar em termos de prosseguimento, mediante a indicação para **penhora** do bem gerador das despesas condominiais (fls.41), consistente:

*de Praia Grande). N Ã O C O N S T A que YAMAZATO - COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tenha por qualquer título alienado, constituído hipoteca legal convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a cláusula do artigo 576 do Código Civil, bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído pelo APARTAMENTO Nº 801 (oitocentos e um) do EDIFÍCIO ITAICI III, situado à rua Fagundes Varella, esquina com a rua Dr. Vicente de Carvalho, no Jardim Anhanguera, no município de Praia Grande, havido em maior porção pela MATRÍCULA Nº 47.848 desta Circunscrição Imobiliária , conforme Registro numero 04 de 16 de novembro de 1980, adquirido por venda*

rotocolado em 26/07/2018 às 12:24 sob o número do, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477

**Baeta**  
Advogado

O teor da matrícula imobiliária demonstra que a unidade condominial está, formalmente, em nome de terceiro. Tratando-se de débito gerado pelo próprio imóvel, de natureza *propter rem* é possível sua constrição na execução.

Assim, como já se decidiu em caso análogo, *“tratando-se de dívida proveniente de despesas condominiais, que constituem obrigações propter rem, a execução de débitos oriundos do imóvel alcança o próprio bem, admitindo-se a constrição, mesmo na hipótese dele estar registrado em nome de terceiro”* (TJ-SP; Apelação nº 0013789-62.2011.8.26.0008; São Paulo; 26ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Antonio Nascimento; j. 11/04/2012).

Requer a averbação da penhora pelo sistema ARISP (com base nas seguintes informações: e-mail: [mrbaeta@aasp.org.br](mailto:mrbaeta@aasp.org.br); telefone celular (13) 97406-9737 do patrono do exequente: Dr. Maurício Rene Baêta Montero, OAB/SP 183.44).

Outrossim, com fundamento nos artigos 835, inciso XIII e 860, todos do Código de Processo Civil, requer a **penhora no rosto dos autos** da ação **Inventário – Inventário e Partilha do Espólio de Jorge Seigui Yamazato, processo físico nº 0001617-42.2015.8.26.0075 (controle nº 2430/2015)**, em trâmite perante a 2ª Vara do Foro Distrital de Bertioga, Estado de São Paulo, do acervo inventariado (fls.108/113).

Em arremate, requer a juntada aos autos da memória atualizada de cálculo do débito para expedição da r. certidão para os fins do Art. 828, do CPC e para averbação nos registros públicos (cf. art. 799, inciso IX, do CPC).

**Valor atualizado até 28/11/2019:**



*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;

**Baeta**  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 04/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 05/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 06/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 07/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 08/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 09/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 10/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 11/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2019	R\$.68.602,26
Multa 2%	R\$.1.372,15
Juros de mora 1% a.m.	R\$.54.827,98
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.69.548,10
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.194.350,49</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.38, 39, 40, 41, 62, 74, 90 e 183 total R\$.604,29 / 2)	R\$.302,15
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.194.652,64</b>
Multa 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.19.465,26
Honorários de advogado 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.19.465,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.233.583,16</b>
(duzentos e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)	

*Baeta*  
*Advogado*

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 28 de novembro de 2019.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP n.º 183.446

**VETOR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**

AV. PRES KENNEDY, 1020

BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - CEP: 11701-330

www.vetoradm.com.br email: adm@vetoradm.com.br (13) 3302-7100

**UNIDADE DEVEDORA**Edifício: **0226-CONDOMINIO EDIFICIO ITACY III**

Unid: 801 -

Proprietário: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Correção calculada até: 09/2019

Período: 01/06/2004 a 28/11/2019

Tipo: LINEAR

**PROPRIETÁRIO: JORGE SEIGUI YAMAZATO**

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
07/2004	20/06/2004	MENSAL	231,36	4,63	436,58	841,65	1.514,22	
08/2004	20/07/2004	MENSAL	231,36	4,63	434,22	831,19	1.501,40	
09/2004	20/08/2004	MENSAL	252,47	5,05	471,26	892,00	1.620,78	
10/2004	20/09/2004	MENSAL	252,47	5,05	468,69	880,82	1.607,03	
11/2004	20/10/2004	MENSAL	252,47	5,05	466,11	874,97	1.598,60	
12/2004	20/11/2004	MENSAL	252,47	5,05	463,54	869,16	1.590,22	
02/2005	20/01/2005	MENSAL	209,97	4,20	381,22	700,78	1.296,17	
03/2005	20/02/2005	MENSAL	209,97	4,20	379,08	690,94	1.284,19	
04/2005	20/03/2005	MENSAL	209,97	4,20	376,94	682,84	1.273,95	
05/2005	20/04/2005	MENSAL	209,97	4,20	374,80	671,17	1.260,14	
06/2005	20/05/2005	MENSAL	209,97	4,20	372,66	657,41	1.244,24	
07/2005	20/06/2005	MENSAL	209,97	4,20	370,51	646,38	1.231,06	
08/2005	20/07/2005	MENSAL	251,78	5,04	441,73	773,89	1.472,44	
09/2005	20/08/2005	MENSAL	230,97	4,62	402,86	706,90	1.345,35	
10/2005	20/09/2005	MENSAL	230,97	4,62	400,50	704,29	1.340,38	
11/2005	20/10/2005	MENSAL	280,97	5,62	484,34	851,16	1.622,09	
12/2005	20/11/2005	MENSAL	356,56	7,13	611,00	1.064,29	2.038,98	
01/2006	20/12/2005	MENSAL	356,56	7,13	607,36	1.049,41	2.020,46	
02/2006	20/01/2006	MENSAL	306,56	6,13	519,07	891,98	1.723,74	
03/2006	20/02/2006	MENSAL	306,56	6,13	515,94	882,13	1.710,76	
04/2006	20/03/2006	MENSAL	306,56	6,13	512,81	874,88	1.700,38	
05/2006	20/04/2006	MENSAL	256,56	5,13	426,55	725,60	1.413,84	
06/2006	20/05/2006	MENSAL	256,56	5,13	423,94	721,16	1.406,79	
07/2006	20/06/2006	MENSAL	256,56	5,13	421,32	716,58	1.399,59	
08/2006	20/07/2006	MENSAL	256,56	5,13	418,70	714,81	1.395,20	
09/2006	20/08/2006	MENSAL	256,56	5,13	416,09	710,54	1.388,32	
10/2006	20/09/2006	MENSAL	256,56	5,13	413,47	708,07	1.383,23	
11/2006	20/10/2006	MENSAL	256,56	5,13	410,85	706,56	1.379,10	
12/2006	20/11/2006	MENSAL	306,56	6,13	487,80	834,98	1.635,47	
01/2007	20/12/2006	MENSAL	341,13	6,82	539,32	927,61	1.814,88	
02/2007	20/01/2007	MENSAL	341,13	6,82	535,84	897,66	1.781,45	
03/2007	20/02/2007	MENSAL	341,13	6,82	532,36	885,48	1.765,79	
04/2007	20/03/2007	MENSAL	288,51	5,77	447,31	739,72	1.481,31	
05/2007	20/04/2007	MENSAL	288,51	5,77	444,36	730,31	1.468,95	
06/2007	20/05/2007	MENSAL	288,48	5,77	441,38	723,54	1.459,17	
07/2007	20/06/2007	MENSAL	288,48	5,77	438,43	716,87	1.449,55	
08/2007	20/07/2007	MENSAL	288,48	5,77	435,49	709,54	1.439,28	
09/2007	20/08/2007	MENSAL	288,48	5,77	432,55	702,10	1.428,90	
10/2007	20/09/2007	MENSAL	288,48	5,77	429,61	690,92	1.414,78	
11/2007	20/10/2007	MENSAL	288,48	5,77	426,66	684,59	1.405,50	
12/2007	20/11/2007	MENSAL	288,48	5,77	423,72	677,61	1.395,58	
01/2008	20/12/2017	MENSAL	288,48	5,77	67,68	23,45	385,38	
02/2008	20/01/2008	MENSAL	288,48	5,77	417,84	652,89	1.364,98	
03/2008	20/02/2008	MENSAL	288,48	5,77	414,89	640,87	1.350,01	
04/2008	20/03/2008	MENSAL	288,48	5,77	411,95	631,79	1.337,99	
05/2008	20/04/2008	MENSAL	288,48	5,77	409,01	622,40	1.325,66	
06/2008	20/05/2008	MENSAL	288,48	5,77	406,07	611,41	1.311,73	
07/2008	20/06/2008	MENSAL	288,48	5,77	403,12	596,41	1.293,78	
08/2008	20/07/2008	MENSAL	302,90	6,06	420,19	611,39	1.340,54	
09/2008	20/08/2008	MENSAL	302,90	6,06	417,10	601,10	1.327,16	
10/2008	20/09/2008	MENSAL	302,90	6,06	414,01	595,77	1.318,74	
11/2008	20/10/2008	MENSAL	302,90	6,06	410,92	591,26	1.311,14	
12/2008	20/11/2008	MENSAL	302,90	6,06	407,83	582,23	1.299,02	
01/2009	20/12/2008	MENSAL	302,90	6,06	404,74	574,82	1.288,52	
02/2009	20/01/2009	MENSAL	302,90	6,06	401,65	568,62	1.279,23	

**UNIDADE DEVEDORA**Edifício: **0226-CONDOMINIO EDIFICIO ITACY III**

Unid: 801 -

Proprietário: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Correção calculada até: 09/2019

Período: 01/06/2004 a 28/11/2019

Tipo: LINEAR

03/2009	20/02/2009	MENSAL	302,90	6,06	398,56	558,05	1.265,57
04/2009	20/03/2009	MENSAL	302,90	6,06	395,47	551,72	1.256,15
05/2009	20/04/2009	MENSAL	302,90	6,06	392,38	546,80	1.248,14
06/2009	20/05/2009	MENSAL	302,90	6,06	389,29	537,60	1.235,85
07/2009	20/06/2009	MENSAL	302,90	6,06	386,20	527,88	1.223,04
08/2009	20/07/2009	MENSAL	302,90	6,06	383,11	520,44	1.212,51
09/2009	20/08/2009	MENSAL	302,90	6,06	380,02	515,35	1.204,33
10/2009	20/09/2009	MENSAL	302,90	6,06	376,93	512,08	1.197,97
11/2009	20/10/2009	MENSAL	302,90	6,06	373,84	507,87	1.190,67
12/2009	20/11/2009	MENSAL	302,90	6,06	370,75	502,73	1.182,44
01/2010	20/12/2009	MENSAL	302,90	6,06	367,66	496,10	1.172,72
02/2010	20/01/2010	MENSAL	302,90	6,06	364,57	491,04	1.164,57
03/2010	20/02/2010	MENSAL	302,90	6,06	361,48	478,68	1.149,12
04/2010	20/03/2010	MENSAL	318,05	6,36	376,32	491,96	1.192,69
05/2010	20/04/2010	MENSAL	318,05	6,36	373,07	481,31	1.178,79
06/2010	20/05/2010	MENSAL	318,05	6,36	369,83	470,57	1.164,81
07/2010	20/06/2010	MENSAL	318,05	6,36	366,58	463,40	1.154,39
08/2010	20/07/2010	MENSAL	318,05	6,36	363,34	462,49	1.150,24
09/2010	20/08/2010	MENSAL	318,05	6,36	360,10	461,12	1.145,63
10/2010	20/09/2010	MENSAL	318,05	6,36	356,85	459,72	1.140,98
11/2010	20/10/2010	MENSAL	318,05	6,36	353,61	451,44	1.129,46
12/2010	20/11/2010	MENSAL	318,05	6,36	350,36	439,03	1.113,80
01/2011	20/12/2010	MENSAL	318,05	6,36	347,12	425,62	1.097,15
02/2011	20/01/2011	MENSAL	318,05	6,36	343,87	417,05	1.085,33
03/2011	20/02/2011	MENSAL	318,05	6,36	340,63	404,97	1.070,01
04/2011	20/03/2011	MENSAL	318,05	6,36	337,39	397,28	1.059,08
05/2011	20/04/2011	MENSAL	318,05	6,36	334,14	388,42	1.046,97
06/2011	20/05/2011	MENSAL	318,05	6,36	330,90	379,06	1.034,37
07/2011	20/06/2011	MENSAL	318,05	6,36	327,65	371,34	1.023,40
08/2011	20/07/2011	MENSAL	318,05	6,36	324,41	367,26	1.016,08
09/2011	20/08/2011	MENSAL	318,05	6,36	321,17	365,43	1.011,01
10/2011	20/09/2011	MENSAL	318,05	6,36	317,92	359,38	1.001,71
11/2011	20/10/2011	MENSAL	318,05	6,36	314,68	353,10	992,19
12/2011	20/11/2011	MENSAL	318,05	6,36	311,43	348,16	984,00
01/2012	20/12/2011	MENSAL	318,05	6,36	308,19	340,84	973,44
02/2012	20/01/2012	MENSAL	318,05	6,36	304,95	334,18	963,54
03/2012	20/02/2012	MENSAL	318,05	6,36	301,70	327,59	953,70
04/2012	20/03/2012	MENSAL	318,05	6,36	298,46	322,21	945,08
05/2012	20/04/2012	MENSAL	349,85	7,00	324,73	350,72	1.032,30
06/2012	20/05/2012	MENSAL	349,85	7,00	321,17	342,36	1.020,38
07/2012	20/06/2012	MENSAL	349,85	7,00	317,60	335,00	1.009,45
08/2012	20/07/2012	MENSAL	349,85	7,00	314,03	330,63	1.001,51
09/2012	20/08/2012	MENSAL	349,85	7,00	310,46	324,60	991,91
10/2012	20/09/2012	MENSAL	349,85	7,00	306,89	318,44	982,18
11/2012	20/10/2012	MENSAL	349,85	7,00	303,32	310,62	970,79
12/2012	20/11/2012	MENSAL	349,85	7,00	299,75	302,13	958,73
01/2013	20/12/2012	MENSAL	349,85	7,00	296,19	295,37	948,41
02/2013	20/01/2013	MENSAL	349,85	7,00	292,62	286,83	936,30
03/2013	20/02/2013	MENSAL	349,85	7,00	289,05	276,76	922,66
04/2013	20/03/2013	MENSAL	349,85	7,00	285,48	270,48	912,81
05/2013	20/04/2013	MENSAL	374,34	7,49	301,65	282,02	965,50
06/2013	20/05/2013	MENSAL	374,34	7,49	297,83	274,81	954,47
07/2013	20/06/2013	MENSAL	374,34	7,49	294,01	269,96	945,80
08/2013	20/07/2013	MENSAL	374,34	7,49	290,19	265,81	937,83
09/2013	20/08/2013	MENSAL	374,34	7,49	286,37	265,51	933,71
10/2013	20/09/2013	MENSAL	374,34	7,49	282,55	262,51	926,89
11/2013	20/10/2013	MENSAL	374,34	7,49	278,74	258,52	919,09
12/2013	20/11/2013	MENSAL	374,34	7,49	274,92	251,49	908,24

**UNIDADE DEVEDORA**Edifício: **0226-CONDOMINIO EDIFICIO ITACY III**

Unid: 801 -

Proprietário: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Correção calculada até: 09/2019

Período: 01/06/2004 a 28/11/2019

Tipo: LINEAR

01/2014	20/12/2013	MENSAL	374,34	7,49	271,10	245,17	898,10
02/2014	20/01/2014	MENSAL	374,34	7,49	267,28	237,36	886,47
03/2014	20/02/2014	MENSAL	374,34	7,49	263,46	230,44	875,73
04/2014	20/03/2014	MENSAL	400,54	8,01	277,81	239,19	925,55
05/2014	20/04/2014	MENSAL	400,54	8,01	273,73	230,28	912,56
06/2014	20/05/2014	MENSAL	400,54	8,01	269,64	221,88	900,07
07/2014	20/06/2014	MENSAL	400,54	8,01	265,56	215,21	889,32
08/2014	20/07/2014	MENSAL	400,54	8,01	261,47	211,61	881,63
09/2014	20/08/2014	MENSAL	400,54	8,01	257,39	209,18	875,12
10/2014	20/09/2014	MENSAL	400,54	8,01	253,30	206,34	868,19
11/2014	30/10/2014	MENSAL	400,54	8,01	249,22	200,86	858,63
12/2014	20/11/2014	MENSAL	400,54	8,01	245,13	196,38	850,06
01/2015	20/12/2004	MENSAL	209,97	4,20	383,36	714,48	1.312,01
01/2015	20/12/2014	MENSAL	400,54	8,01	241,04	190,70	840,29
02/2015	20/01/2015	MENSAL	400,54	8,01	236,96	184,35	829,86
03/2015	20/02/2015	MENSAL	400,54	8,01	232,87	171,16	812,58
04/2015	20/03/2015	MENSAL	400,54	8,01	228,79	160,81	798,15
05/2015	20/04/2015	MENSAL	400,54	8,01	224,70	147,98	781,23
06/2015	20/05/2015	MENSAL	400,54	8,01	220,62	141,56	770,73
07/2015	20/06/2015	MENSAL	400,54	8,01	216,53	133,13	758,21
08/2015	20/07/2015	MENSAL	400,54	8,01	212,45	126,51	747,51
09/2015	20/08/2015	MENSAL	428,58	8,57	222,95	129,89	789,99
10/2015	20/09/2015	MENSAL	428,58	8,57	218,58	127,07	782,80
11/2015	15/11/2015	EXTRA	50,00	1,00	24,48	13,48	88,96
11/2015	20/10/2015	MENSAL	478,58	9,57	239,19	136,54	863,88
12/2015	15/12/2015	EXTRA	50,00	1,00	23,97	12,42	87,39
12/2015	20/11/2015	MENSAL	428,58	8,57	209,83	115,59	762,57
01/2016	20/12/2015	MENSAL	428,58	8,57	205,46	106,49	749,10
02/2016	20/01/2016	MENSAL	428,58	8,57	201,09	99,13	737,37
03/2016	20/02/2016	MENSAL	428,58	8,57	196,72	87,56	721,43
04/2016	20/03/2016	MENSAL	428,58	8,57	192,35	80,21	709,71
05/2016	20/04/2016	MENSAL	428,58	8,57	187,97	76,57	701,69
06/2016	20/05/2016	MENSAL	428,58	8,57	183,60	71,60	692,35
07/2016	20/06/2016	MENSAL	428,58	8,57	179,23	64,42	680,80
08/2016	20/07/2016	MENSAL	428,58	8,57	174,86	60,81	672,82
09/2016	20/08/2016	MENSAL	428,58	8,57	170,49	56,12	663,76
10/2016	20/09/2016	MENSAL	428,58	8,57	166,12	53,68	656,95
11/2016	20/10/2016	MENSAL	428,58	8,57	161,75	52,77	651,67
12/2016	20/11/2016	MENSAL	471,44	9,43	173,11	56,42	710,40
01/2017	20/12/2016	MENSAL	471,44	9,43	168,30	55,51	704,68
02/2017	20/01/2017	MENSAL	471,44	9,43	163,50	54,12	698,49
03/2017	20/02/2017	MENSAL	471,44	9,43	158,69	50,82	690,38
04/2017	20/03/2017	MENSAL	471,44	9,43	153,88	48,80	683,55
05/2017	20/04/2017	MENSAL	471,44	9,43	149,07	46,26	676,20
06/2017	20/05/2017	MENSAL	471,44	9,43	144,26	45,37	670,50
07/2017	20/06/2017	MENSAL	471,44	9,43	139,45	42,64	662,96
08/2017	20/07/2017	MENSAL	471,44	9,43	134,64	44,29	659,80
09/2017	20/08/2017	MENSAL	471,44	9,43	129,83	42,83	653,53
10/2017	20/09/2017	MENSAL	475,14	9,50	126,01	43,02	653,67
11/2017	20/10/2017	MENSAL	471,44	9,43	120,22	42,48	643,57
12/2017	20/11/2017	MENSAL	471,44	9,43	115,41	39,78	636,06
01/2018	20/12/2017	MENSAL	471,44	9,43	110,60	38,33	629,80
02/2018	20/01/2018	MENSAL	471,44	9,43	105,79	36,40	623,06
03/2018	20/02/2018	MENSAL	471,44	9,43	100,98	34,68	616,53
04/2018	20/03/2018	MENSAL	495,01	9,90	100,98	34,96	640,85
05/2018	21/05/2018	EXTRA	50,00	1,00	9,18	3,29	63,47
05/2018	20/04/2018	MENSAL	495,01	9,90	95,93	34,22	635,06
06/2018	20/06/2018	EXTRA	50,00	1,00	8,67	3,00	62,67

**VETOR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**

AV. PRES KENNEDY, 1020

BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - CEP:11701-330

www.vetoradm.com.br email: adm@vetoradm.com.br (13) 3302-7100

**UNIDADE DEVEDORA**Edifício: **0226-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**

Unid: 801 -

Proprietário: JORGE SEIGUI YAMAZATO

Correção calculada até: 09/2019

Período: 01/06/2004 a 28/11/2019

Tipo: LINEAR

06/2018	20/05/2018	MENSAL	495,01	9,90	90,88	32,62	628,41	
07/2018	20/06/2018	MENSAL	495,01	9,90	85,83	29,67	620,41	
08/2018	20/07/2018	MENSAL	495,01	9,90	80,79	20,75	606,45	
09/2018	20/08/2018	MENSAL	495,01	9,90	75,74	19,07	599,72	
10/2018	20/09/2018	MENSAL	495,01	9,90	70,69	18,90	594,50	
11/2018	20/10/2018	MENSAL	495,01	9,90	65,64	16,97	587,52	
12/2018	20/11/2018	MENSAL	495,01	9,90	60,59	14,50	580,00	
01/2019	20/12/2018	MENSAL	495,01	9,90	55,54	15,82	576,27	
02/2019	20/01/2019	MENSAL	495,01	9,90	50,49	14,87	570,27	
03/2019	20/02/2019	MENSAL	495,01	9,90	45,44	12,71	563,06	
04/2019	10/04/2019	EXTRA	100,00	2,00	7,14	1,07	110,21	
04/2019	20/03/2019	MENSAL	576,76	11,54	47,06	11,18	646,54	
05/2019	10/05/2019	EXTRA	100,00	2,00	6,12	0,41	108,53	
05/2019	20/04/2019	MENSAL	576,76	11,54	41,18	6,19	635,67	
06/2019	10/06/2019	EXTRA	100,00	2,00	5,10	0,25	107,35	
06/2019	20/05/2019	MENSAL	576,76	11,54	35,30	2,37	625,97	
07/2019	10/07/2019	EXTRA	100,00	2,00	4,08	0,23	106,31	
07/2019	20/06/2019	MENSAL	576,76	11,54	29,42	1,42	619,14	
08/2019	10/08/2019	EXTRA	100,00	2,00	3,06	0,13	105,19	
08/2019	20/07/2019	MENSAL	576,76	11,54	23,53	1,35	613,18	
09/2019	10/09/2019	EXTRA	100,00	2,00	2,04	0,00	104,04	
09/2019	20/08/2019	MENSAL	576,76	11,54	17,65	0,73	606,68	00127204
10/2019	10/10/2019	EXTRA	100,00	2,00	1,02	0,00	103,02	
10/2019	20/09/2019	MENSAL	576,76	11,54	11,77	0,00	600,07	00128159
11/2019	10/11/2019	EXTRA	100,00	2,00	0,00	0,00	102,00	
11/2019	20/10/2019	MENSAL	576,76	11,54	5,88	0,00	594,18	00130168
12/2019	20/11/2019	MENSAL	576,76	11,54	0,00	0,00	588,30	00130974
			68.602,26	1.372,15	54.827,98	69.548,10	194.350,49	
198 cobranças encontradas em aberto			68.602,26	1.372,15	54.827,98	69.548,10	194.350,49	
			68.602,26				194.350,49	



*Baeta*  
Advogado

### Condomínio Edifício Itaicy III

Jorge Seigui Yamazato - apartamento nº 801

**Valor atualizado até 28/11/2019:**

CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;

**Baeta**  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 04/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 05/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 06/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 07/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 08/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 09/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 10/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 11/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2019	R\$.68.602,26
Multa 2%	R\$.1.372,15
Juros de mora 1% a.m.	R\$.54.827,98
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.69.548,10
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.194.350,49</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.38, 39, 40, 41, 62, 74, 90 e 183 total R\$.604,29 / 2)	R\$.302,15
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.194.652,64</b>

*Baeta*  
*Advogado*

Multa 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.19.465,26
Honorários de advogado 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.19.465,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.233.583,16</b>

(duzentos e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)

Praia Grande (SP), 28 de novembro de 2019.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP 183.446

**WALTER MÜLLER JÚNIOR – OFICIAL DESIGNADO  
DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA  
SÃO VICENTE - SP**

*CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros do Cartório a seu cargo, deles, a contar de 23 de setembro de 1.961 (data da instalação desta Comarca), até o dia 14 de junho de 1984 (data da instalação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande), **N Ã O C O N S T A** que **YAMAZATO - COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, tenha por qualquer título alienado, constituído hipoteca legal convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a cláusula do artigo 576 do Código Civil, bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído pelo **APARTAMENTO Nº 801 do EDIFÍCIO ITAICI III**, situado à rua Fagundes Varela, esquina com a rua Dr. Vicente de Carvalho, no Jardim Anhanguera, no município de Praia Grande, havido em maior porção pela **MATRÍCULA Nº 47.848** desta Circunscrição Imobiliária, conforme Registro número 04 de 16 de novembro de 1980, adquirido por venda e compra de Edmundo Romano, brasileiro, viúvo, conforme Escritura de 30 de setembro de 1980, das notas do 2º Tabelião de Santos, no valor de Cr\$2.000.000,00, que conforme especificação arquivada neste Cartório sob nº 1506, está localizado no 9º andar ou 10º pavimento, com a área útil de 73,94 m<sup>2</sup>, área comum de 26,74 m<sup>2</sup>, e a área total de 100,68m<sup>2</sup>, pertencendo-lhe no terreno e demais coisas de uso comum, uma fração ideal equivalente a 1,1107% do todo. O referido é verdade e dou fé. São Vicente, 27 de novembro de 2.019. Eu, Edison Rodrigues (Edison Rodrigues), escrevente habilitado, efetuei as buscas e digitei. Eu, Walter Müller Junior (Walter Müller Junior), Oficial Designado, assino.*



*Valor cobrado p/ certidão*

Ao	R\$	31,68
Ao	R\$	9,00
Secret.	R\$	6,16
Registro Civil	R\$	1,67
Tribunal de	R\$	2,17
Ministério Público	R\$	1,52
Imp. sobre	R\$	1,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>53,87</b>

Prot. 391.165

*De acordo com o disposto no item 12, letra "d", do capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, o prazo de validade desta é de 30 (trinta) dias para efeitos exclusivamente notariais.*

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1236123C300000006227719V

<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	
Comarca de São Vicente	
Recibos Emolumentos de Certidão	
Nome: _____	
OFICIAL	R\$
ESTADO	R\$
SECRET/FAZ.	R\$
REG. CIVIL	R\$
TJ	R\$
MP	R\$
TOTAL	R\$

REGISTRO DE IMÓVEIS	
SÃO VICENTE - SP	
Oficial	R\$ 31,80
Estado	R\$ 9,00
DESP.	R\$ 0,00
REG. CIVIL	R\$ 1,67
TJ	R\$ 2,10
MP	R\$ 1,60
MISSION	R\$ 1,67
TOTAL	R\$ 48,84

77/11/19 0888 PA  
 0391165 L R\$ 33,87CR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 125/130: por ora, considerando o quanto disposto no artigo 805 do CPC que determina que a execução se fará pelo meio menos gravoso para o executado, quando por vários meio o exequente puder promovê-la, bem como o artigo 835, inciso I do CPC, que elegeu o dinheiro como primeiro bem a ser penhorado na execução, **indefiro**, o pedido de penhora do imóvel devedor.

Assim, deve a parte exequente buscar a efetivação de seu crédito, inicialmente, através de pesquisa de ativos financeiros em nome da parte executada, comprovando o recolhimento da respectiva taxa, **no prazo de 10 (dez) dias**.

Int.

Praia Grande, 21/02/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 125/130: por ora, considerando o quanto disposto no artigo 805 do CPC que determina que a execução se fará pelo meio menos gravoso para o executado, quando por vários meios o exequente puder promovê-la, bem como o artigo 835, inciso I do CPC, que elegeu o dinheiro como primeiro bem a ser penhorado na execução, indefiro, o pedido de penhora do imóvel devedor. Assim, deve a parte exequente buscar a efetivação de seu crédito, inicialmente, através de pesquisa de ativos financeiros em nome da parte executada, comprovando o recolhimento da respectiva taxa, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

Praia Grande, 27 de fevereiro de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls.142, esclarecer que o **executado é falecido** (fls.79/80).

Assim sendo, requer, com fundamento nos artigos 835, inciso XIII e 860, todos do Código de Processo Civil, a **penhora no rosto dos autos** da ação Inventário – Inventário e Partilha do Espólio de Jorge Seigui Yamazato, processo físico nº 0001617-42.2015.8.26.0075 (controle nº 2430/2015), em trâmite perante a 2ª Vara do Foro Distrital de Bertioga, Estado de São Paulo, do acervo inventariado (fls.108/113).

*Baeta*  
*Advogado*

Em arremate, **requer a expedição de ofício ao MM. Juízo do inventário** para que seja providenciado as medidas necessárias no sentido de que seja efetuado a transferência dos valores suficientes disponíveis à efetivação de seu crédito, com a devida correção monetária, para o Banco do Brasil S.A. (PAB do Fórum Estadual) à ordem e disposição deste MM. Juízo, em conta a ser aberta no momento da transferência, vinculando-se a este processo.

**Valor atualizado até 28/11/2019:**

CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2020 às 21:44, sob o número WPGE20700511784. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 4F422BB.

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;	
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;	
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;	
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;	
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;	
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;	
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;	
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;	
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;	
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;	
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;	
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;	
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;	
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;	
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;	
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;	
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;	
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;	
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;	
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;	
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2018;	
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2018;	
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2019;	
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2019;	
CONDOMÍNIO EXTRA 04/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2019;	
CONDOMÍNIO EXTRA 05/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2019;	
CONDOMÍNIO EXTRA 06/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2019;	
CONDOMÍNIO EXTRA 07/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2019;	
CONDOMÍNIO EXTRA 08/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2019;	
CONDOMÍNIO EXTRA 09/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2019;	
CONDOMÍNIO EXTRA 10/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2019;	
CONDOMÍNIO EXTRA 11/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2019;	
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2019		R\$.68.602,26
Multa 2%		R\$.1.372,15
Juros de mora 1% a.m.		R\$.54.827,98
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)		R\$.69.548,10

*Baeta*  
*Advogado*

<b>Subtotal</b>	<b>R\$.194.350,49</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.38, 39, 40, 41, 62, 74, 90 e 183 total R\$.604,29 / 2)	R\$.302,15
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.194.652,64</b>
Multa 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.19.465,26
Honorários de advogado 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.19.465,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.233.583,16</b>
(duzentos e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)	

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 24 de março de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP n.º 183.446


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**
**FORO DE PRAIA GRANDE**
**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Petição retro: defiro penhora no rosto dos autos nº 0001617-42.2015.8.26.0075 em trâmite perante a 2ª Vara do Foro Distrital da Comarca de Bertioga. O valor da dívida no dia 24/03/2020 é de R\$ 233.583,16 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

**Esta decisão valerá como ofício** para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. **Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário.**

Int.

 Praia Grande, **24 de junho de 2020.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: defiro penhora no rosto dos autos nº 0001617-42.2015.8.26.0075 em trâmite perante a 2ª Vara do Foro Distrital da Comarca de Bertioga. O valor da dívida no dia 24/03/2020 é de R\$ 233.583,16 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário. Int."

Praia Grande, 26 de junho de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls.149, requerer a juntada aos autos do **protocolo, via e-mail, da r. decisão-ofício de fls.149** (documento nº 01).

Outrossim, apresenta **memória atualizada** de cálculo do débito.

**Valor atualizado até 02/07/2020:**

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2001; CONDOMÍNIO MENSAL 11/2001;  
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2001; CONDOMÍNIO MENSAL 03/2002;  
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2002; CONDOMÍNIO MENSAL 05/2002;  
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2002; CONDOMÍNIO MENSAL 07/2002;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 08/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 04/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 05/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 06/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 07/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 08/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 09/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 10/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 11/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 12/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 01/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2020
	R\$.79.257,81
Multa 2%	R\$.1.995,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2020 às 10:20, sob o número WPGE2070115645. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 558B2B5.

*Baeta*  
*Advogado*

Juros de mora 1% a.m.	R\$.74.288,65
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.109.871,39
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.265.413,11</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.35/ 41 <i>total R\$.629,70 / 2 = R\$.314,85; 117, 139/141</i> )	R\$.389,92
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.265.803,03</b>
Multa 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.26.580,30
Honorários de advogado 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.26.580,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.318.963,63</b>
(trezentos e dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)	

Em arremate, considerando o protocolo da r. decisão-ofício de fls.149, **reitera o pedido de penhora do imóvel devedor** (fls.139/141).

Com efeito, é curial lembrar que, "o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações...", (CPC, art. 789), restando equivocado o entendimento de que a regra do art. 805 do Código de Processo Civil, que assegura execução menos gravosa para o devedor, transfira para o credor o gravame de execução morosa e dificultosa, considerando que inexistente impugnação do devedor.

O débito exequendo alcança o valor de **R\$.318.963,63** em julho de 2020.

Em relação à ordem elencada no art. 835 do atual estatuto processual, cuida-se de regra preferencial, portanto passível de aplicação e observância a cada caso concreto e não de rígida ordem a ser cumprida subsidiariamente, tentativa após tentativa até que se alcance a totalidade do débito sub judice. Espancando a controvérsia pela raiz, o § 1º desse dispositivo legal prevê ser prioritária a penhora em dinheiro, podendo o

*Baeta*  
*Advogado*

juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Não se olvide que a execução é realizada em benefício do credor (art. 797) respondendo o devedor, para cumprimento de suas obrigações, com todos os bens presentes e futuros, salvo as restrições legais (art.789). Inegável que a execução deva seguir, sempre que possível, o meio menos gravoso ao devedor. No entanto, isto não significa que o credor seja obrigado a aguardar a boa vontade do devedor para adimplir sua obrigação.

Cabe lembrar aqui julgado do i. Des. Celso Pimentel:

“Afinal, a regra da execução pelo meio menos gravoso não significa complacência com o devedor inadimplente. Aliás, princípio por princípio, prevalece o de que ao devedor incumbe pagar e, se a penhora efetivada mostra-se inócua, impõe-se mesmo sua substituição por outra, mas outra que se revele eficiente à satisfação do crédito” (AI nº 561.593-00/0, 4ª Câmara do 2º TACSP).

De mais a mais, não custa lembrar que a execução por quantia certa realiza-se pela expropriação de bens do devedor e que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações (CPC, arts. 824 e 789, respectivamente).

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 03 de julho de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP n.º 183.446

Assunto **Decisão ofício penhora rosto dos autos n. 0001617-42.2015.8.26.0075**  
De <mrbaeta@adv.oabsp.org.br>  
Para <bertioga2@tjsp.jus.br>  
Data 03/07/2020 09:11

- 
- Decisao oficio fls.149.pdf(~2,5 MB)
- 

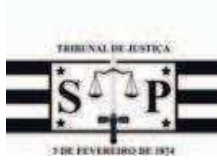
Boa tarde. Prezado(a) Escrevente,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo(a) e apresento cópia digitalizada da r. decisão-ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos n. 0001617-42.2015.8.26.0075 em trâmite perante a 2a. Vara do Foro Distrital da Comarca de Bertiooga, Estado de São Paulo.

Sendo só para o momento, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Dr. Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP 183.446



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicly Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Petição retro: defiro penhora no rosto dos autos nº 0001617-42.2015.8.26.0075 em trâmite perante a 2ª Vara do Foro Distrital da Comarca de Bertioga. O valor da dívida no dia 24/03/2020 é de R\$ 233.583,16 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

**Esta decisão valerá como ofício** para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. **Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário.**

Int.

Praia Grande, **24 de junho de 2020.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA, liberado nos autos em 24/06/2020 às 18:57 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 54EE7DA.



*Baeta*  
*Advogado*

**Condomínio Edifício Itaicy III**

Espólio de Jorge Seigui Yamazato - apartamento nº 801

**Valor atualizado até 02/07/2020:**

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2001;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2001;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2001;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2020 às 10:20, sob o número WPG20701115645. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 558B2BC.

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2020 às 10:20, sob o número WPGE20701115645. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 558B2BC.

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 04/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 05/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 06/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 07/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 08/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 09/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 10/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2019;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO EXTRA 11/2019; CONDOMÍNIO MENSAL 11/2019;	
CONDOMÍNIO EXTRA 12/2019; CONDOMÍNIO MENSAL 12/2019;	
CONDOMÍNIO EXTRA 01/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 01/2020;	
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 03/2020;	
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 05/2020;	
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 07/2020	
	R\$.79.257,81
Multa 2%	R\$.1.995,26
Juros de mora 1% a.m.	R\$.74.288,65
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.109.871,39
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.265.413,11</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.35/ 41 total R\$.629,70 / 2 = R\$.314,85; 117, 139/141)	R\$.389,92
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.265.803,03</b>
Multa 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.26.580,30
Honorários de advogado 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.26.580,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.318.963,63</b>
(trezentos e dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)	

Praia Grande (SP), 02 de julho de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP 183.446

*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do **protocolo da r. decisão-ofício de fls.149** junto ao cartório distribuidor do MM. Juízo destinatário (documento nº 01).

Outrossim, apresenta **memória atualizada** de cálculo do débito.

**Valor atualizado até 02/07/2020:**

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2001; CONDOMÍNIO MENSAL 11/2001;  
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2001; CONDOMÍNIO MENSAL 03/2002;  
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2002; CONDOMÍNIO MENSAL 05/2002;  
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2002; CONDOMÍNIO MENSAL 07/2002;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 08/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;

**Baeta**  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 04/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 05/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 06/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 07/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 08/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 09/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 10/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 11/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 12/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 01/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2020
	R\$.79.257,81
Multa 2%	R\$.1.995,26



**Baeta**  
*Advogado*

Juros de mora 1% a.m.	R\$.74.288,65
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.109.871,39
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.265.413,11</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.35/ 41 total R\$.629,70 / 2 = R\$.314,85; 117, 139/141)	R\$.389,92
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.265.803,03</b>
Multa 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.26.580,30
Honorários de advogado 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.26.580,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.318.963,63</b>
(trezentos e dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)	

Em arremate, considerando o protocolo da r. decisão-ofício de fls.149, **reitera o pedido de penhora do imóvel devedor** (fls.139/141).

Com efeito, é curial lembrar que, "o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações...", (CPC, art. 789), restando equivocado o entendimento de que a regra do art. 805 do Código de Processo Civil, que assegura execução menos gravosa para o devedor, transfira para o credor o gravame de execução morosa e dificultosa, considerando que inexistente a impugnação do devedor.

O débito exequendo alcança o valor de **R\$.318.963,63** em julho de 2020.

Em relação à ordem elencada no art. 835 do atual estatuto processual, cuida-se de regra preferencial, portanto passível de aplicação e observância a cada caso concreto e não de rígida ordem a ser cumprida subsidiariamente, tentativa após tentativa até que se alcance a totalidade do débito sub judice. Espancando a controvérsia pela raiz, o § 1º desse dispositivo legal prevê ser prioritária a penhora em dinheiro, podendo o

*Baeta*  
*Advogado*

juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Não se olvide que a execução é realizada em benefício do credor (art. 797) respondendo o devedor, para cumprimento de suas obrigações, com todos os bens presentes e futuros, salvo as restrições legais (art.789). Inegável que a execução deva seguir, sempre que possível, o meio menos gravoso ao devedor. No entanto, isto não significa que o credor seja obrigado a aguardar a boa vontade do devedor para adimplir sua obrigação.

Cabe lembrar aqui julgado do i. Des. Celso

Pimentel:

“Afinal, a regra da execução pelo meio menos gravoso não significa complacência com o devedor inadimplente. Aliás, princípio por princípio, prevalece o de que ao devedor incumbe pagar e, se a penhora efetivada mostra-se inócua, impõe-se mesmo sua substituição por outra, mas outra que se revele eficiente à satisfação do crédito” (AI nº 561.593-00/0, 4ª Câmara do 2º TACSP).

De mais a mais, não custa lembrar que a execução por quantia certa realiza-se pela expropriação de bens do devedor e que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações (CPC, arts. 824 e 789, respectivamente).

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 11 de setembro de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP n.º 183.446



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090,  
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjisp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 0010927-25.2018.8.26.0477  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais  
 Exequente: Condomínio Edifício Itaicly Iii  
 Executado: Espólio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Thais Cristina Monteiro Costa Namba

Vistos.

Petição retro: defiro penhora no rosto dos autos nº 0001617-42.2015.8.26.0075 em trâmite perante a 2ª Vara do Foro Distrital da Comarca de Bertioga. O valor da dívida no dia 24/03/2020 é de R\$ 233.583,16 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

**Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário.**

Int.

Praia Grande, 24 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA, liberado nos autos em 24/06/2020 às 18:57 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 54EE7DA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/09/2020 às 07:22:33 sob o número [WPMOCF20701576677](https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do).  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 5ACFB86.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Cumpra-se a decisão de fls. 149.

Int.

Praia Grande, 05 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itacy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, deixo de dar cumprimento ao despacho de fls. 170, uma vez que já foi cumprido pelo exequente às fls. 157/162. Nada Mais. Praia Grande, 07 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, Escrevente Técnico Judiciário.

*Baeta*  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0010927-25.2018.8.26.0477 (controle nº 1178/2009)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão de fls.171, reiterar o pedido de **penhora (fls.125/130)** do bem gerador das despesas condominiais (fls.139/141)., consistente:

*de Praia Grande). N Ã O C O N S T A que YAMAZATO - COMÉRCIO E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tenha por qualquer título alienado, constituído hipoteca legal convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a clausula do artigo 576 do Código Civil, bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído pelo APARTAMENTO Nº 801 (oitocentos e um) do EDIFÍCIO ITAICI III, situado à rua Fagundes Varela, esquina com a rua Dr. Vicente de Carvalho, no Jardim Anhanguera, no município de Praia Grande, havido em maior porção pela MATRÍCULA Nº 47.848 desta Circunscrição Imobiliária , conforme Registro numero 04 de 16 de novembro de 1980, adquirido por venda*

rotocolado em 26/07/2018 às 12:24 , sob o número do, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.04.

Avenida Presidente Kennedy, nº 8.653, sala 304, Vila Mirim – Praia Grande (SP), CEP 11.705-005  
Tel. (13) 3591-2553 /Fax (13) 3591-6118 e (13) 97406-9737 e-mail: [mrbaeta@aasp.org.br](mailto:mrbaeta@aasp.org.br)

1

*Baeta*  
*Advogado*

O teor da matrícula imobiliária demonstra que a unidade condominial está, formalmente, em nome de terceiro. Tratando-se de débito gerado pelo próprio imóvel, de natureza *propter rem* é possível sua constrição na execução.

Assim, como já se decidiu em caso análogo, *“tratando-se de dívida proveniente de despesas condominiais, que constituem obrigações propter rem, a execução de débitos oriundos do imóvel alcança o próprio bem, admitindo-se a constrição, mesmo na hipótese dele estar registrado em nome de terceiro”* (TJ-SP; Apelação nº 0013789-62.2011.8.26.0008; São Paulo; 26ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Antonio Nascimento; j. 11/04/2012).

Requer a averbação da penhora pelo sistema ARISP (com base nas seguintes informações: e-mail: [mr7baeta@gmail.com](mailto:mr7baeta@gmail.com); telefone celular (13) 97406-9737 do patrono do exequente: Dr. Maurício Rene Baêta Montero, OAB/SP 183.44).

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 19 de outubro de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP n.º 183.446

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0982/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se a decisão de fls. 149."

Praia Grande, 22 de outubro de 2020.

José Valdomiro Pereira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
 DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0010927-25.2018.8.26.0477 (controle nº 1178/2009)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão de fls.174, reiterar o pedido de **penhora (fls.125/130)** do bem gerador das despesas condominiais (fls.139/141), consistente:

*de Praia Grande). N Ã O C O N S T A que YAMAZATO - COMÉRCIO E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tenha por qualquer título alienado, constituído hipoteca legal convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito algum contrato de locação com a cláusula do artigo 576 do Código Civil, bem como citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o imóvel constituído pelo APARTAMENTO Nº 801 (oitocentos e um) do EDIFÍCIO ITAICY III, situado à rua Fagundes Varela, esquina com a rua Dr. Vicente de Carvalho, no Jardim Anhanguera, no município de Praia Grande, havido em maior porção pela MATRÍCULA Nº 47.848 desta Circunscrição Imobiliária, conforme Registro numero 04 de 16 de novembro de 1980, adquirido por venda*

rotocolado em 26/07/2018 às 12:24 - sob o número do, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.04.

**Baeta**  
Advogado

O teor da matrícula imobiliária demonstra que a unidade condominial está, formalmente, em nome de terceiro. Tratando-se de débito gerado pelo próprio imóvel, de natureza *propter rem* é possível sua constrição na execução.

Assim, como já se decidiu em caso análogo, *“tratando-se de dívida proveniente de despesas condominiais, que constituem obrigações propter rem, a execução de débitos oriundos do imóvel alcança o próprio bem, admitindo-se a constrição, mesmo na hipótese dele estar registrado em nome de terceiro”* (TJ-SP; Apelação nº 0013789-62.2011.8.26.0008; São Paulo; 26ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Antonio Nascimento; j. 11/04/2012).

Requer a averbação da penhora pelo sistema ARISP (com base nas seguintes informações: e-mail: [mr7baeta@gmail.com](mailto:mr7baeta@gmail.com); telefone celular (13) 97406-9737 do patrono do exequente: Dr. Maurício Rene Baêta Montero, OAB/SP 183.44).

**Valor atualizado até 06/11/2020:**

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2001;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2001;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2001;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;

**Baeta**  
Advogado

CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;

**Baeta**  
Advogado

CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;

**Baeta**  
Advogado

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 04/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 05/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 06/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 07/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 08/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 09/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 10/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 11/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 12/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 01/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2020
	R\$.81.116,68
Multa 2%	R\$.2.002,43
Juros de mora 1% a.m.	R\$.76.517,24
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.111.942,43
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.271.578,78</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.35/41, 117, 139/141)	R\$.704,77
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.272.283,55</b>
Multa 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.27.228,36

*Baeta*  
*Advogado*

Honorários de advogado 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.27.228,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.326.740,27</b>

(trezentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos)

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 11 de novembro de 2020.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP n.º 183.446



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 175/180: Providencie o exequente, no prazo de quinze dias, a juntada de certidão atualizada da unidade condominial devedora.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 02 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 175/180: Providencie o exequente, no prazo de quinze dias, a juntada de certidão atualizada da unidade condominial devedora. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 4 de fevereiro de 2021.

José Valdomiro Pereira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.181, requerer a juntada aos autos de **certidão atualizada da unidade condominial devedora** (documento anexo).

O teor da certidão imobiliária demonstra que a unidade condominial está, formalmente, em nome de terceiro. Tratando-se de débito gerado pelo próprio imóvel, de natureza *propter rem* é possível sua constrição na execução.

**Baeta**  
Advogado

Assim, como já se decidiu em caso análogo, *“tratando-se de dívida proveniente de despesas condominiais, que constituem obrigações propter rem, a execução de débitos oriundos do imóvel alcança o próprio bem, admitindo-se a constrição, mesmo na hipótese dele estar registrado em nome de terceiro”* (TJ-SP; Apelação nº 0013789-62.2011.8.26.0008; São Paulo; 26ª Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Antonio Nascimento; j. 11/04/2012).

Requer a averbação da penhora pelo sistema ARISP (com base nas seguintes informações: e-mail: [mr7baeta@gmail.com](mailto:mr7baeta@gmail.com); telefone celular (13) 97406-9737 do patrono do exequente: Dr. Maurício Rene Baêta Montero, OAB/SP 183.44).

**Valor atualizado até 06/11/2020:**

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2001;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2001;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2001;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 04/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 05/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 06/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 07/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 08/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 09/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 10/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 11/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 12/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 01/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2020
	R\$.81.116,68
Multa 2%	R\$.2.002,43
Juros de mora 1% a.m.	R\$.76.517,24
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.111.942,43
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.271.578,78</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.35/41, 117, 139/141)	
	R\$.704,77
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.272.283,55</b>
Multa 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.27.228,36
Honorários de advogado 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.27.228,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.326.740,27</b>
(trezentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos)	

**Baeta**  
*Advogado*

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 06 de março de 2021.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP n.º 183.446



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*



2

O referido é verdade e dou fé. São Vicente, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021. Eu, (LINDINI CABRAL LEITE RENTZ), Escrevente Autorizada a digitei e assinei.



Oficial:	34,74
Estado:	9,87
Sec. Faz:	6,75
SEFAZ:	1,83
T. Justiça:	2,38
M. Público:	1,67
Município:	1,83
Total:	59,07

Selo Digital nº  
1236123C3000000054693218



## Recibo de Certidão

Pedido nº 414.513

Requerente: **BAETA MONTEIRO**

Retirei nesta data certidão(ões) da(s) matrícula(s) abaixo identificada(s):

TEXTO1

Cota:		Balanço:	
Escrivão	34,74	Valor Total	59,07
Estado	9,87	Depósito	59,07
IPESP	6,75	A restituir	0,00
Reg. Civil	1,83		
T. Justiça	2,38		
M. Público	1,67		
ISS	1,83		
Despesas	0,00		

São Vicente, quarta-feira, 3 de março de 2021.

Recebemos o valor supra.

  
Responsável pelo caixa

*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**,  
por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO**  
**JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, ratificar o pedido de juntada da **certidão atualizada da**  
**unidade condominial devedora** (fls.183/188).

Outrossim, apresenta a memória atualizada de  
cálculo do débito das despesas de condomínio em execução judicial.

**Valor atualizado até 05/03/2021:**

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2001;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2001;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2001;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 04/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 05/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 06/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 07/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 08/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 09/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 10/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 11/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 12/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 01/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2020;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 11/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 12/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 01/2021; CONDOMÍNIO MENSAL 02/2021; CONDOMÍNIO MENSAL 03/2021	R\$.83.771,11
Multa 2%	R\$.2.055,53
Juros de mora 1% a.m.	R\$.79.475,40
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.124.671,08
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.289.973,12</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.35/41, 117, 139/141, 189/191)	R\$.763,84
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.290.736,96</b>
Multa 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.29.073,70
Honorários de advogado 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.29.073,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.348.884,36</b>
(trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)	

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 06 de março de 2021.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP n.º 183.446



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Fls. 183/191 e 192/196: Defiro o pedido de penhora sobre os direitos de aquisição da unidade condominial devedora. Lavre-se termo.

Providencie o exequente, no prazo de quinze dias, o recolhimento da condução de oficial de justiça para expedição de mandado de vistoria e avaliação e para intimação postal do executado acerca da penhora, observado o AR de fls. 121.

Atendida a determinação supra, expeça-se o necessário.

Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fls. 149.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 05 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0480/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2021. Considera-se a data de publicação em 01/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 183/191 e 192/196: Defiro o pedido de penhora sobre os direitos de aquisição da unidade condominial devedora. Lavre-se termo. Providencie o exequente, no prazo de quinze dias, o recolhimento da condução de oficial de justiça para expedição de mandado de vistoria e avaliação e para intimação postal do executado acerca da penhora, observado o AR de fls. 121. Atendida a determinação supra, expeça-se o necessário. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fls. 149. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 31 de maio de 2021.

José Valdomiro Pereira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.197, requerer a juntada aos autos dos **comproverantes de recolhimento** da condução de oficial de justiça no importe de R\$.87,27 (oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) e da guia FEDTJ intimação postal no valor de R\$.26,00 (vinte e seis reais).


Em arremate, esclarece que **encaminhou ao MM. Juízo destinatário** o ofício de fls.149 instruído com o valor atualizado da dívida (fls.157/162 e 169).

*Baeta*  
*Advogado*

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 04 de junho de 2021.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP n.º 183.446

 <b>bradesco</b> net empresa	<b>Comprovante de Transação Bancária</b> Boleto de Cobrança Data da operação: 08/06/2021 Nº de controle: 011.916.326.769.985.632   Documento: 0000839			
Conta de débito: <b>Agência: 2029   Conta: 0005523-9   Tipo: Conta-Corrente</b> Empresa: <b>COND EDIF ITAICY III   CNPJ: 057.728.784/0001-96</b>				
<hr/> Código de barras: <b>00190 00009 02844 692000 00027 973171 1 86460000008727</b> Banco destinatário: <b>001 - BANCO DO BRASIL S.A.</b> Razao Social Beneficiário: <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b> Nome Fantasia Beneficiário: <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b> CPF/CNPJ Beneficiário: <b>051.174.001/0001-93</b> Razao Social Sacador <b>Não informado</b> Avalista: CPF/CNPJ Sacador <b>Não informado</b> Avalista: Instituição Recebedora: <b>237 - BANCO BRADESCO S.A.</b> Nome do Pagador: <b>CONDOMINIO EDIFICIO ITAICY III</b> CPF/CNPJ do Pagador: <b>057.728.784/0001-96</b> Data de débito: <b>08/06/2021</b> Data de vencimento: <b>09/06/2021</b> Valor: <b>R\$ 87,27</b> Desconto: <b>R\$ 0,00</b> Abatimento: <b>R\$ 0,00</b> Bonificação: <b>R\$ 0,00</b> Multa: <b>R\$ 0,00</b> Juros: <b>R\$ 0,00</b> Valor total: <b>R\$ 87,27</b> Descrição: <b>CUSTAS APTO 801</b>				
<hr/> A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA				
<b>Autenticação</b>  NLKrSqGq KIw@?M@d 7WE34FL4 cY4GMruY HstwXCts uXO?Oo3k uR6aYJFQ cVyFRhaY KwWJuvhG kAN8U*W2 ?w7ZrtIs UddsQo8Q 7elhUgSg WNbYsYu@ 3n7HI9at cIIAUUHT jzG5KC4x ttQ5IcNX ?KU7qh9J d669piFw Hcng4pX5 @KsSDP9z 28910281 08937070				
<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
<b>Ouvidoria</b>	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.692000 00027.973171 1 86460000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6961-2 / 950001-4	Data Emissão	04/06/2021	Vencimento	09/06/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Parador	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III	Nosso Número	28446920000027973	Número Documento	27973	Valor do documento	87,27

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III** Número do Depósito: 27973  
 Nome do Autor: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Nome do Réu: **JORGE SEIGUI YAMAZATO** Comarca/Fórum: **PRAIA GRANDE** Ano Processo: **2018**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.692000 00027.973171 1 86460000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6961-2 / 950001-4	Data Emissão	04/06/2021	Vencimento	09/06/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Parador	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III	Nosso Número	28446920000027973	Número Documento	27973	Valor do documento	87,27

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III** Número do Depósito: 27973  
 Nome do Autor: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Nome do Réu: **JORGE SEIGUI YAMAZATO** Comarca/Fórum: **PRAIA GRANDE** Ano Processo: **2018**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.692000 00027.973171 1 86460000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6961-2 / 950001-4	Data Emissão	04/06/2021	Vencimento	09/06/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Parador	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III	Nosso Número	28446920000027973	Número Documento	27973	Valor do documento	87,27

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III** Número do Depósito: 27973  
 Nome do Autor: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Nome do Réu: **JORGE SEIGUI YAMAZATO** Comarca/Fórum: **PRAIA GRANDE** Ano Processo: **2018**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.692000 00027.973171 1 86460000008727

Local de pagamento	<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			Vencimento	09/06/2021
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6961-2 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Especie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
04/06/2021	27973			04/06/2021	28446920000027973
Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	
17/35				87,27	

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

87,27

Parador  
 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III CPF/CNPJ: 57.728.784/0001-96  
 AVENIDA DOUTOR VICENTE DE CARVALHO ANTIGO 475 473, CIDADE OCIAN  
 PRAIA GRANDE -SP CEP:11704-300

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO RENE BAETA MONTERO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/06/2021 às 10:14, sob o número WPG21701153106. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010927-25.2018.8.26.0477 e código 6E006B2.





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060417460806**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Edifício Itaicy III			57.728.784/0001-96
Nº do processo	Unidade	CEP	
00109272520188260477	2 Vara Cível Praia Grande	11704-300	
Endereço	Código		Valor
Avenida Doutor Vicente de Carvalho,, 473 Cidade Ocian	120-1		
Histórico			26,00
Ação Cumprimento de Sentença. Intimação via postal (Serviço de Carta com Ar Digital) da pessoa física ANITA KATSUE YAMAZATO, inventariante do executado ESPÓLIO DE JORGE SEIGUI YAMAZATO (apartamento 801).			Total
		26,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 260051174002 | 112015772870 | 840001968068



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060417460806**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Edifício Itaicy III			57.728.784/0001-96
Nº do processo	Unidade	CEP	
00109272520188260477	2 Vara Cível Praia Grande	11704-300	
Endereço	Código		Valor
Avenida Doutor Vicente de Carvalho,, 473 Cidade Ocian	120-1		
Histórico			26,00
Ação Cumprimento de Sentença. Intimação via postal (Serviço de Carta com Ar Digital) da pessoa física ANITA KATSUE YAMAZATO, inventariante do executado ESPÓLIO DE JORGE SEIGUI YAMAZATO (apartamento 801).			Total
		26,00	

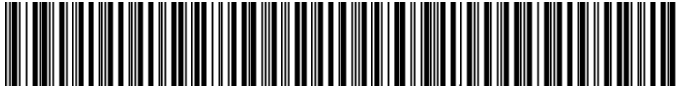
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 260051174002 | 112015772870 | 840001968068



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060417460806**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Edifício Itaicy III			57.728.784/0001-96
Nº do processo	Unidade	CEP	
00109272520188260477	2 Vara Cível Praia Grande	11704-300	
Endereço	Código		Valor
Avenida Doutor Vicente de Carvalho,, 473 Cidade Ocian	120-1		
Histórico			26,00
Ação Cumprimento de Sentença. Intimação via postal (Serviço de Carta com Ar Digital) da pessoa física ANITA KATSUE YAMAZATO, inventariante do executado ESPÓLIO DE JORGE SEIGUI YAMAZATO (apartamento 801).			Total
		26,00	

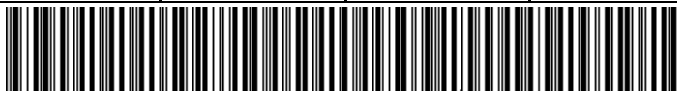
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	260051174002	112015772870	840001968068
--------------	--------------	--------------	--------------





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cumpra-se o despacho de fls. 197.

Nada Mais. Praia Grande, 30 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Pedro Valério Igarashi, Chefe de Seção Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

Destinatário(a):  
 Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato  
 Rua Castro Alves, 136, ap. 31, Embare  
 Santos-SP  
 CEP 11040-191

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 08 de outubro de 2021. ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **477.2021/026724-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Dr(a). André Quintela Alves Rodrigues, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À AVALIAÇÃO** do bem do executado Espolio Jorge Seigui Yamazato representado por sua inventariante Anita K. Yamazato, qual seja: **Apartamento nº 801 do Edifício Itaicy III, situado à Rua Fagundes Varela, esquina da Rua Dr. Vicente de Carvalho, no Jardim Anhaguera – Praia Grande/SP, com área útil de 73,94 m², área comum de 26,74 m² e a área total de 100,68m², pertencendo-lhe no terreno e demais coisas de uso comum, uma fração ideal equivalente a 1,1107% do todo.**

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Praia Grande, 08 de outubro de 2021.

DILIGÊNCIA: Guia nº 27973

-

Valor: 87,27

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Marco Antonio Esteves e Maurício Rene Baêta Montero  
 Telefone Comercial: (13)33714133 e (13)35912553

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*47720210267246\***

0010927-25.2018.8.26.0477



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**

**FORO DE PRAIA GRANDE**

**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

Em Praia Grande, aos 08 de outubro de 2021, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do seguinte bem: **Apartamento nº 801 do Edifício Itaici III, situado à Rua Fagundes Varela, esquina da Rua Dr. Vicente de Carvalho, no Jardim Anhaguera – Praia Grande/SP, com área útil de 73,94 m<sup>2</sup>, área comum de 26,74 m<sup>2</sup> e a área total de 100,68m<sup>2</sup>, pertencendo-lhe no terreno e demais coisas de uso comum, uma fração ideal equivalente a 1,1107% do todo, matriculado sob o número 47.848 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP, do qual foi nomeado depositário, o executado Sr. Espolio Jorge Seigui Yamazato, representado pela inventariante Anita K. Yamazato. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ QUINTELA ALVES RODRIGUES**

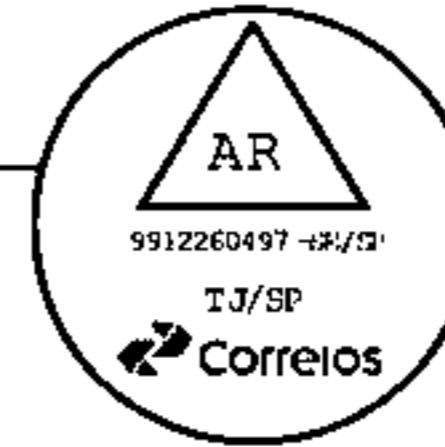
**JUIZ DE DIREITO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



# Digital

13/10/2021  
LOTE: 115714



### DESTINATÁRIO

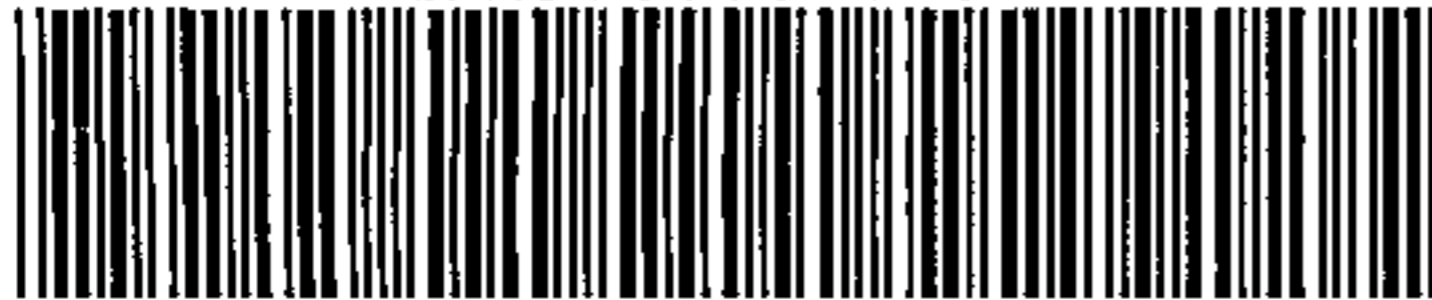
Espolio Jorge Seigui Yam azato; por inventariante Anita K Yam azato

Rua Castro Alves, 136, ap. 31, Em bare

Santos, SP

11040-191

AR346055701JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

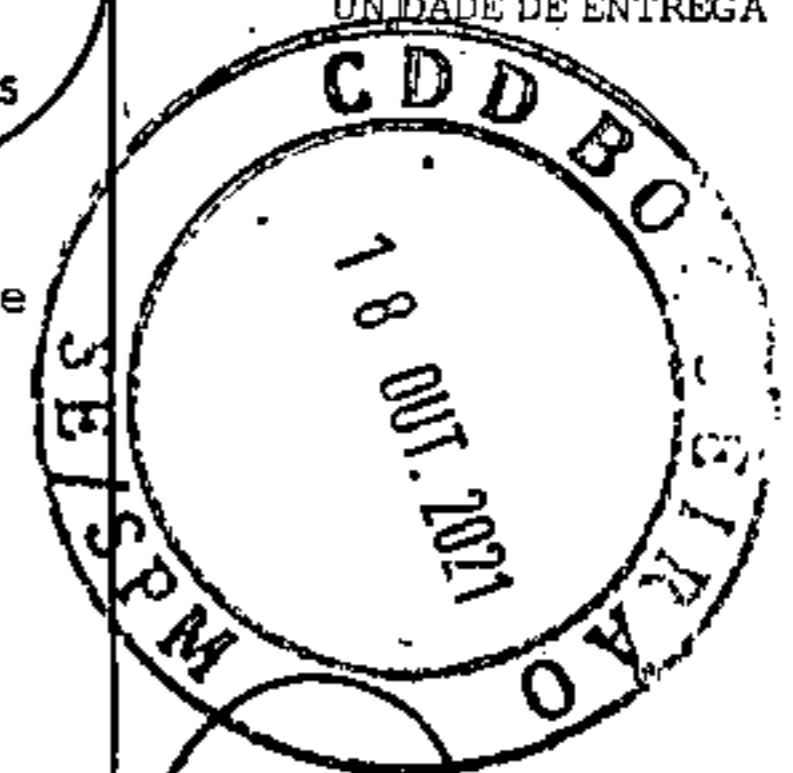
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros *Sandra Seigui*
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARMO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*85267918*

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Nicolý Kiselar (18597)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2021/026724-6 dirigi-me ao endereço indicado e procedi à AVALIAÇÃO do imóvel conforme auto em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 05 de novembro de 2021.

1 ato R\$ 87,27 guia 27973



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,  
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edifício Itacy Iii**  
 Executado: **Espolio Jorge Seigui Yamazato, por inventariante Anita K Yamazato**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

\*Manifeste-se o autor sobre o AR negativo.

Nada Mais. Praia Grande, 08 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 José Valdomiro Pereira da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0897/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)	D.J.E
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)	D.J.E
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)	D.J.E

Teor do ato: "\*\*Manifeste-se o autor sobre o AR negativo."

Praia Grande, 9 de novembro de 2021.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0897/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado  
Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "\*\*Manifeste-se o autor sobre o AR negativo."

Praia Grande, 10 de novembro de 2021.

*Baeta*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **0010927-25.2018.8.26.0477** (controle nº **1178/2009**)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAICY III**, por seu advogado e procurador abaixo assinado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de **ESPÓLIO JORGE SEIGUI YAMAZATO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. certidão – Ato Ordinatório de fls.213, manifestar pelo prosseguimento do feito, pois ausente comunicação quanto a eventual mudança de endereço (fls.122), sendo o **ato de intimação válido** (fls.210), na forma do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Outrossim, ciente da avaliação do imóvel penhorado (fls.209), procedida pelo Meirinho (fls.211/212), requer a sua **alienação em leilão judicial eletrônico**.

*Baeta*  
*Advogado*

Para tanto, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, “LANCE JUDICIAL”, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), 0800.780.8000, (13) 3384.8000 e (13) 3304.6830, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo nº 2012/71827-STI, conforme certidão anexa), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (<http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico/ConsultaPublica/Consultar>).

A propósito, vale ressaltar as vantagens de leilões por meio eletrônico, com a consultoria da LANCE JUDICIAL, quais sejam:

- Ampla divulgação, já que as informações sobre os bens são disponibilizadas na internet, com amplo acesso ao seu conteúdo por interessados em todo Brasil;
- Maior poder de atração de novos compradores por meio de diversos canais de comunicação, com destaque ao eletrônico (internet);
- Envia um E-mail Marketing semanal, para mais de 250.000 mil compradores e investidores no Brasil e no exterior cadastrados em seu portal;
- Publicidade em Jornais de ampla circulação local, bem como mídia direcionada através da internet, rádios, redes sociais, faixas, cartazes e panfletagem.
- Realiza o acompanhamento processual até o efetivo pagamento do preço e da assinatura do auto de arrematação (com agilidade e comprometimento);

*Baeta*  
*Advogado*

- Cientificação de todas as partes envolvidas no praceamento/leilão através de A.R. posteriormente juntado aos autos.
- Emissão de Boletos e cobrança ao arrematante/ disponibilização aos autos dos comprovantes dos pagamentos;
- Elaboração da súmula e auto de arrematação;
- Central de atendimento gratuita;
- Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o **princípio da menor onerosidade causada ao devedor**, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, **uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores, aumentará as probabilidades de arrematação**, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

Assim, requer que o praceamento do bem penhorado nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), e que seja indicado e nomeado para tanto o GESTOR “LANCE JUDICIAL”.

Em arremate, apresenta memória atualizada de cálculo do débito para expedição da r. certidão para os fins do Art. 828, do CPC e para averbação nos registros públicos (cf. art. 799, inciso IX, do CPC).

*Baeta*  
Advogado

**Valor atualizado até 05/03/2021:**

CONDOMÍNIO MENSAL 10/2001;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2001;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2001;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2002;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2002;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2003;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2003;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 07/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 09/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2004;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2004;
CONDOMÍNIO MENSAL 01/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 02/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 03/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2005;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2005;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2006;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2006;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2007;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2007;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2008;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 06/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2008;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2008;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2009;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2009;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2010;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2010;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2011;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2011;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2012;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2012;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2013;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2013;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2014;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2014;

*Baeta*  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 12/2014;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 11/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 11/2015;	CONDOMÍNIO EXTRA 12/2015;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2015;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2016;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2016;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2017;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2017;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 04/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 05/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 05/2018;	CONDOMÍNIO EXTRA 06/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 06/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 08/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 10/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2018;
CONDOMÍNIO MENSAL 12/2018;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2019;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 04/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 04/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 05/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 05/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 06/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 06/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 07/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 07/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 08/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 08/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 09/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 09/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 10/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 10/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 11/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 11/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 12/2019;	CONDOMÍNIO MENSAL 12/2019;
CONDOMÍNIO EXTRA 01/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 01/2020;
CONDOMÍNIO MENSAL 02/2020;	CONDOMÍNIO MENSAL 03/2020;

**Baeta**  
*Advogado*

CONDOMÍNIO MENSAL 04/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 05/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 06/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 07/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 08/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 09/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 10/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 11/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 12/2020; CONDOMÍNIO MENSAL 01/2021; CONDOMÍNIO MENSAL 02/2021; CONDOMÍNIO MENSAL 03/2021	R\$.83.771,11
Multa 2%	R\$.2.055,53
Juros de mora 1% a.m.	R\$.79.475,40
Correção monetária (tabela prática E. TJSP)	R\$.124.671,08
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.289.973,12</b>
50% das custas judiciais e despesas processuais (fls.35/41, 117, 139/141, 189/191)	R\$.763,84
<b>Subtotal</b>	<b>R\$.290.736,96</b>
Multa 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.29.073,70
Honorários de advogado 10% (CPC, art. 523, § 1º)	R\$.29.073,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.348.884,36</b>
(trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)	

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Praia Grande (SP), 11 de novembro de 2021.

Maurício Rene Baêta Montero  
OAB/SP n.º 183.446





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0010927-25.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condominio Edificio Itaicy Iii**  
 Executado: **ESPOLIO JORGE SEIGUI YAMAZATO, POR INVENTARIANTE ANITA K YAMAZATO, Brasileiro, Casado, Construtor, com endereço à Rua Castro Alves, 136, ap. 31, Embare, CEP 11040-191, Santos - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

**Reputo a intimação às fls. 210 como válida tendo em vista ter sido efetivada no mesmo endereço da intimação positiva às fls. 121, com fundamento no art. 274, parágrafo único, do CPC.**

**Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.**

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances **não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada**, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

**O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.**

Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica **LANCEJUDICIAL**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.**

O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

**- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.**

**- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.**

**- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.**

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

**Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP  
11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

**No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.**

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

**A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), com brevidade, para as providências necessárias.**

Int.

Praia Grande, 07 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)	D.J.E
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)	D.J.E
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reputo a intimação às fls. 210 como válida tendo em vista ter sido efetivada no mesmo endereço da intimação positiva às fls. 121, com fundamento no art. 274, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o

necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 8 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2022. Considera-se a data de publicação em 10/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marco Antonio Esteves (OAB 151046/SP)  
Maurício Rene Baêta Montero (OAB 183446/SP)  
Karina Martins de Barros (OAB 249159/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reputo a intimação às fls. 210 como válida tendo em vista ter sido efetivada no mesmo endereço da intimação positiva às fls. 121, com fundamento no art. 274, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão

vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 9 de março de 2022.